



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 29012.001937/2026-92

10/03/2026 às 13:37

Assunto

CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Órgão/Unidade de abertura

COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO
ESTADO DO CEARÁ - COGERH
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS - DIAFI/GEDEP

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

COGERH/GEDEP

Situação atual em 17/07/2026 às 10:49

Aguardando análise

Unidade atual

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADOR-GERAL - PGE/PG



Acesse o processo
através do QR Code.

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000126/2026/COGERH/GEDEP**

De: COGERH/GEDEP

Data: 10/03/2026

Para: COGERH/DIAFI

Prezado Diretor,

Trata-se o presente processo de solicitação de repactuação ao contrato 016/2023, firmado com a Empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará, registrada no MTE - CE sob o número CE000025/2026, cuja data base é 1º de janeiro de 2026.

O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I- O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), e que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, deverá ser no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

II - Os demais pisos salariais, de quem possuir piso salarial acima de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, serão reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

Com o reajuste, o vale alimentação passará a ser R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), cesta básica R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois), vale lanche R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta), diária R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e plano de saúde de R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos).

Considerando que a repercussão financeira será de **R\$ 1.620.436,65 (um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, ficando os valores mensal e global conforme tabela abaixo:

MENSAL ATUAL	MENSAL DEVIDO	GLOBAL ATUAL	GLOBAL DEVIDO*
R\$ 1.792.228,75	R\$ 1.900.257,86	R\$ 21.506.745,00	R\$ 23.127.181,65

OBS. 01: * A repercussão financeira corresponde à diferença do valor mensal devido e mensal atual multiplicado por 15 meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, data base da CCT, até a vigência final do contrato, 03/04/2027. O Valor global devido refere-se ao somatório da repercussão financeira (valor do aditivo) com o valor global atual do contrato.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000126/2026/COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Data: 10/03/2026

Para: COGERH/DIAFI

Por todo o exposto, encaminhamos os autos para ciência e autorização da DIAFI e posterior envio à GEPLAN.

Rafaella Gomes ParenteGerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELLA GOMES PARENTE**, em **10/03/2026, às 11:10** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **163F-6285-59C7-E0B2**.



AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS - COGERH
Contrato n.º 16/2023

Nesta,
REPACTUAÇÃO CONTRATUAL SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA DE ASSEIO 2026/2026

REF.: REEQUILIBRIO CONTRATUAL SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE ASSEIO 2026/2026

Sr. Secretário,

A EMPRESA SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.367.730/0001-86, sediada Rua Luiz Gama, 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, vem mui respeitosamente à presença de V.S.ª expor para afinal, requerer o que segue:

1.0 - De conformidade com o termo aditivo da convenção coletiva de trabalho de **2026/2026**, as categorias representadas pelos sindicatos SEACEC e SEEACONCE, assim acordaram e homologaram;

1.1 - Estabeleceu a referida convenção em sua cláusula terceira, parágrafo primeiro, reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), e que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, deverá ser no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

II - Os demais pisos salariais, de quem possuir piso salarial acima de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, serão reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro 2025.

1.2 - Ficaram ainda estabelecidos na cláusula sétima, parágrafo terceiro, que o valor mínimo do **Vale Refeição/Alimentação** a serem fornecidos, será de **R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)**, **reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro. Bem como na cláusula sexta, a Cesta Básica de 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos).**

1.3 - Em sua cláusula oitava parágrafo primeiro e segundo, ficou estabelecido **Plano de Saúde** no valor de **R\$ 147,56 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, **por empregado, sendo 50% por conta do empregador e o restante por conta do empregado;**

1.4 - Em sua cláusula sétima parágrafo nono, Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado **"vale lanche"** com o valor facial de **R\$ 14,40 (catorze reais e quarenta centavos).**

1.5 - Em sua cláusula quinta, Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a **título de diária** a importância de **R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).**

1.6 Estabeleceu a referida convenção em sua cláusula décima quinta, parágrafo quinto, que O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R\$ 105,22 (Cento e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

1.7 - Demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2026/2026;**

Diante das exposições acima e querendo de imediato implantar as vantagens concedidas aos nossos funcionários que prestam serviços a V.Sas., solicitamos reequilibrar o valor mensal do nosso contrato especificado a cima, entre a Contratante e Contratada conforme planilha e convenção em anexo.

2. Ocorre ainda que conforme decreto Nº 116.547, de 22 de dezembro de 2025 fixou novas tarifas para o Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, conforme diário oficial em anexo Nº 18.219. Conforme documento em anexo.

Fortaleza (CE), 09 de Março de 2026

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Homero Rodrigues Machado Neto
Comercial



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH
SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATO: Nº 016/2023

PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO - REPACTUAÇÃO 2026 – CONTRATO Nº 016/2023

				6,79% 4,26%	30%	21%	66,0571%		-2,60%	75,00%	28,80	110,52	5,40		5,44%	73,78	PLANILHA PADRÃO			
CATEGORIAS	CBO	CARGA HORÁRIA	QTD	S. B. 2026	PERIC.	AD. NOT. (7h)	ENC. SOC.	MONT.A	TX. ADM	INTRAJORN ADA (1h)	V. A.	C.B.	V. T.	FARDA	TRIB.	PLANO DE SAUDE	EPI	MONT. B	A + B	TOTAL x QTD
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS	5143-25	44	24	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	76,16	1.022,57	3.747,15	89.931,60
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS C/ PERICULOSIDADE	5143-25	44	3	1.640,75	492,23		1.408,98	3.541,96	-92,09		627,26	110,52		10,00	241,49	73,78	109,09	1.080,05	4.622,01	13.866,03
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS C/ PERICULOSIDADE 12x36 DIURNO	5143-25	12x36	2	1.640,75	492,23		1.408,98	3.541,96	-92,09	254,50	427,68	110,52		10,00	244,65	73,78	109,09	1.138,13	4.680,09	9.360,18
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL I C/ PERICULOSIDADE	8622-05	40	1	3.373,31		1.011,99	2.896,80	7.282,10	-189,33		627,26	110,52		10,00	451,06	73,78	108,16	1.191,45	8.473,55	8.473,55
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL II	8622-05	40	2	3.896,72			2.574,06	6.470,78	-168,24		627,26	110,52		10,00	405,60	73,78	46,57	1.105,49	7.576,27	15.152,54
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10	40	4	3.896,72			2.574,06	6.470,78	-168,24		627,26	110,52			405,03	73,78		1.048,35	7.519,13	30.076,52
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	44	1	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	16,45	962,86	3.687,44	3.687,44
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL I	5143-25	44	4	1.996,09			1.318,56	3.314,65	-86,18		627,26	110,52		10,00	228,75	73,78	46,57	1.010,70	4.325,35	17.301,40
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	4110-05	40	2	2.183,37			1.442,27	3.625,64	-94,27		627,26	110,52			245,60	73,78		962,89	4.588,53	9.177,06
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO IV	4110-05	40	1	2.973,97			1.964,52	4.938,49	-128,40		627,26	110,52			319,17	73,78		1.002,33	5.940,82	5.940,82
LEITURISTA C/ PERICULOSIDADE	5199-40	44	1	1.461,77			1.461,77	3.674,66	-95,54		627,26	110,52			248,92	73,78	108,16	1.083,10	4.757,76	4.757,76
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS	5143-25	44	17	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	76,16	1.022,57	3.747,15	63.701,55
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL II	8622-05	40	1	3.896,72			2.574,06	6.470,78	-168,24		627,26	110,52		10,00	405,60	73,78	46,57	1.105,49	7.576,27	7.576,27
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL III	8622-05	40	1	4.163,90			2.750,55	6.914,45	-179,78		627,26	110,52		10,00	430,46	73,78	46,57	1.118,81	8.033,26	8.033,26
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10	40	1	3.896,72			2.574,06	6.470,78	-168,24		627,26	110,52			405,03	73,78		1.048,35	7.519,13	7.519,13
ASSISTENTE TÉCNICO I	4110-10	40	1	3.937,29			3.937,29	9.897,73	-257,34		627,26	110,52			597,05	73,78		1.151,27	11.049,00	11.049,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	44	1	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	16,45	962,86	3.687,44	3.687,44
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	4110-05	40	1	1.920,08			1.268,35	3.188,43	-82,90		627,26	110,52			221,10	73,78		949,76	4.138,19	4.138,19
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	4110-05	40	1	2.695,98			1.780,89	4.476,87	-116,40		627,26	110,52			293,30	73,78		988,46	5.465,33	5.465,33
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL II C/ PERICULOSIDADE	5143-25	44	2	2.112,08	633,62		1.813,73	4.559,43	-118,55		627,26	110,52		10,00	286,50	73,78	302,14	1.303,65	5.863,08	11.726,16
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL IV	8622-05	40	1	2.859,33			1.888,79	4.748,12	-123,45		627,26	110,52		10,00	309,07	73,78	46,57	1.053,75	5.801,87	5.801,87
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	4110-05	40	1	2.183,37			1.442,27	3.625,64	-94,27		627,26	110,52			245,60	73,78		962,89	4.588,53	4.588,53
LEITURISTA C/ PERICULOSIDADE	5199-40	44	1	1.702,22	510,67		1.461,77	3.674,66	-95,54		627,26	110,52		10,00	248,92	73,78	108,16	1.083,10	4.757,76	4.757,76
TÉCNICO DE APOIO A GESTÃO E OPERAÇÃO DE REGIONAL I	8622-05	40	1	8.278,38			5.468,46	13.746,84	-357,42		627,26	110,52			812,73	73,78		1.266,87	15.013,71	15.013,71
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS	5143-25	44	15	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	76,16	1.022,57	3.747,15	56.207,25
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS C/ PERICULOSIDADE 12x36 DIURNO	5143-25	12x36	10	1.640,75	492,23		1.408,98	3.541,96	-92,09	254,50	427,68	110,52		10,00	244,65	73,78	109,09	1.138,13	4.680,09	28.800,90
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS C/ PERICULOSIDADE 12x36 NOTURN	5143-25	12x36	6	1.640,75	492,23	213,78	1.550,20	3.896,96	-101,32	280,01	427,68	110,52		10,00	266,01	73,78	109,09	1.175,77	5.072,73	30.436,38
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL III	8622-05	40	1	4.163,90			2.750,55	6.914,45	-179,78		627,26	110,52		10,00	430,46	73,78	46,57	1.118,81	8.033,26	8.033,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	44	1	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	16,45	962,86	3.687,44	3.687,44
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL II C/ PERICULOSIDADE	5143-25	44	1	2.112,08	633,62		1.813,73	4.559,43	-118,55		627,26	110,52		10,00	286,50	73,78	302,14	1.303,65	5.863,08	5.863,08
APOIO OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL IV	8622-05	40	7	2.859,33			1.888,79	4.748,12	-123,45		627,26	110,52		10,00	309,07	73,78	46,57	1.053,75	5.801,87	40.613,08
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	4110-05	40	3	2.183,37			1.442,27	3.625,64	-94,27		627,26	110,52			245,60	73,78		962,89	4.588,53	13.765,99
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	4110-05	40	4	2.383,70			1.574,60	3.958,30	-102,92		627,26	110,52			264,24	73,78		972,88	4.931,18	19.724,72
LEITURISTA C/ PERICULOSIDADE	5199-40	44	1	1.702,22	510,67		1.461,77	3.674,66	-95,54		627,26	110,52		10,00	248,92	73,78	108,16	1.083,10	4.757,76	4.757,76
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS	5143-25	44	2	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	76,16	1.022,57	3.747,15	7.494,30
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL V	8622-05	40	1	5.960,44			3.937,29	9.897,73	-257,34		627,26	110,52		10,00	597,63	73,78	46,57	1.208,42	11.106,15	11.106,15
ASSISTENTE TÉCNICO I	4110-10	40	1	5.960,44			3.937,29	9.897,73	-257,34		627,26	110,52			597,05	73,78		1.151,27	11.049,00	11.049,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	44	1	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	16,45	962,86	3.687,44	3.687,44
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	4110-05	40	1	1.920,08			1.268,35	3.188,43	-82,90		627,26	110,52			221,10	73,78		949,76	4.138,19	4.138,19
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO REGIONAL I C/ PERICULOSIDADE	5143-25	44	1	1.996,09	598,83		1.714,13	4.309,05	-112,04		627,26	110,52		10,00	284,47	73,78	302,14	1.296,13	5.605,18	5.605,18
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL IV	8622-05	40	1	2.859,33			1.888,79	4.748,12	-123,45		627,26	110,52		10,00	309,07	73,78	46,57	1.053,75	5.801,87	5.801,87
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	4110-05	40	1	2.183,37			1.442,27	3.625,64	-94,27		627,26	110,52			245,60	73,78		962,89	4.588,53	4.588,53
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS	5143-25	44	4	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78	76,16	1.022,57	3.747,15	14.988,60
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL V	8622-05	40	1	5.960,44			3.937,29	9.897,73	-257,34		627,26	110,52		10,00	597,63	73,78	46,57	1.208,42	11.106,15	11.106,15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10	40	1	3.896,72			2.574,06	6.470,78	-168,24		627,26	110,52			405,03	73,78		1.048,35	7.519,13	7.519,13
ASSISTENTE TÉCNICO I	4110-10	40	1	5.960,44			3.937,29	9.897,73	-257,34		627,26	110,52			597,05	73,78		1.151,27	11.049,00	11.049,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	44	1	1.640,75			1.083,83	2.724,58	-70,84		627,26	110,52		10,00	195,69	73,78				

Planilha PADRÃO I (Mensal) =
Planilha PADRÃO I (Global) =

Planilha PADRÃO II (Mensal) =
Planilha PADRÃO II (Global) =

CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS

TABELA DE TRIBUTOS	
DESCRIÇÃO	(%)
ISS	4,00
COFINS	0,36
PIS	0,08
TOTAL	4,44

OBS. 01: * A repercussão financeira corresponde à diferença do valor mensal devido e mensal atual multiplicado por 15 meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, data base da CCT, até a vigência final do contrato, 03/04/2027. O Valor global devido refere-se ao somatório da repercussão financeira (valor do aditivo) com o valor global atual do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
2027	
405.109,16	



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH
CONTRATADA: SLS SERVIÇOS
CONTRATO: Nº 016/2023

PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO - REPAUTUAÇÃO 2026 - CONTRATO Nº 016/2023

CATEGORIAS		CBO	CARGA HORÁRIA	QTD	S. B. 2025		S. B. 2026		PERIC.	AD. NOT. (7h)	ENC. SOC.	2025					2026					2027					2028					2029					2030					2031					2032					2033					2034					2035					2036					2037					2038					2039					2040					2041					2042					2043					2044					2045					2046					2047					2048					2049					2050					2051					2052					2053					2054					2055					2056					2057					2058					2059					2060					2061					2062					2063					2064					2065					2066					2067					2068					2069					2070					2071					2072					2073					2074					2075					2076					2077					2078					2079					2080					2081					2082					2083					2084					2085					2086					2087					2088					2089					2090					2091					2092					2093					2094					2095					2096					2097					2098					2099					2100					2101					2102					2103					2104					2105					2106					2107					2108					2109					2110					2111					2112					2113					2114					2115					2116					2117					2118					2119					2120					2121					2122					2123					2124					2125					2126					2127					2128					2129					2130					2131					2132					2133					2134					2135					2136					2137					2138					2139					2140					2141					2142					2143					2144					2145					2146					2147					2148					2149					2150					2151					2152					2153					2154					2155					2156					2157					2158					2159					2160					2161					2162					2163					2164					2165					2166					2167					2168					2169					2170					2171					2172					2173					2174					2175					2176					2177					2178					2179					2180					2181					2182					2183					2184					2185					2186					2187					2188					2189					2190					2191					2192					2193					2194					2195					2196					2197					2198					2199					2200					2201					2202					2203					2204					2205					2206					2207					2208					2209					2210					2211					2212					2213					2214					2215					2216					2217					2218					2219					2220					2221					2222					2223					2224					2225					2226					2227					2228					2229					2230					2231					2232					2233					2234					2235					2236					2237					2238					2239					2240					2241					2242					2243					2244					2245					2246					2247					2248					2249					2250					2251					2252					2253					2254					2255					2256					2257					2258					2259					2260					2261					2262					2263					2264					2265					2266					2267					2268					2269					2270					2271					2272					2273					2274					2275					2276					2277					2278					2279					2280					2281					2282					2283					2284					2285					2286					2287					2288					2289					2290					2291					2292					2293					2294					2295					2296					2297					2298					2299					2300					2301					2302					2303					2304					2305					2306					2307					2308					2309					2310					2311					2312					2313					2314					2315					2316					2317					2318					2319					2320					2321					2322					2323					2324					2325					2326					2327					2328					2329					2330					2331					2332					2333					2334					2335					2336					2337					2338					2339					2340					2341					2342					2343					2344					2345					2346					2347					2348					2349					2350					2351					2352					2353					2354					2355					2356					2357					2358					2359					2360					2361					2362					2363					2364					2365					2366					2367					2368					2369					2370					2371					2372					2373					2374					2375					2376					2377					2378					2379					2380					2381					2382					2383					2384					2385					2386					2387					2388					2389					2390					2391					2392					2393					2394					2395					2396					2397					2398					2399					2400					2401					2402					2403					2404					2405					2406					2407					2408					2409					2410					2411					2412					2413					2414					2415					2416					2417					2418					2419					2420					2421					2422					2423					2424					2425					2426					2427					2428					2429					2430					2431					2432					2433					2434					2435					2436					2437					2438					2439					2440					2441					2442					2443					2444					2445					2446					2447					2448					2449					2450					2451					2452					2453					2454					2455					2456					2457					2458					2459					2460					2461					2462					2463					2464					2465					2466					2467					2468					2469					2470					2471					2472					2473					2474					2475					2476					2477					2478					2479					2480					2481					2482					2483					2484					2485					2486					2487					2488					2489					2490					2491					2492					2493					2494					2495					2496					2497					2498					2499					2500					2501					2502					2503					2504					2505					2506					2507					2508					2509					2510					2511					2512					2513					2514					2515					2516					2517					2518					2519					2520					2521					2522					2523					2524					2525					2526					2527					2528					2529					2530					2531					2532					2533					2534					2535					2536					2537					2538					2539					2540					2541					2542					2543					2544					2545					2546					2547					2548					2549					2550					2551					2552					2553					2554					2555					2556					2557					2558					2559					2560					2561					2562					2563					2564					2565					2566					2567					2568					2569					2570					2571					2572					2573					2574					2575					2576					2577					2578					2579					2580					2581					2582					2583					2584					2585					2586					2587					2588					2589					2590					2591					2592					2593					2594					2595					2596					2597					2598					2599					2600					2601					2602					2603					2604					2605					2606					2607					2608					2609					2610					2611					2612					2613					2614					2615					2616					2617					2618					2619					2620					2621					2622					2623					2624					2625					2626					2627					2628					2629					2630					2631					2632					2633					2634					2635					2636					2637					2638					2639					2640					2641					2642					2643					2644					2645					2646					2647					2648					2649					2650					2651					2652					2653					2654					2655					2656					2657					2658					2659					2660					2661					2662					2663					2664					2665					2666					2667					2668					2669					2670					2671					2672					2673					2674					2675					2676					2677					2678					2679					2680					2681					2682					2683					2684					2685					2686					2687					2688					2689					2690					2691					2692					2693					2694					2695					2696					2697					2698					2699					2700					2701					2702					2703					2704					2705					2706					2707					2708					2709					2710					2711					2712					2713					2714					2715					2716					2717					2718					2719					2720					2721					2722					2723					2724					2725					2726					2727					2728					2729					2730					2731					2732					2733					2734					2735					2736					2737					2738					2739					2740					2741					2742					2743					2744					2745					2746					2747					2748					2749					2750					2751					2752					2753					2754					2755					2756					2757					2758					2759					2760					2761					2762					2763					2764					2765					2766					2767					2768					2769					2770					2771					2772					2773					2774					2775					2776					2777					2778					2779					2780					2781					2782					2783					2784					2785					2786					2787					2788					2789					2790					2791					2792					2793					2794					2795					2796					2797					2798					2799					2800					2801					2802					2803					2804					2805					2806					2807					2808					2809					2810					2811					2812					2813					2814					2815					2816					2817					2818					2819					2820					2821					2822					2823					2824					2825					2826					2827					2828					2829					2830					2831					2832					2833					2834					2835					2836					2837					2838					2839					2840					2841					2842					2843					2844					2845					2846					2847					2848					2849					2850					2851					2852					2853					2854					2855					2856					2857					2858					2859					2860					2861					2862					2863					2864					2865					2866					2867					2868					2869					2870					2871					2872					2873					2874					2875					2876					2877					2878					2879					2880					2881					2882					2883					2884					2885					2886					2887					2888					2889					2890					2891					2892					2893					2894					2895					2896					2897					2898					2899					2900					2901					2902					2903					2904					2905					2906					2907					2908					2909					2910					2911					2912					2913					2914					2915					2916					2917					2918					2919					2920					2921					2922					2923					2924					2925					2926					2927					2928					2929					2930					2931					2932					2933					2934					2935					2936					2937					2938					2939					2940					2941					2942					2943					2944					2945					2946					2947					2948					2949					2950					2951					2952					2953					2954					2955					2956					2957					2958					2959					2960					2961					2962					2963					2964					2965					2966					2967					2968					2969					2970					2971					2972					2973					2974					2975					2976					2977					2978					2979					2980					2981					2982					2983					2984					2985					2986					2987					2988					2989					2990					2991					2992					2993					2994					2995					2996					2997					2998					2999					3000					3001					3002					3003					3004					3005					3006					3007					3008					3009					3010					3011					3012					3013					3014					3015					3016					3017					3018					3019					3020					3021					3022					3023					3024					3025					3026					3027					3028					3029					3030					3031					3032					3033					3034					3035					3036					3037					3038					3039					3040					3041					3042					3043					3044					3045					304				
------------	--	-----	---------------	-----	------------	--	------------	--	--------	---------------	-----------	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	------	--	--	--	--	-----	--	--	--	--

										6,79%										30%					66,0571%										-2,60%					28,80					110,52										3,44%					73,78					PLANILHA PADRÃO																																																																																																																																																																																																																																																																												
CATEGORIAS				CBO		CARGA HORÁRIA		QTD		S. B. 2025		S. B. 2026		PERIC.		ENC. SOC.		MONT.A		TX. ADM		V. A.		C. B.		FARDA		TRIB.		PLANO DE SAÚDE		EPI		MONT. B		A + B		TOTAL x QTD																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS				5143-25		44		18		1536,43		1.640,75				1.083,83		2.724,58		-70,84		627,26		110,52		10,00		121,18		73,78		76,16		948,06		3.672,64		66.107,52																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS C/ PERICULOSIDADE				5143-25		44		1		1536,43		1.640,75		492,23		1.408,98		3.541,96		-92,09		627,26		110,52		10,00		149,54		73,78		109,09		988,10		4.530,06		4.530,06																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL II				8622-05		40		3		3737,5		3.896,72				2.574,06		6.470,78		-168,24		627,26		110,52		10,00		251,17		73,78		46,57		951,06		7.421,84		22.265,52																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				5143-20		44		1		1536,43		1.640,75				1.083,83		2.724,58		-70,84		627,26		110,52		10,00		121,18		73,78		16,45		886,35		3.612,93		3.612,93																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II				4110-05		40		1		1798		1.920,08				1.268,35		3.188,43		-92,90		627,26		110,52				136,92		73,78				865,58		4.054,01		4.054,01																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL II				5143-25		44		1		1977,79		2.112,08				1.395,18		3.507,26		-91,19		627,26		110,52		10,00		148,34		73,78		46,57		925,28		4.432,54		4.432,54																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL IV				8622-05		40		1		2742,5		2.859,33				1.888,79		4.748,12		-123,45		627,26		110,52		10,00		191,40		73,78		46,57		936,08		5.684,20		5.684,20																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II				4110-05		40		4		2044,55		2.183,37				1.442,27		3.625,64		-94,27		627,26		110,52				152,09		73,78				869,38		4.495,02		17.980,08																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO IV				4110-05		40		1		2852,46		2.973,97				1.964,52		4.938,49		-128,40		627,26		110,52				197,65		73,78				880,81		5.819,30		5.819,30																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
LEITURISTA C/ PERICULOSIDADE				5199-40		44		1		1593,99		1.702,22		510,67		1.461,77		3.674,66		-95,54		627,26		110,52		10,00		154,15		73,78		108,16		986,33		4.662,99		4.662,99																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
										32																														Subtotal		138.149,15																																																																																																																																																																																																																																																																																																			

Planilha PADRÃO II (Mensal) = 153.064,0432 U.S.

Planilha PADRÃOII (Global) = 1.836.768,4812 MESES

TABELA DE TRIBUTOS	
DESCRIÇÃO	(%)
ISS	3,00
COFINS	0,36
PIS	0,08
TOTAL	3,44

SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL
SOBRAL

					6,79%											PLANILHA PADRÃO				
					4,26%	30%	66,0571%				-2,60%	28,80	110,52				4,44%	73,78		
CATEGORIAS	CBO	CARGA HORÁRIA	QTD	S. B. 2025	S. B. 2025	PERIC.	ENC. SOC.	MONT.A	TX. ADM	V. A.	C.B.	FARDA	TRIB.	PLANO DE SAÚDE	EPI	MONT. B	A + B	TOTAL x QTD		
AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS	5143-25	44	10	1.536,43	1.640,75		1.083,83	2.724,58	-70,84	627,26	110,52	10,00	158,04	73,78	76,16	984,92	3.709,50	37.095,00		
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL I C/ PERICULOSIDADE	8622-05	40	1	3.235,48	3.373,31	1.011,99	2.896,80	7.282,10	-189,33	627,26	110,52	10,00	364,30	73,78	108,16	1.104,69	8.386,79	8.386,79		
APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL II	8622-05	40	1	3.737,50	3.896,72		2.574,06	6.470,78	-168,24	627,26	110,52	10,00	327,58	73,78	46,57	1.027,47	7.498,25	7.498,25		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	44	1	1.536,43	1.640,75		1.083,83	2.724,58	-70,84	627,26	110,52	10,00	158,04	73,78	16,45	925,21	3.649,79	3.649,79		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	4110-05	40	1	2.585,82	2.695,98		1.780,89	4.476,87	-116,40	627,26	110,52		236,88	73,78		932,04	5.408,91	5.408,91		
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	4110-05	40	1	2.044,55	2.183,37		1.442,27	3.625,64	-94,27	627,26	110,52		198,36	73,78		915,65	4.541,29	4.541,29		
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO IV	4110-05	40	1	2.852,46	2.973,97		1.964,52	4.938,49	-128,40	627,26	110,52		257,77	73,78		940,93	5.879,42	5.879,42		
LEITURISTA C/ PERICULOSIDADE	5199-40	44	1	1.593,99	1.702,22	510,67	1.461,77	3.674,66	-95,54	627,26	110,52	10,00	201,04	73,78	108,16	1.035,22	4.709,88	4.709,88		
			17																	
																Subtotal				
																77.169,33				
																Provisionamento				
																10,00%				
																Total Geral				
																84.886,24				

Planilha PADRÃO II (Mensal) = 84.886,2417 U.S.

Planilha PADRÃO II (Global) = 1.016.634,8812 MESES

TABELA DE TRIBUTOS	
DESCRIÇÃO	(%)
ISS	4,00
COFINS	0,36
PIS	0,08
TOTAL	4,44

CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS
CRATEÚS

Planilha PADRÃO PI+PII+ PIII (Mensal) = 1.900.257,86356 U.S.

Planilha PADRÃO PI+PII +PIII(Global) = 22.803.094,32

VALOR MENSAL ATUAL 1.793.228,75

VALOR GLOBAL ATUAL 21.506.745,00

VALOR MENSAL ACRESCIDO AO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DA REPACTUAÇÃO 108.029,11

VALOR GLOBAL ACRESCIDO* 1.620.436,65

VALOR MENSAL APÓS A REPACTUAÇÃO R\$1.908.257,86

VALOR GLOBAL APÓS A REPACTUAÇÃO R\$23.127.181,65

OBS. 01: * A repercussão financeira corresponde à diferença do valor mensal devido e mensal atual multiplicado por 15 meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, data base da CCT, até a vigência final do contrato, 03/04/2027. O Valor global devido refere-se ao somatório da repercussão financeira (valor do aditivo) com o valor global atual do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
2026	2027
1.215.327,49	405.109,16

**FORMULÁRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EMPRESA:** SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**INTERESSADO:** COGERH**ASSUNTO:**
REPACTUAÇÃO 2026 – CONTRATO 016/2023**DATA:**
10/03/2026**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****VALOR TOTAL R\$ 1.620.436,65 (hum milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).****EXECUÇÃO FINANCEIRA**

2026	2027
R\$ 1.215.327,49	R\$ 405.109,16

UTILIZADO PARA:

- () LICITAÇÃO
() DISPENSA DE LICITAÇÃO () INEXIGIBILIDADE () EMERGÊNCIA
(X) ADITIVO DE CONTRATO EMPRESA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
016/2023
() OUTROS: _____

Tramitar processo para: ASJUR.

José Rodrigo Vasconcelos Cavalcante
Fiscal do Contrato

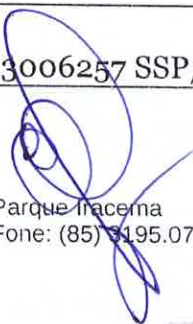
Documento assinado eletronicamente por: JOSE RODRIGO VASCONCELOS CAVALCANTE em 10/03/2026, às 10:27 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E05F-0DFD-45C9-8FDC.

CONTRATO Nº 016/2023/COGERH
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS
HÍDRICOS – COGERH E A EMPRESA
SLS TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE
ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
MUNICÍPIO: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56



Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema
CEP: 60.824.140 - Fortaleza/CE - Fone: (85) 3195.0757





Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230003 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como tudo o que consta no Processo Administrativo nº 10824510/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230003 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados nos locais indicados no anexo B do Termo de Referência.

4.2. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 16.855.084,92 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 1.404.590,41 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20230003.

6.3. O percentual de provisionamento previsto no Grupo B da tabela de encargos sociais será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,4324% (dois inteiros e quatro mil trezentos e vinte e quatro milésimos por cento), sendo este reduzido, no caso de prorrogação para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei nº 12.506/2011, excetuando-se as multas referentes às rubricas B3 e B6, as quais devem ser consideradas integralmente.

6.4. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da vigência deste contrato, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o artigo 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, podendo ser objeto de repactuação do contrato, para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

6.5. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação mensal da folha de pagamento dos funcionários com os comprovantes; listagem e comprovante de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, GEFIP e conectividade social, guias e comprovantes do FGTS, INSS, PIS, COFINS, CSLL, rescisões de trabalho e guia com comprovante de pagamento do FGTS correspondente.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

7.1. O montante dos depósitos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões constantes no art. 4º da Lei Estadual nº 15.950/2016.

7.1.1. Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATANTE fará os descontos nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores e do FGTS.

7.1.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



7.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, que serão depositados pela CONTRATANTE em Conta Corrente Vinculada- Bloqueada para Movimentação específica, em nome do prestador dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas referidas normas.

7.3. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Corrente Vinculada- Bloqueada para Movimentação, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

7.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo, previstos de forma exemplificativa, serão aqueles indicados na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

7.5. O saldo da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

7.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

7.7. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a utilizar os valores da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 7.1 acima, ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.7.1. Na situação do subitem acima, CONTRATANTE e CONTRATADA, deverão observar as exigências previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

7.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 70.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

9.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 83 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH.



9.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da celebração deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 74 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.6. A CONTRATADA não aceitará a modalidade seguro-garantia na hipótese do instrumento não contemplar todos os eventos previstos no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira que possua contrato com o Estado do Ceará em conta específica com correção monetária, em favor da Administração.

10.8. A garantia será considerada extinta com:

a) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) O término da vigência do contrato para a prestação da garantia poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

11.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



11.3. Autorizar a CONTRATANTE, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.4.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.6.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 02 (dois) dias, contado da notificação.

11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desse contrato.

11.8. A contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

11.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito (atendendo as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário).

11.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.12. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.13. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

11.14. Apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.15. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.16. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Fortaleza/CE ou Região Metropolitana a contar da celebração do contrato.

11.17. Dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

11.18. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016, observando a disponibilidade de vaga(s) para todas as categorias constantes no item 4 do Anexo I – Termo de Referência

11.18.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

11.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

11.21. Indicar à unidade gestora um preposto específico para o Contrato, capaz de representar a contratada perante a COGERH, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados,

assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega (conforme o caso) de vale-transporte, vale-alimentação, fardas, EPI, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.

11.22. Fazer cumprir as jornadas de trabalho estipuladas pela legislação vigente e em consonância com os termos do edital.

11.23. Só poderá utilizar no desempenho de suas atividades equipes bem treinadas e aptas para executar as tarefas especificadas no item 4 deste Termo de Referência. Neste sentido, a contratada é obrigada a manter treinado cada profissional objetivando o desempenho perfeito da equipe como um todo e a correta execução do serviço.

11.24. Executar perfeitamente os serviços, dentro dos horários estabelecidos pela Cogerh, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre os equipamentos, imóveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços. Obriga-se ainda, indenizar a Cogerh, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus sistemas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios e bens, quer sejam eles praticados por empregado, preposto ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros.

11.25. Controlar a frequência dos funcionários envolvidos por meio de relógio de ponto ou cartão magnético, disponibilizado pela contratada. Todas as despesas de instalação/manutenção derivadas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da contratada.

11.26. Realizar o pagamento dos vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios nos prazos estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e Encargos Sociais/Trabalhista em conformidade com a Legislação vigente. A não obediência aos prazos preestabelecidos ficará a contratada sujeita a aplicação das penalidades previstas neste termo.

11.27. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços por e-mail /mídia digital:

11.27.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.27.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

11.27.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.27.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, oferecendo todos os meios para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.29. (Se for o caso) O pagamento da diária (adiantamento de viagem) deverá ocorrer até o dia anterior à realização da despesa;

11.30. Fornecer, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, crachás de identificação e, quando couber, fardamento e EPI, conforme orientações do SESMT da COGERH, constante no anexo A deste termo.

11.31. Deverá ser repassado à contratante os valores decorrentes de multa de trânsito, sempre que houver dolo na ação ou quando houver caracterizada a culpa causada pelo empregado terceirizado.

11.32. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, quando couber, a contratada deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da vigência do contrato, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o artigo 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, podendo ser objeto de alteração do contrato, para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

11.33. Observar as recomendações gerais atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme anexo do Termo de Referência.

11.34. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.35. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da COGERH, disponível no endereço eletrônico <https://portal.cogerh.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Etica-Conduta-e-Integridade22082019.pdf>, a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.36. A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus colaboradores alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da COGERH para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

12.7. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

12.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.7.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

12.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

12.7.4. aos depósitos do FGTS; e

12.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.9. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, diárias e outros conforme planilha aprovada pela

SEPLAG.

12.10. Quando da rescisão do contrato, a contratante deve verificar o efetivo pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10.1. Informar à contratada que a garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que houve o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

12.11. Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados da contratada, no prazo de quinze dias, quando não for comprovada a quitação das respectivas obrigações por parte da contratada. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, bem como não implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

12.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.13. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como qualquer outro necessário ao fiel cumprimento contratual.

12.14. Solicitar a contratada diária para viagem com antecedência de 48 horas, salvo os casos emergenciais, que serão pagos durante a viagem, alinhando os procedimentos de acordo com a norma interna de diárias da COGERH.

12.15. Receber e validar o cronograma de férias em tempo hábil para que a contratada emita os avisos e conceda as férias dentro dos prazos legais. Se houver necessidade a contratante poderá revisar o cronograma junto com o preposto e propor novo calendário.

12.16. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designados para este fim, a serem informados quando da lavratura do instrumento contratual, conforme art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 87 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de

inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal desse contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A COGERH dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou desconto da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme disposto no art. 87, 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da

licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 permite à CONTRATANTE:

16.3.1. Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada.

16.3.2. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à COGERH.

16.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, poderá rescindir este contrato por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificada, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")."

Fortaleza, 03 de abril de 2023.


YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/COGERH


VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela Contratada


JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:


JOSE ALVES CARNEIRO NETO
RG: 94002166915
CPF: 755.398.293-87


FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA
RG: 2007030030011 SSPDS/CE
CPF: 042.396.023-78

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº022/2022/COGERH

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**; V - ENDEREÇO: AVENIDA LUCIANO CARNEIRO, nº 2655; BAIRRO: VILA UNIÃO; CEP.: 68.901-254; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2018, arts. 51 e 52, na Lei nº 13.303/2016 e tudo mais que consta no Processo Administrativo protocolado sob 02199841/2023, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato nº 022/2022/COGERH, que consiste no Serviço de Locação, Instalação e Monitoramento de Cerca Elétrica e Câmeras, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo, para atender a demanda da gerência COGERH de Sobral; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 7.257,84 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: DE 01/03/2023 a 01/03/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 022/2022/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 28/02/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis / CONTRATANTE e Márcio Janssen Benício Veras / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 016/2023/COGERH

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim – CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte – CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito – CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 20230003 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como tudo o que consta no Processo Administrativo nº 10824510/2022. FORO: Fortaleza-CE. VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 16.855.084,92 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 1.404.590,41 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 70 – Recursos Próprios da COGERH. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023. SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 017/2023/COGERH

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. CONTRATADA: **NG TAVARES ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E PERÍCIA TÉCNICA LTDA**; RUA CAIO CID, Nº 259, SALA 12, LOJA 04, LOJA 05, LOJA 06; BAIRRO: ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.811-150; FORTALEZA-CE. OBJETO: **Contratação de serviço de elaboração e implementação da Política de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho**, tendo como base as Normas Regulamentadoras do MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social) e a ISO 45.001, bem como elaboração e implementação do Programa de Gestão dos Riscos Ambientais – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo as análises clínicas, exames complementares e emissão dos ASO), além das demais exigências técnicas e legais das Normas Regulamentadoras do Trabalho e demais requisitos da previdência social e afins, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 001/2023/COGERH. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 001/2023/COGERH, o Termo de Referência elaborado pela Coordenação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT/GERHU, o Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022, arts. 13 e 19, a Lei nº 13.303/16, art. 29, I, bem como tudo o que consta no Processo Administrativo nº 01679653/2023, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual. O prazo de execução do Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 70 – Recursos Próprios da COGERH. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023. SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Débora Paranaíba Rugê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº2023/144 O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto nos arts. 53 e 65, da Lei Federal nº 9.784/1999 e § 2º do art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB e tendo em vista os elementos de fato e de direitos constantes nos processos nºs 00009231/2019; 00486757/2019; e 02550601/2022, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de Multa nº2022/037** anteriormente aplicada à empresa **G. R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, estabelecida na Rodovia BR 116, nº 3020 A, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-012, inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.242/0001-07, no valor de R\$ 1.487.828,16 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28 de janeiro de 2022. Contudo, foi revisada para ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará Fortaleza, 05 de abril de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

APOSTILAMENTO Nº91/2023 AO CONTRATO Nº1445/2019

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, inscrito no RG. 8907002027028 SSP CE e no CPF nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 01638817/2023, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº1445/2019**, firmado com **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, inscrito (a) no CNPJ nº 03.773.788/0001-67, incluir a seguinte dotação orçamentária, com base na folha 02 dos autos do processo:



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/2023/COGERH**

FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS –
COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756 / (85) 3195.0757		
TERCIO DANTAS TAVARES		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	RG: 030596 MT/PI	CPF: 510.708.473-72
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56



Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2018, art. 61,VI, em compatibilidade com as disposições da nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela COSET/SEPLAG às fls. 71/73, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/03, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.001451/2023-10, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº 016/2023/COGERH, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em transportes rodoviários das empresas de terceirização de mão-de-obra – MTE CE 000508/2023, cujo período de vigência é de 01/01/2023 a 31/12/2024, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Aditivo é de R\$ 1.027.551,00 (hum milhão, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 685.034,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais) para 2023 e R\$ 342.517,00 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais) em 2024;

3.2. O valor mensal do Contrato, conforme informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/03, fica repactuado de **R\$ 1.404.590,41 (um milhão quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos) para R\$ 1.490.219,66 (Um milhão, quatrocentos e noventa e duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos);**

3.3. O valor global do Contrato, conforme informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/03, passa de **R\$ 16.855.084,92 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para R\$ 17.882.635,92 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REMISSÃO DA DÍVIDA

4.1. A contratada, em comum acordo com a contratante, concede a remissão da dívida dos valores referente às diferenças da repactuação do exercício de 2023 do que vier a ultrapassar o limite máximo para repactuação dos contratos de prestação exclusiva de mão de obra terceirizada com base no ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, decorrentes das variações da execução contratual e/ou pelo contrato possuir categorias amparadas por convenções coletivas distintas com base no art. 385 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 02/04/2024, com efeitos retroativos a 03/04/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2023/COGERH, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 04 de julho de 2023.

TERCIO DANTAS
TAVARES:510708473
72

Assinado de forma digital por
TERCIO DANTAS
TAVARES:51070847372
Dados: 2023.07.12 11:12:38 -03'00'

TERCIO DANTAS TAVARES
Diretor-Presidente em exercício/COGERH

JOAO RICARDO
FILGUEIRAS
RIOS:26276364304

Assinado de forma digital por JOAO
RICARDO FILGUEIRAS
RIOS:26276364304

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:



Assinado de forma digital por FRANCISCO
ELINO LUCIANO DA
SILVA:04239602378
Dados: 2023.07.11
15:48:58 -03'00'

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA
RG: 2007030030011
CPF: 042.396.023-78

VICTOR
SIMAO
BEDE:0075149
4356

Assinado de forma digital por VICTOR
SIMAO
BEDE:00751494356
Dados: 2023.07.11
08:39:23 -03'00'

VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela CONTRATADA

FRANCISCO LUCIO DE
CARVALHO:617281523
72

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LUCIO DE
CARVALHO:61728152372
Dados: 2023.07.12 09:46:17 -03'00'

FRANCISCO LÚCIO DE CARVALHO
RG: 94030001895
CPF: 617.281.523-72

FRANCISCO
ASSIS RABELO
PEREIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ASSIS RABELO PEREIRA
Dados: 2023.07.10
10:32:24 -03'00'

Visto da Assessoria Jurídica

§ 1º O Comitê de Integridade será presidido pelo representante da Direção Superior ou seu substituto legal.

§ 2º A Servidora será responsável pela Secretária Executiva do Comitê de Integridade para exercer as competências elencadas no artigo 4º desta Portaria e promover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das competências listadas no artigo 2º também desta Portaria.

§ 3º Os membros titulares do Comitê de Integridade terão como suplentes os seus substitutos, conforme previsto no regulamento do órgão.

§ 4º O Comitê de Integridade terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que o seu presidente convocar.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Integridade da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCME:

I – apresentar informações e evidências para a realização do Diagnóstico de Integridade;

II – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade;

III – indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas propostas no Plano de Integridade;

IV – realizar o mapeamento de processos e identificação dos riscos;

V – demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;

VI – propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade;

VII – orientar e treinar os servidores do órgão em relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

VIII – promover a conscientização dos agentes públicos acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; e

IX – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Comitê de Integridade:

I – coordenar a implementação do Programa de Integridade;

II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade;

III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade;

IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade; e

V – supervisionar as atividades exercidas pela Secretária Executiva do Comitê de Integridade.

Art. 4º. Compete a Secretária Executiva do Comitê de Integridade:

I – preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros;

II – expedir a convocação para as reuniões do Comitê de Integridade;

III – providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade;

IV – elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê de Integridade;

V – organizar a comunicação interna, o arquivo e a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro as informações; e

VI – articular a comunicação do Comitê de Integridade do órgão com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 13 de julho de 2023.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº044/2021/COGERH

I - ESPÉCIE: SEGUNDO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA; Nº1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**. V - ENDEREÇO: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº2219; SALA 01-122 C, 1º ANDAR; BAIRRO: ÁGUA BRANCA; CEP.: 05.036-040; SÃO PAULO-SP. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COGERH, art. arts. 51 e 52, nas razões apresentadas na Comunicação Interna e justificativa oriunda a Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/04, solicitação apresentada pela contratada às fls. 20, na autorização da Diretoria Administrativo - Financeira da COGERH – DIAFI às fls. 80, e tudo mais que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº29012.001449/2023-32, sendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação de prazo** do Contrato nº044/2021/COGERH, o qual possui como objeto a contratação de empresa para aquisição de assinatura de periódicos de conteúdo tributário, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciário, incluindo o suporte de informações, instruções por meio telefônico e digital, visando atender as necessidades das Gerências de Recursos Humanos e Contabilidade da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos. IX - VALOR GLOBAL: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 5.605,49 (cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos). X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo do Contrato nº044/2021/COGERH, contados a partir da data do término em 26/07/2023, vencendo-se em 26/07/2024. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº044/2021/COGERH, ora aditado. XII - DATA: 04/07/2023. XIII - SIGNATÁRIOS: Tércio Dantas Tavares, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Maria Antônia Melo Costa, Jefferson Bigueti / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº047/2021/COGERH

I - ESPÉCIE: SEGUNDO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA; Nº1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SECRELNET INFORMÁTICA EIRELI**. V - ENDEREÇO: AV. DOM LUÍS, Nº500 – SALA 2007; BAIRRO: ALDEOTA; CEP.: 60.160-196; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo nos arts. 51 e 52 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2018, na Lei nº13.303/16, na solicitação apresentada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, bem como tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob nº29012.001668/2023-11. VII- FORO: Fortaleza-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência e de execução do Contrato 047/2021/COGERH, com vistas a dar continuidade à prestação de serviço de acesso à internet para a sede da COGERH, por meio de infraestrutura de fibra óptica 100MPBS, 100% banda larga. IX - VALOR GLOBAL: R\$11.000,00 (onze mil reais). X - DA VIGÊNCIA: De 28/07/2023 até 28/07/2024. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº047/2021/COGERH, ora aditado. XII - DATA: 07/07/2023. XIII - SIGNATÁRIOS: Tercio Dantas Tavares e João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Francisco Delano de Castro Gadelha / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023/COGERH

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA; Nº1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V - ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2018, art. 61, VI, em compatibilidade com as disposições da nº13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº016/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela COSET/SEPLAG às fls. 71/73, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/03, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nºNUP 29012.001451/2023-10, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação do Contrato nº016/2023/COGERH**, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em transportes rodoviários das empresas de terceirização de mão-de-obra – MTE CE 000508/2023, cujo período de vigência é de 03/04/2023 a 02/05/2024, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.027.551,00 (hum milhão, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 685.034,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais) para 2023 e R\$ 342.517,00 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais) em 2024. X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 02/05/2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº016/2023/COGERH, ora aditado. XII - DATA: 04/07/2023. XIII - SIGNATÁRIOS: Tercio Dantas Tavares, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº 34.828 de 29 de Junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de Junho de 2022, RESOLVE **NOMEAR, MAURICIO MOREIRA ALVES**, ocupante do cargo/função/emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 0630151, lotado(a) no órgão do(a) MINISTÉRIO DA SAÚDE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº 34.828 de 29 de Junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de Junho de 2022, RESOLVE **NOMEAR, NANCY COSTA DE OLIVEIRA CAETANO**, ocupante do cargo/função/emprego de enfermeiro psf, matrícula 6706801, lotado(a) no órgão do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Centro, símbolo DAS-6, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

PORTARIA CC 0727/2023-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 34.828, de 29 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR, NANCY COSTA DE OLIVEIRA CAETANO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Centro, símbolo DAS-6, para ter exercício no(a), Centro de Enfermagem (Cenfe-HSJ), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

PORTARIA CC 0760/2023-SESA - O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 34.828, de 29 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR, MAURICIO MOREIRA ALVES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Manutenção e Reparo (Seman-HGCCO), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020

I - 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020, QUE REGULAMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GERAL DR WALDEMAR ALCÂNTARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA E O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH**; V - ENDEREÇO: Rua Socorro Gomes, nº 190, Guajuru, Fortaleza/CE; VI - OBJETO: **Ampliação de 16 (dezesseis) leitos de enfermagem clínico adulto**, com perfil crítico-crônico, pelo período de 11 (onze) meses, a contar de maio de 2023 a março de 2024, bem como o respectivo aporte de recursos financeiros para sua operacionalização, nos termos e condições previstas no presente instrumento de aditivo e Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo; VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, e art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d” todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 8º, incisos I e VII da Lei Estadual nº 12.781/1997 e alterações posteriores de ambas legislações, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestados e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado; VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 5.033.589,17 (cinco milhões e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos); IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200894.10.302.631.20079.03.335085.1.5009100000.0; X - FORO: Fortaleza/CE; XI - VIGÊNCIA: A mesma; XII - DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e FLÁVIO CLEMENTE DEULEFEU.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº07/2020

I - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 07/2020, QUE REGULAMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL LEONARDO DA VINCI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA E O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH**; V - ENDEREÇO: Rua Socorro Gomes, nº 190, Guajuru, Fortaleza/CE; VI - OBJETO: **Realização de cirurgias eletivas**, através do Programa Nacional de Redução de Filas Cirúrgicas Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando o quantitativo de 1.693 (um mil seiscentos e noventa e três) procedimentos cirúrgicos, a serem realizados no período de 09 (nove) meses a contar da data de 01 de julho de 2023 a 31 de março de 2024, nos termos e condições previstas no presente instrumento de aditivo e Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo; VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 12.781/1997, na Portaria nº 1.034/2010, na Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, na Resolução da CIB/CE nº 15-A, de 24 de março de 2023 e na Lei Estadual nº 18.311/2023, nos preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestados e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado; VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 3.708.220,78 (três milhões, setecentos e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos); IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200894.10.302.631.21065.03.335085.1.5009100000.0; 24200894.10.302.631.21065.03.335085.1.6009200000.1 X - FORO: Fortaleza/CE; XI - VIGÊNCIA: A mesma; XII - DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e FLÁVIO CLEMENTE DEULEFEU.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 016/2023**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89. CONTRATADA: **RAFLEZIA GOMES BATISTA FREIRE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.972.519/0001-74. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos industriais para lavanderia** para atender as necessidades dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, pressão máxima aprox. de 1750 libras e potência aprox. de 1500 W, voltagem 220V, mangueira de 5 metros aprox. Pistola de alta pressão com trava de segurança, baioneta com conexão rápida, lança com bico regulável (leque e concentrado).	18	581,8600	10.473,48
TOTAL(R\$)				10.473,48

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220008 - SEAS/AILOG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 10.473,48 (dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), pagos em moeda corrente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.243.136.11457.01.449052.01.500910000 0.0; 47100004.08.243.136.11457.02.449052.01.500910000.0; 47100004.08.243.136.11457.03.449052.01.500910000.0; 47100004.08.243.136.11457.11.449052.01.500910000.0; 47100004.08.243.136.11457.12.449052.01.500910000.0. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo / Bianca Aderaldo Lobo Moreira – Gestor do Contrato e Raflezia Gomes Batista Freire – Raflezia Gomes Batista Freire.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2021/SOHIDRA**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua Aualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDTF SA**; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº 50, Edif. 2, Santa Lucia, Cep: 93.700-000, Tel: (51) 3920-2200 ramal 8267 e 8280, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0001-57; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei Nº. 8.666/93, e suas atualizações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo ao Contrato nº10/2021/SOHIDRA**, cujo objeto é o serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e equipamentos, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Item 1), referente ao Pregão Eletrônico nº 20200001/SEPLAG/COPAT e a Ata de Registro de Preço nº 2020/00378, publicada em 05/10/2020; IX - VALOR GLOBAL: O valor do presente termo aditivo é R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir do dia 03/08/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 10/2021/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 24 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: PAULO JOSE GOMES FERREIRA, LUCIANO RODRIGO WEIAND e GISLAINE INGRID KRUG.

Adauto José Araujo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº29/2022/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua Aualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Valdemiro Cavalcante, nº 681 – Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.173/0001-16, tel/fax: (85) 3223-7855; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente nos art. 57, § 1º, inciso VI, e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo ao Contrato nº29/2022/SOHIDRA**, cujo objeto é serviços de 350 (trezentos e cinquenta) unidades, referente ao Grupo 01: (Itens 01 e 02), da Ata de Registro de Preço nº 2022/00531, publicada em 08/02/2022, cujo objeto é o serviço de locação, perfuração, testes de bombeamento com análise físico-química e bacteriológica em poços tubulares profundos, nas regiões Litoral Norte, Serra da Ibiapaba, Litoral Oeste/Curu, Sertão de Crateús, Serra de Canindé e Sertão de Sobral, no Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 20210025/SOHIDRA.; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias a partir do dia 28/07/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 29/2022/SOHIDRA, que ora se ratificam, inclusive valor; XII - DATA: Fortaleza, 24 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: PAULO JOSÉ GOMES FERREIRA e CARLOS ROBERTO ARAÚJO BARRETO.

Adauto José Araujo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**CORRIGENDA**

Diário Oficial do Estado nº 135 – Série 3 – Ano XV – Pág. 86, do dia 19 de julho de 2023, que publicou o Extrato do Contrato nº do 016/2023/COGERH; CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Onde se lê:** “CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº 016/2023/COGERH, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em transportes rodoviários das empresas de terceirização de mão-de-obra – MTE CE 000508/2023, cujo período de vigência é de 01/01/2023 a 31/12/2024, e a data-base da categoria em 1º de janeiro de 2023.” **Leia-se:** “CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº 016/2023/COGERH, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, registrada no MTE - CE sob o número CE000508/2023, cujo período de vigência é de 01/01/2023 a 31/12/2024, e a data-base da categoria em 1º de janeiro de 2023.” **Onde se lê:** “CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR 3.1. O valor do presente Aditivo é de R\$ 1.027.551,00 (hum milhão, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 685.034,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais) para 2023 e R\$ 342.517,00 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais) em 2024; 3.2. O valor mensal do Contrato, conforme informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/03, fica repactuado de R\$ 1.404.590,41 (um milhão quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos) para R\$ 1.490.219,66 (Um milhão, quatrocentos e noventa e duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos); 3.3. O valor global do Contrato, conforme informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/03, passa de R\$ 16.855.084,92 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para R\$ 17.882.635,92 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).” **Leia-se:** “CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR 3.1. O valor do presente Aditivo é de R\$ 1.027.551,00 (hum milhão, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 770.663,25 (setecentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) para 2023 e R\$ 256.887,75 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em 2024; 3.2. O valor mensal do Contrato, conforme informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/03, fica repactuado de R\$ 1.404.590,41 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos) para R\$ 1.490.219,66 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos); 3.3. O valor global do Contrato, conforme informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 02/03, passa de R\$ 16.855.084,92 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para R\$ 17.882.635,92 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).” Fortaleza, 24 de julho de 2023.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023/COGERH

FIRMADO ENTRE A **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH** E A EMPRESA **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, PARA O FIM QUE ABAIXO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756 / (85) 3195.0757		
YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56



Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022, art. 83, item 2, alínea “a”, em compatibilidade com as disposições da nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/COGERH, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – COSET/SEPLAG às fls. 83/84, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.002823/2023-17, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo do Contrato nº 016/2023, referente incremento de 24 unidades de serviço (U.S.), sendo: 06 (seis) AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS, 03 (três) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, 03(três) AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL I, 03 (três) AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO III, 04 (quatro) AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL I, 03 PERICULOSIDADE, 03 (três) APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL IV e 02 (dois) AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Acrescenta-se ao valor do contrato o montante de **R\$ 758.878,14 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, representando um percentual de 8,49% em relação ao valor inicial do contratado atualizado.

3.2. O valor mensal do Contrato de R\$ 1.490.219,66 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) passa para **R\$ 1.616.699,85 (hum milhão, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.3. O valor global do Contrato de R\$ 17.882.635,92 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), passa para **R\$ 19.400.392,20 (dezenove milhões, quatrocentos mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura em 02/04/2024.

Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDO(A): **GUSTAVO MARTINS AROSSI**, brasileiro(a), solteiro(a), socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 074.805.493-69, matrícula nº 3000063-3. OBJETO: Fica **rescindido**, a partir de 05 de outubro de 2023, em todas as suas cláusulas, o **contrato de admissão** de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 01 de junho de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE-CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo NUP 47011.002153/2023-21. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATÁRIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente, e GUSTAVO MARTINS AROSSI, socioeducador, matrícula nº 3000063-3. Fortaleza, 16 de outubro de 2023.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº12 AO CONTRATO Nº09/SRH/CE/2013
PROCESSO SPU Nº04188820/2023**

Nesta data, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 09/SRH/CE/2013, e com fundamento nos arts. 54, 55, III e 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, faço **APOSTILAMENTO ao referido contrato**, celebrado entre a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS e O **CONSÓRCIO ÁGUAS DO CEARÁ**, CONSTITUÍDO DAS EMPRESAS PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (empresa líder) e PB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.285.568/0001-61, cujo objeto é EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO 1º TRECHO JATI / RIO CARIÚS DO PROJETO DO CINTURÃO DE ÁGUAS DO CEARÁ – CAC – LOTE 4, em decorrência da variação do valor contratual para fazer face a reajuste de preços previsto no contrato e no instrumento editalício, e com fundamento nas manifestações técnica e jurídica constantes no processo administrativo nº. 04188820/2023. O valor do presente apostilamento, para reajustar o contrato nº 09/SRH/CE/2013, é de R\$ 39.091.962,66 (trinta e nove milhões, noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Assinado em Fortaleza, 11 de outubro de 2023, por MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, Secretário dos Recursos Hídricos. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº082/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 16 e 24 e inciso VII do art.23 do Decreto nº 29.704 de 08/04/2009, RESOLVE **PRORROGAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados a seguir, no valor mensal de R\$ 787,27 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), **bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de um ano a partir de 09/09/2023: 01-Adriano Silva Sousa - área Engenharia Civil; 02-Wesley de Freitas Coutinho - área Engenharia Civil; 03-Antonio Rafael Peres Mesquita - área Geologia SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Paulo Jose Gomes Ferreira
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº088/2023 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 16 e 24 e inciso VII do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE **PRORROGAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 787,27 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), **bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de um ano a partir de 09 de setembro de 2023. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

Paulo José Gomes Ferreira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº088/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Nº	NOME
01	Adriano Silva Sousa
02	Wesley de Freitas Coutinho
03	Antônio Rafael Peres Mesquita

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2018/COGERH**

I – ESPÉCIE: VIGÉSIMO QUARTO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA; Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V - ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE: CIDADE: FORTALEZA - CE; CEP: 60.810-740. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo nas disposições da Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. I, “b”, § 1º, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 028/2018/COGERH, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – COSET/SEPLAG, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.003657/2023-76, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a **supressão de valor do Contrato nº028/2018/COGERH**, referente a minoração de 180 (cento e oitenta) unidades de serviço (U.S), sendo: 160 (cento e sessenta) AGIR (AGENTE DE GUARDA) I, 05 (cinco) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e 15 (quinze) LEITURISTA. IX - VALOR GLOBAL: O valor do contrato será reduzido no montante de R\$ 7.064.002,27 (sete milhões, sessenta e quatro mil, dois reais e vinte e sete centavos) que equivale a aproximadamente 20,29% do valor inicial do contratado atualizado. O valor mensal do Contrato, passará de R\$ 2.877.444,24 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 2.212.842,84 (dois milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). O valor global do Contrato, passará de R\$ 35.256.900,54 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 28.192.898,27 (vinte e oito milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). X - DA VIGÊNCIA: De 09/10/2023 a 08/05/2024, com efeitos retroativos a 01/06/2023. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 028/2018/COGERH, ora aditado. XII - DATA: 09/10/2023 XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: SEGUNDO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA; Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V - ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE: CIDADE: FORTALEZA - CE; CEP: 60.810-740. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022,



art. 83, item 2, alínea “a”, em compatibilidade com as disposições da nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/COGERH, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – COSET/SEPLAG às fls. 83/84, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.002823/2023-17, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de quantitativo ao Contrato nº016/2023**, referente incremento de 24 unidades de serviço (U.S), sendo: 06 (seis) AGENTE DE GUARDA E INSPEÇÃO DE RESERVATÓRIOS, 03 (três) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, 03(três) AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL I, 03 (três) AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO III, 04 (quatro) AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL I C/ PERICULOSIDADE, 03 (três) APOIO OPERACIONAL DE REGIONAL IV e 02 (dois) AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II. IX - VALOR ADITIVO: R\$ 758.878,14 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 02/04/2024. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 016/2023/COGERH, ora aditado. XII - DATA: 11/10/2023 XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCO JOSE DE ANDRADE BOMFIM**, matrícula 30008189, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 02 de Outubro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **ANTONIO FURTADO PESSOA**, matrícula 40200010, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 02 de Outubro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 06 de outubro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.599, de 27 de Julho de 2023, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **VLADSON FILGUEIRAS CHAVES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.599, de 28 de Julho de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Julho de 2023, RESOLVE **NOMEAR, JACKSON VALVENARK FREITAS MARTINS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador Especial, símbolo DNS-1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 35.599, de 28 de Julho de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Julho de 2023, RESOLVE **NOMEAR, JOEL MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.599, de 27 de Julho de 2023, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **GLAUCIA MARIA BARRETO VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.599, de 27 de Julho de 2023, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ANTONIA CRISTINA JORGE**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Tania Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/2023/COGERH**

FIRMADO ENTRE A **COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS -
COGERH** E A EMPRESA **SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 01/04/2024, às 10:47 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS em 01/04/2024, às 09:27 e outros; para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 76AE-990A-03FB-BAF1.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh/2022, art. 69 c/c art. 83, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/COGERH, na Análise Técnica expedida pela Coset/Seplag às fls. 100/103, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos - Gerhu/Cogerh, e tudo o que consta no Processo Administrativo Eletrônico protocolado sob o nº NUP 29012.000668/2024-85, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e revisão do valor contratual**, para continuidade dos **serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**, para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: **Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 016/2023 por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de término, **em 03/04/2024, vencendo-se em 03/04/2025.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato passará de R\$ 1.616.699,85 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) para **R\$ 1.600.306,79 (um milhão, seiscentos mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos)**, devido a redução do Grupo B da Tabela de Encargos Sociais, que passou de 2,4180% para 0,3017%, e o total dos Encargos Sociais de 68,1734% para 66,0571%.

4.2. O valor global do contrato de R\$ 19.400.392,20 (dezenove milhões, quatrocentos e mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), passa a ser **R\$ 19.203.681,48 (dezenove milhões, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).**

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS RIBEIRO LIMA, Diretor Geral da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 06 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 76AE-990A-03FB-BAF1.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/COGERH, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 26 de março de 2024.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ

Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS

Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:

RAFAELLA GOMES PARENTE

RG: 2000013001753

CPF: 017.634.773-98

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA

RG: 2007030030011 SSPDS/CE

CPF: 042.396.023-78

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 01/04/2024, às 10:47 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS em 01/04/2024, às 09:27 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 76E-990A-03FB-BAF1.

Contrato nº006/2023/COGERH, o qual possui como objeto a aquisição de material permanente do tipo mobiliário (cadeira, gaveteiro, armário, sofá, cama beliche, mesa gerente e estação de trabalho) – GRUPO 04; IX - VALOR DO ADITIVO: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 8.400, 46 (oito mil, quatrocentos reais e quarenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 06/02/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 006/2023/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 01/04/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Maria Heliane Batista Bessa / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023/COGERH

I - ESPÉCIE: TERCEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh/2022, art. 69 c/c art. 83, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/COGERH, na Análise Técnica expedida pela Coset/Seplag às fls. 100/103, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – Gerhu/Cogerh, e tudo o que consta no Processo Administrativo Eletrônico protocolado sob o nº NUP 29012.000668/2024-85, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII-FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e revisão do valor contratual, para continuidade dos serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE); IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 19.203.681,48 (dezenove milhões, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 03/04/2024 até 03/04/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 26/03/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24001.014433/2024-86, RESOLVE **EXONERAR**, do cargo, a pedido, nos termos do art. 63, Inciso I, da lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **DANILO MOURAO BEZERRA**, matrícula 30023242, ocupante do cargo de Assistente de Gestao da Saude (Grupo Atividades Técnico Administrativo da Saúde - ADS), lotado(a) no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes / HCASG, a partir de 29 de fevereiro de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº267/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo SUÍTE nº 24001.010817/2024-20, com fundamento no art. 9º, Inciso I da Lei nº. 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº. 22.793, de 1º de outubro de 1993, alterada pela Lei nº. 17.181, de 23 de março de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e regularizar a situação funcional da servidora, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, da referência 02 para a referência 03, com vigência a partir de 01/07/2016, referente ao interstício 01/07/2015 a 30/06/2016, **IRENILSE DOS SANTOS LEITÃO**, matrícula nº 4953171-0, ocupante do cargo de Enfermeiro, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES, lotada nesta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

APOSTILAMENTO Nº51/2024 AO CONTRATO Nº515/2022

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do estado do Ceará/Centro de Dermatologia Dona Libânia – CDERM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0031-20, neste ato representado pelo Diretor – Geral da unidade Hospitalar, Sr. Heitor de Sá Gonçalves, inscrito no RG nº 97002191256 e no CPF nº 141.597.403-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.009464/2024-15, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve fazer **apostilamento ao Contrato nº515/2022**, firmado com a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA COSTA, NOGUEIRA & TÁVORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.100/0001-60, incluir as seguintes dotações orçamentárias elencada abaixo, conforme fl. 02 dos autos do processo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

242.00374.10.302.171.20572.03.339039.1.500.9100000.0.3.01

242.00374.10.302.171.20572.03.339039.1.600.9200000.1.3.01

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Heitor de Sá Gonçalves
DIRETOR-GERAL DA UNIDADE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1057/2022 PROCESSO Nº11197570/2023

I – ESPÉCIE: Doc nº 89/2024 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1057/2022; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSI/SESA; III – ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa, nº 315, Bairro Parquelândia, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A**; V – ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lúcia, Campo Bom/RS; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Posteriores, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epígrafado; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogar o Contrato nº1057/2022**, que tem como objeto o serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em redes de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da administração pública, com utilização de cartão magnético, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada, para atender as necessidades do Hospital São José de Doenças Infecciosas; IX – VALOR GLOBAL: o mesmo; X – DA VIGÊNCIA: 12 (seis) meses, a partir do dia 12 de março de 2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 12/03/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU e GISLAINE INGRID KRUG.

Cicero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** **



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/2023/COGERH**

FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este aditivo art. 84, item 1, “b”, item 3, “a”, “b”, “c” e “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022, no art. 81, inc. VI, da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/COGERH, na Reanálise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela Coset/Seplag às fls. 137/138, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – Gerhu/Cogerh às fls. 76, 142 e 150, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.003589/2024-26, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação ao Contrato nº 016/2023/COGERH em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nº CE000127/2024, cujo período de vigência é de 01/01/2024 a 31/12/2024, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

3.1. O valor do presente Aditivo é de R\$ 1.324.863,75 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos);

3.2. O valor mensal do Contrato, conforme informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 76 e 142, fica repactuado de R\$ 1.600.306,79 (um milhão, seiscentos mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos) para R\$ 1.688.631,04 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos);

3.3. O valor global do Contrato, conforme informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 76 e 150, passa de R\$ 19.203.681,48 (dezenove milhões, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 20.528.545,93 (vinte milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até o dia 03/04/2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/COGERH, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 05 de junho de 2024.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:

RAFAELLA GOMES PARENTE
RG: 2000013001753
CPF: 017.634.773-78

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA
RG: 2007030030011
CPF: 042.396.023-78

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

RESOLUÇÃO Nº140/2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA I EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA/ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO 14º COLEGIADO DO CEAS CE – GESTÃO 2024 A 2026 E DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), reunião ordinária, no dia 06 de junho de 2024. RESOLVE APROVAR:

Art. 1º – O I Edital de Convocação para a escolha / eleição de representantes da Sociedade Civil para a composição do 14º Colegiado do Ceas CE – Gestão 2024 a 2026 e do Regimento Interno da Assembleia Geral.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2024.

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº021/2024

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.675.169/0001-53 com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário executivo de planejamento e gestão interna, Sandro Camilo Carvalho e o **MOVIMENTO EMAÚS-AMOR E JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ nº. 86.908.050/0001-97, com sede na Rua Tomas Gonzaga, nº226, Cristo Redentor, CEP 60.337-300, Fortaleza-CE, representado por sua Presidente Erivaní Queiroz Santiago, portadora do RG nº. 97002383325 SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº230.776.543-34, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições legais e regulamentares que regem a concessão de estágio, bem como no processo administrativo nº01546299/2024. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a **concessão de estágio**, proporcionando aos jovens, com idade mínima de 16 e máxima de 21 anos, regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio de escola pública, dos anos finais da educação de jovens e adultos e de escola de educação especial, complementação educacional que favoreça o seu ingresso no mercado de trabalho, contribuindo para sua inclusão social e econômica, tendo em vista a promoção da cidadania e dos valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária, aumentando a participação social e o poder aquisitivo do público-alvo. VIGÊNCIA: O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. REMUNERAÇÃO DA BOLSA: No período do estágio, o estagiário receberá diretamente do(a) MOVIMENTO EMAÚS-AMOR E JUSTIÇA, bolsa de estágio em valor não inferior a R\$ 426,07 (quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos), correspondente a 50% do valor de referência ADO – 14 para estagiários de nível médio + auxílio-transporte em pecúnia, no mesmo valor pago aos servidores públicos proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo vedado qualquer desconto na bolsa de estágio, nos termos do Decreto 29.704 de 08 de abril de 2009. O valor da bolsa de estágio será reajustado pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Ceará. RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio das ações que lhe competem, com fins de atender ao objeto deste acordo. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. RESCISÃO: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente, pela SPS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento; b) em comum acordo entre as partes. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 29 de maio de 2024, Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de planejamento e Gestão Interna da SPS e Erivaní Queiroz Santiago - Presidente do Movimento Emaús-Amor e Justiça. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 07 de junho de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS****Nº DO PROCESSO: 29022.000460/2024-47****EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº001/2021/SOHIDRA**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº001/2021/SOHIDRA; II - OBJETO: **Prorrogação de prazo** ao Convênio nº001/2021/SOHIDRA, cujo objeto é a construção de um Sistema de Abastecimento de Água com extensão de 26.380m da captação no Açude Cachoeira dos Germanos no Município de Quixeramobim/CE e seu injetamento na Rede de Distribuição de Água da Cidade de Pedra Branca/CE. Prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 07/06/2024.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições conveniadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 05 de junho de 2024, LUCIANA LOPES BRANDÃO E MATHEUS PEREIRA MENDES..

Adauto Jose Araujo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023/COGERH**

I - ESPÉCIE: QUARTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo art. 84, item 1, “a”, item 3, “a”, “b”, “c” e “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022, no Art. 81, inc. VI, da Lei nº13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº016/2023/COGERH, na Reanálise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela Coset/Seplag às fls. 137/138, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – Gerhu/Cogerh às fls. 76, 142 e 150, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº29012.003589/2024-26, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação ao Contrato nº016/2023/COGERH** em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nºCE000127/2024, cujo período de vigência é de 01/01/2024 a 31/12/2024, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no Ceará; IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.324.863,75 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 05/06/2024 a 03/04/2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº016/2023/COGERH, ora aditado; XII – DATA: 05/06/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA;

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público destinado ao provimento de vagas na área médica, regulamentado pelo Edital nº 03 de abertura, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de junho de 2021 e suas retificações, homologado por meio do Edital nº 15/2022, de 03 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de março de 2022, considerando a ordem de classificação divulgada através do Edital nº 12/2022, de 18 de fevereiro de 2022, publicado em Diário Oficial do Estado de 02 de março de 2022, RESOLVE **NOMEAR** o **CANDIDATO** relacionado no Anexo I, deste Ato, em cumprimento à decisão judicial/AÇÃO ORDINÁRIA – processo 0630254-59.2023.8.06.0000, de acordo com o inciso II do Art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial do Estado

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 016/2023/COGERH**

FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 27/08/2024, às 13:51 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS em 27/08/2024, às 09:14 e outros. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3960-63A9-E468-C714.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este Aditivo no art. 83, itens 1 e 2, “b”, itens 3 e 5, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. I, da Lei nº 13.303/2016, na solicitação apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o NUP 29012.008442/2024-22, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa da planilha de composição de custos do Contrato, com vistas à readequação do percentual de "provisionamento", de forma a particioná-lo em 3% (três por cento) para ressarcimento à empresa contratada dos custos por ela suportados com o transporte de empregado terceirizado em viagens a serviço da COGERH e 7% (sete por cento) para os demais itens inicialmente previstos no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

3.1. O presente Termo Aditivo não tem repercussão financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até o dia 03/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/COGERH, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2024.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ

Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS

Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:

RAFAELLA GOMES PARENTE

RG: 2000013001753

CPF: 017.634.773-78

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA

RG: 2007030030011

CPF: 042.396.023-78

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 27/08/2024, às 13:51 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS em 27/08/2024, às 13:51. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br> para validar documento e informe o código 3960-63A9-E468-C714.

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: QUINTO. II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III – ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2018, art. 61, I, em compatibilidade com as disposições da nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 001/2023/COGERH, na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000361/2024/COGERH/GEDEP às fls. 02/03, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.008445/2024-66, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa da planilha de composição de custos do Contrato**, com vistas à readequação do percentual de “provisionamento”, de forma a particioná-lo em 5% (cinco por cento) para ressarcimento à empresa contratada dos custos por ela suportados com o transporte de empregado terceirizado em viagens a serviço da COGERH e 15% (quinze por cento) para os demais itens inicialmente previstos no certame. IX - VALOR DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo não acarreta repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 02/01/2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 001/2023/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 23/08/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: QUINTO. II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III – ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Aditivo no art. 83, itens 1 e 2, “b”, itens 3 e 5, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. I, da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/COGERH, na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000388/2024/COGERH/GEDEP às fls. 02/03, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.008497/2024-32, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa da planilha de composição de custos do Contrato**, com vistas à readequação do percentual de “provisionamento”, de forma a particioná-lo em 1% (um por cento) para ressarcimento à empresa contratada dos custos por ela suportados com o transporte de empregado terceirizado em viagens a serviço da COGERH e 4% (quatro por cento) para os demais itens inicialmente previstos no certame. IX - VALOR DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo não acarreta repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 31/03/2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 013/2023/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 23/08/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: QUINTO. II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III – ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Aditivo no art. 83, itens 1 e 2, “b”, itens 3 e 5, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. I, da Lei nº 13.303/2016, na solicitação apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o NUP 29012.008442/2024-22, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa da planilha de composição de custos do Contrato**, com vistas à readequação do percentual de “provisionamento”, de forma a particioná-lo em 3% (três por cento) para ressarcimento à empresa contratada dos custos por ela suportados com o transporte de empregado terceirizado em viagens a serviço da COGERH e 7% (sete por cento) para os demais itens inicialmente previstos no certame. IX - VALOR DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo não tem repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até o dia 03/04/2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 23/08/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº017/2024/COGERH

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV – CONTRATADA: **INSTITUTO AGGREGATUM VALOREM LTDA**. V – ENDEREÇO: AVENIDA DOM LUIS, Nº176, MEZANINO; BAIRRO: ALDEOTA; CEP.: 60.160-196; FORTALEZA – CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no Regulamento de Licitações e Contratos da Cogehr - 2022, art. 83, item 2, alínea “b”, c/c item 5, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000028/2024/COGERH/ASGRC, na anuência da Contratada, e tudo mais que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.008015/2024-44, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa do Contrato**, para inclusão de um novo produto de atualização e remodelação da cadeia de valor da Cogehr, como complemento essencial aos produtos já contratados para que se identifique para além da necessidade de remodelamento da Companhia, oportunidades de geração de valor, incluindo a otimização de processos, redução de custos, melhoria contínua, eficiência e inovação. IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é de 09/08/2023 a 24/11/2024. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 017/2024/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 09/08/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e João Victor Gondim Cassiano / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº1520/2024 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 24001.052388/2023-87 - SUITE, e as determinações do art. 5º, da Lei nº 18.338/2023, de 4 de abril de 2023, assim como fundamentado no art. 20, da Lei nº 12.287, de 20 de abril de 1994, regulamentada pelas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 23.193, de 04 de maio 1994, RESOLVE CONCEDER o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre seu vencimento base, da **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, à servidora **BEATRIZ GOMES DE FREITAS**, que ocupa o cargo de Técnico de Enfermagem (Grupo Funcional Atividades Auxiliares de Saúde/ATS), Matrícula: 30015568, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO, a partir de 18 de dezembro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2024.

Carla Cristina Fonteles Barroso
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **





SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023/COGERH

FIRMADO ENTRE A **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH** E A EMPRESA **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 29/01/2025, às 09:36 VICTOR SIMÃO BEDE em 28/01/2025, às 11:12 e outros; (horário local).
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1EA5-A0EC-0DB4-9E9C.



Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh – 2022, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/Cogerh, na justificativa apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset/Seplag, bem como em tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.000394/2025-13, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 016/2023/Cogerh por mais 12 (doze) meses**, com vistas à continuidade na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Bedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epigrafado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do **término em 03/04/2025, vencendo-se em 03/04/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo para 12 (doze) meses é de **R\$ 20.263.572,48 (vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 1.688.631,04 (hum milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos).

4.2. Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/Cogerh, ora aditado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do aditivo, as Partes declaram e concordam que a

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099



assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")."

Fortaleza/CE, 24 de janeiro de 2025.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/Cogerh

VICTOR SIMÃO BEDÊ

Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS

Diretor Administrativo-Financeiro/Cogerh

Testemunhas:

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA

RG: 2007030030011

CPF: 042.396.023-78

RAFAELLA GOMES PARENTE

RG: 2000013001753

CPF: 017.634.773-78

Visto Assessoria Jurídica da Cogerh

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 29/01/2025, às 09:36 VICTOR SIMÃO BEDE em 28/01/2025, às 11:12 e outros; (horário local do usuário). Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1EA5-A0EC-0DB4-9E9C.

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/2023/COGERH**

FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 14/04/2025, às 16:15 VICTOR SIMÃO BEDÊ em 11/04/2025, às 11:50 e OUTROS; (horário local).
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código ED43-B473-6066-ED21.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **S&S TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este aditivo art. 84, item 1, “b”, item 3, “a”, “b”, “c” e “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh - 2022, no art. 81, inc. VI, da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela Coset/Seplag, nas informações apresentadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep/Cogerh, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.002816/2025-87, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação ao Contrato nº 016/2023/Cogerh em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nº CE000086/2025, cujo período de vigência é de 01/01/2025 a 31/12/2026, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.553.965,65 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2. O valor mensal do Contrato, em razão da repactuação, passa de R\$ 1.688.631,04 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos) para R\$ 1.792.228,45 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

3.3. O valor global do Contrato, em razão da repactuação, passa de R\$ 20.263.572,48 (vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 21.817.538,13 (vinte e um mil, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até o dia 03/04/2026, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/Cogerh, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 10 de abril de 2025.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/Cogerh

VICTOR SIMÃO BEDÊ

Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS

Diretor Administrativo-Financeiro/Cogerh

Testemunhas:

RAFAELLA GOMES PARENTE

RG: 2000013001753

CPF: 017.634.773-78

FAGNER UBIRAJARA SOUZA

RG: 98010273310

CPF: 638.138.073-04

Visto Assessoria Jurídica Cogerh

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº022/2025 O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º e 9º do Decreto nº 31.845, de 04 de dezembro de 2015, RESOLVE DESIGNAR **LUIZ CARLOS BORGES BRAGA, FRANCISCO DÁRIO SILVA FEITOSA, ARLTON SILVA DE SOUSA** e **MARCUS VINÍCIUS DE MELO BARBOSA**, para sob a presidência do primeiro, **comporem a COMISSÃO SETORIAL INVENTARIANTE DE ALMOXARIFADO** da SRH, referente ao exercício 2025/2027. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 01 de março de 2025.

Fernando Matos Santana
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº092/2025 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **CARLOS MAGNO FEIJÓ CAMPELO**, ocupante do cargo de Coordenador da CGERH DNS-2, matrícula nº 300038-1-0, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Crateús, no período de 24 a 25/04/2025, a fim de acompanhar o Secretário titular desta Pasta no Encontro do Sistema dos Recursos Hídricos com o Comitê da Sub-bacia do Sertões de Crateús, concedendo-lhe 1½ (uma diária e meia), no valor unitário R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), de acordo com os artigos 1º, 4º, 8 e 12, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, de acordo com a Portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 29100002.18.544.341.11535.15.449014.2.7002200082.1 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊ. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº094/2025 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **RÔMULO SABOYA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil/ Orientador de Célula DNS-3, matrícula nº 124907-1-2, deste Órgão, a **viajar** para as cidades de Nova Jaguaribara, Morada Nova e Russas, no período de 06 a 09/05/2025, a fim de realizar acompanhamento e fiscalização das Obras de Duplicação do Eixo das Águas do Ceará nos municípios de Nova Jaguaribara, Morada Nova e Russas, concedendo-lhe 3½ (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 482,23 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), de acordo com os artigos 1º, 4º, 8 e 12, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, de acordo com a Portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº130/2025 O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOSÉ ANÍSIO SILVA MAGALHÃES** CPF 188.643.093-49, ocupante do cargo de Operador de Perfuratriz matrícula nº 790118-1-9, lotado nesta Autarquia, a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 2025NE000131 e 2025NE000132. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Marcos Antônio de Araújo Bica Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: SÉTIMO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo art. 84, item 1, “b”, item 3, “a”, “b”, “c” e “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh - 2022, no art. 81, inc. VI, da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela Coset/Seplag, nas informações apresentadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedepe/Cogerh, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.002816/2025-87, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação ao Contrato nº016/2023/ Cogerh** em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nº CE000086/2025, cujo período de vigência é de 01/01/2025 a 31/12/2026, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no Ceará. IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.553.965,65 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). X - DA VIGÊNCIA: De 10/04/2025 a 03/04/2026, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/Cogerh, ora aditado. XII – DATA: 10/04/2025. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira e João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE; Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº037/2024/COGERH

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **MEMP CONSTRUÇÕES LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA MANOEL QUEIROZ, Nº 470; BAIRRO: PAPICU; CEP.: 60.192-220; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh – 2022, em compatibilidade com o art. 71 da Lei nº 13.303/2016, na Comunicação Interna nº 0195/2025/Cogerh/Geman, advinda da Gerência de Manutenção, na solicitação da Contratada às fls. 04/05, bem como tudo o que consta no Processo NUP 29012.003516/2025-15, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 108 (cento e oito) dias o **prazo de execução do contrato nº 037/2024/COGERH**, o qual tem como objeto o **CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA EM TRECHO DO RIO ARACATI-MIRIM, NA LOCALIDADE DE VÁRZEA GRANDE, MUNICÍPIO DE AMONTADA – CE**. IX - VALOR DO ADITIVO: O presente aditivo não tem repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato a partir do dia 14/04/2025, com término em 31/07/2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 037/2024/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 14/04/2025. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Antenor Romero Filho / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **





OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023/COGERH

FIRMADO ENTRE A **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH** E A EMPRESA **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: VICTOR SIMÃO BEDE em 10/02/2026, às 11:08 YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 06/02/2026, às 15:06 e OUTROS, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1783-E990-39FC-35A0.



Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh – 2022, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/Cogerh, na justificativa apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset/Seplag, bem como em tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.000475/2026-96, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 016/2023/Cogerh por mais 12 (doze) meses**, com vistas à continuidade na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**, para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epigrafo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do **término em 03/04/2026, vencendo-se em 03/04/2027.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo para 12 (doze) meses é de R\$ 21.506.745,00 (vinte e um milhões, quinhentos e seis mil, **setecentos e quarenta e cinco reais**), sendo o valor mensal de R\$ 1.792.228,75 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

4.2. Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/04/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/Cogerh, ora aditado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do aditivo, as Partes declaram e concordam que a

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por [nome], em 03/04/2026, às 11:18, no endereço eletrônico [endereço], de acordo com o Decreto Estadual nº 34.691, de 06 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1783-E990-39FC-35A0.



assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")."

Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2025.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/Cogerh

VICTOR SIMÃO BEDE

Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS

Diretor Administrativo-Financeiro/Cogerh

Testemunhas:

FAGNER UBIRAJARA SOUZA

RG: 98010273310

CPF: 638.138.073-04

RAFAELLA GOMES PARENTE

RG: 2000013001753

CPF: 017.634.773-78

Visto Assessoria Jurídica da Cogerh

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: VICTOR SIMAO BEDE em 10/02/2026, às 11:08 YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 06/02/2026, às 15:06 e OUTROS; (horário local do CEARÁ, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1783-E990-39FC-35A0.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº71/2026 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar. CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI nº 7.383, de 21 de novembro de 2023, que institui o Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública que operacionalizam transferências de recursos da União no Transferegov.br, RESOLVE: Art. 1º Designar os **MEMBROS** relacionados em Anexo Único desta Portaria para **compor o Comitê** de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br. Art. 2º Compete ao Comitê de Aplicação: I – implantar, com a colaboração das demais áreas da organização, o Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br; II – articular, junto à equipe de apoio a solução de problemas e dúvidas relacionados ao Modelo, bem como prestar informações acerca do andamento de sua implantação; III – implementar e monitorar, em parceria com as demais áreas da organização, os planos de melhoria da gestão; IV – realizar nova aplicação do Modelo antes da validade do certificado ou da declaração. Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Comitê realizar a gestão das competências descritas neste artigo. Art. 3º Estabelecer que os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2026.

Marco Antônio de Araújo Bica Júnior
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº71/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
I – Patrocinador	Marco Antônio de Araújo Bica Júnior	300002-7-7
II – Presidente do Comitê	Maria Neumaly Cavalcante de Almeida Raulino	300003-5-8
III – Suplente do Presidente (essa função não consta no guia. Sugerimos acrescentá-la na Portaria, para que possamos contatá-lo, caso o Presidente esteja indisponível)	Francisco Hemilton Lemos Peixoto	790045-1-0
IV – Membros do Comitê	Francisco Edísio Bezerra Júnior	300002-9-3
	Filomeno Josué Ferreira Marques	300001-4-5
	Marcos André Lima da Cunha	300125-1-2
	Guilherme Campos Viana	300003-0-7

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: OITAVO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh – 2022, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023/Cogerh, na justificativa apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset/Seplag, bem como em tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP.:29012.000475/2026-96, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: FORTALEZA-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato nº 016/2023/Cogerh por mais 12 (doze) meses, com vistas à continuidade na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreau e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE). IX - VALOR DO ADITIVO: O valor do presente Termo Aditivo para 12 (doze) meses é de R\$ 21.506.745,00 (vinte e um milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.792.228,75 (hum milhão, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/04/2026. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/Cogerh, ora aditado. XII – DATA: 30/01/2026. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira e João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE; Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2025/COGERH

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. V – ENDEREÇO: RUA SENADOR ALENCAR, Nº 38; BAIRRO: CENTRO; CEP.: 60.002-900; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, na Cláusula Sétima do contrato ora aditado, na solicitação da Gerência Administrativa (GEADM), bem como em todos os elementos constantes do Processo Administrativo nº 29012.001099/2026-57, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato por 12 (doze) meses, no período de 11/01/2026 a 10/01/2027. IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais). X - DA VIGÊNCIA: De 11/01/2026 até 10/01/2027. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2025/CORREIOS/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 29/12/2025. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira e João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE; Vanessa Bernardo da Silva e Fabiano Santana Pires Reis / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 012/2026/COGERH

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. CONTRATADA: **AUGUSTO LIMA TURISMO LTDA**; AV. VITÓRIA, Nº 1930, SALA 203; BAIRRO: ILHA DE SANTA MARIA; CEP.: 29.051-042; VITÓRIA-ES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação dos serviços de Apoio Logístico, Técnico e Operacional em Eventos**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, referente ao GRUPO 1 – CRATEÚS/CE - 4ª Reunião Extraordinária do Fórum Cearense de Comitês de Bacias Hidrográficas (FCCBH) e 2ª Capacitação do Fórum Cearense de Comitês de Bacias Hidrográficas (FCCBH), GRUPO 2 – PARAIPABA/CE – 3ª Reunião Ordinária do Fórum Cearense de Comitês de Bacias Hidrográficas (FCCBH), GRUPO 5 – RMF/CE – 1ª Reunião Ordinária do Fórum Cearense de Comitês de Bacias Hidrográficas (FCCBH), GRUPO 12 – Municípios localizados no Litoral Leste, RMF e Maciço de Baturité – Reuniões Semestrais de Planejamento da Gestão Participativa – GEPAR e GRUPO 14 – TRANSLADO DE PASSAGEIROS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20250020 e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como tudo que consta do Processo Administrativo NUP 29012.007840/2025-11, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 18 (dezoito) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 431.588,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 70 – Recursos Diretamente Arrecadados. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2026. SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira e João Ricardo Filgueiras Rios/CONTRATANTE e Felipe Augusto dos Santos Almeida/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*** **



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000025/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001050/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200098/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10380.000022/2025-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MAO-DE-OBRA E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARA - SEEACONCE, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2026:

1ª FAIXA: (R\$ 1.640,75)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.675,55)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.702,14)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA



AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.767,93)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.788,77)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R\$ 1.996,08)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R\$ 2.087,60)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 2.112,09)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 2.229,92)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 2.401,72)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 2.403,72)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 2.559,95)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R\$ 2.704,42)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R\$ 3.145,25)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R\$ 3.271,36)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R\$ 3.462,11)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R\$ 3.540,43)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 3.710,63)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R\$ 4.206,03)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 4.252,80)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R\$ 4.286,39)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 4.571,23)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R\$ 4.580,30)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R\$ 5.087,58)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R\$ 5.463,73)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R\$ 5.608,09)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA (R\$ 6.021,01)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - OPERADOR LÍDER

28ª FAIXA: (R\$ 6.556,49)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

29ª FAIXA: (R\$ 7.080,96)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

30ª FAIXA: (R\$ 7.289,03)

GERENTE GERAL PRISIONAL

31ª FAIXA: (R\$ 7.863,30)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

32ª FAIXA: (R\$ 9.106,21)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

33ª FAIXA: (R\$ 10.928,26)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

34ª FAIXA (R\$ 13.684,12)

SUPERVISOR ANALISTA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), e que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, deverá ser no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

II - Os demais pisos salariais, de quem possuir piso salarial acima de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, serão reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2026, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da

sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2025, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças salariais do mês de janeiro de 2026, de vale alimentação, de cesta básica, de auxílio creche, e outros valores referentes ao mês de janeiro, deverão ser pagos na folha de pagamento de fevereiro de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento, a título de cesta básica, no valor mensal de R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), o que deve ser pago mensalmente, até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa, em única parcela, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação para os trabalhadores que laborem jornada de 6 (seis) horas diárias, e acima de 6 horas diárias, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO NONO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado “vale lanche” com o valor facial de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas

representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2026, no valor de R\$ 147,56 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregador e R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas despesas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro deste instrumento coletivo para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas devem pagar auxilio creche aos trabalhadores, independente de ser pai ou mãe, no valor de R\$ 269,81 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança, o que deve ser pago em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de o pai e da mãe da criança serem empregados da mesma empresa, não é devido valor dobrado, mas apenas o valor nos moldes do caput, para um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o pagamento em 06 parcelas iguais e mensais, com primeiro vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao empregador tomar ciência do nascimento, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de morte do filho após o nascimento, a empresa se desobrigará ao pagamento das parcelas remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de terminação do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a realizar o pagamento remanescente em rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus

trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e maio de 2026, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, limitado até o dia 10 do mês que subsequente ao que for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
MÉDIO	1.007,93
NORMAL	1.304,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.607,18 (um mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2026 e outubro/2026, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2026 e 10 de outubro de 2026, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PCD'S. PREVISÃO DE CUSTOS EM CONTRATO

Considerando que as empresas devem cumprir as cotas de aprendizagem e PCD's;

Considerando as particularidades da atividade de terceirização de serviços, notadamente no que se refere a ausência de mão de obra própria no âmbito administrativo das empresas;

Considerando que as empresas de terceirização de serviços comercializam o serviço através do fornecimento de mão de obra para diversos tomadores (público e privado);

Considerando que o cumprimento das cotas leva em consideração a quantidades de empregados vinculados no CNPJ;

Considerando a dificuldade de cumprimento das cotas no setor administrativo das empresas de terceirização de serviço;

Considerando que o maior tomador de serviço, em geral, é o ente público (estadual, federal ou municipal);

Considerando que os sindicatos convenientes são partes interessadas, como atores sociais, para o cumprimento das cotas previstas na legislação vigente;

Considerando que o Governo (Federal, Estadual ou Municipal) é um dos principais atores sociais que devem fiscalizar e incentivar o cumprimento da cota;

Os sindicatos convenientes RESOLVEM pactuar as obrigações abaixo estabelecidas, concernente ao cumprimento de cotas pelas empresas prestadoras de serviços e tomadores de serviço:

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem as dificuldades práticas enfrentadas pelas empresas do setor de asseio e conservação para cumprir integralmente as disposições do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as especificidades das atividades desenvolvidas, o perfil da mão de obra envolvida e as condições de mercado.

Parágrafo Segundo. Os tomadores de serviços, contratantes das empresas terceirizadas, ficam cientes que, quando da contratação de profissionais terceirizados, na planilha de custo será incluída os valores a se dispendidos com o cumprimento do programa de aprendizagem e cota para cumprimento de cota de profissionais com deficiência ou reabilitados.

Parágrafo Terceiros. Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R\$ 105,22 (cento e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

Parágrafo Sexto. O contratante público deverá supervisionar a inclusão e o repasse de tais valores no decorrer da execução do contrato, assegurando que as condições para a contratação de aprendizes sejam adequadamente implementadas e não acarretem prejuízo à viabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

Parágrafo Sétimo. A obrigação quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCD's) será afastada quando demonstrado hipóteses de casos fortuitos, motivos de força maior e outras circunstâncias em que o não atendimento do quantitativo de aprendizes ou PCD's decorrer de motivos alheios à vontade e conduta da empresa contratante.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MAO-DE-OBRA
E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARA - SEEACONCE

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS**ANEXO I**

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento
e Gestão

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - Nº 11719

Nos termos dos arts. 22 a 27 do Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, certificamos, para fins de direito, que o fornecedor abaixo identificado apresenta, até a data da emissão deste documento, situação regular no Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Ceará.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.367.730/0001-86

CRC : 11719

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

NÚMERO	COMPLEMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE	EMISSION
REDESIMPLES		ATO CONSTITUTIVO OU ADITIVOS (CONTRATO SOCIAL)	13/05/2024		CE
F2F0.A8C3.F266.12A5		CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS-TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	13/11/2025	12/05/2026	CE
202601758281		CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL	02/02/2026	03/04/2026	CE
2026021818510952811861		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DO FGTS	18/02/2026	19/03/2026	CE
No 2026/69043		CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02/02/2026	03/05/2026	CE
No 11116/2026		REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENT. PROF. COMPETENTE DO CONSELHO REGIONAL-CRA	30/12/2025	31/12/2026	CE
67808731/2025		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)	07/11/2025	06/05/2026	CE

ATIVIDADES ECONÔMICAS DO FORNECEDOR

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

PENALIZAÇÕES

Não consta registros.

Emitido via internet em 02/03/2026 às 14:55:02, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 21/12/2006.

A utilização deste documento para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no Portal de Compras do Governo do Estado,
no endereço <http://www.portalcompras.ce.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.367.730/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:03:49 do dia 09/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AJ33090326140349

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2026/69043**CPF/CNPJ:** 04.367.730/0001-86**Nome ou Razão Social:** SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**Endereço:** R LUIZ GAMA 280 **** ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE CEP 60810-740

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 2 de Fevereiro de 2026 (10:26:00)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 03/05/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202601758281

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04367730000186
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/2026 ÀS 10:21:52
VÁLIDA ATÉ 03/04/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.367.730/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:19 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2026.

Código de controle da certidão: **F2F0.A8C3.F266.12A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.367.730/0001-86
Razão Social: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Endereço: R LUIS GAMA 280 / ENGENHEIRO LUCIANO / FORTALEZA / CE / 60810-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818510952811861

Informação obtida em 20/02/2026 15:29:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.367.730/0001-86

Certidão nº: 67808731/2025

Expedição: 07/11/2025, às 16:02:20

Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.367.730/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza – CE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.367.730/0001-86**, neste ato representado pelo seu titular o **Sr. JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no **CPF/MF sob o Nº. 258.624.303-00** portador da **cédula de identidade e RG nº. 97002320170 SSP/CE.**

OUTORGADO: VICTOR SIMÃO BEDÊ, brasileiro, Casado, Gestor Comercial, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no **CPF/MF sob o nº 007.514.943-56** e **RG nº 2001013006257 SSP/CE.**

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **Outorgante** dá o **Outorgado**, plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para fim de representá-lo perante as Repartições Públicas em geral, em todos os assuntos de seu interesse, podendo formular ofertas e lances de preços, participar de reuniões de licitações, elaborar e assinar propostas, podendo também assinar contratos e /ou aditivos, propor lances verbais de preços, inclusive para receber intimações e eventualmente, desistir de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame nos termos previstos pelo artigo 4º inciso VI da Lei Nº 10.520/02, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas de reunião e outros documentos relativos ao desenvolvimento de Reuniões de Licitação e Pregões, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2026.

JOSE CARLOS
GOMES
PEIXOTO:258
62430300

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
Dados: 2026.01.07
10:49:57 -03'00'

JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO
Titular

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/PJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundes, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 283875 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas o referido e verdade Dou fé, Fortaleza, 29 de agosto de 2023 Emolumentos R\$ 3.20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

(-) Francisco de A. M. Correia - (-) Rafael Paz Lima Barbosa
(-) Arlene L. Rodrigues - (-) Mathias Martins Costa - Escreventes

Op. JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELo DE AUTENTICIDADE.



Ao
Governo do Estado Ceará
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS - COGERH

DECLARAÇÃO DE MENOR

A EMPRESA SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.367.730/0001-86, sediada Rua Luiz Gama , 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) VICTOR SIMÃO BEDE, brasileiro, solteiro, gestor comercial, residente e domiciliado nesta, inscrito no CPF / MF sob o número 007. 514. 943 - 56 e RG número 2001013006257 SSP/ CE DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (X).

Fortaleza (CE), 09 de março de 2026

SLS Terceirização de Serviços

Victor Simão Bedê
Gerente Comercial

VICTOR SIMÃO BEDÊ

REPRESENTANTE LEGAL

GERENTE COMERCIAL

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

RG: 2001013006257 – SSP/CE

23200.898.552
CONTRATO SOCIAL**SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA****NEIMAR CAVALCANTE BARBOSA**

Brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, sito à Av. Sargento Herminio, 2755, Bloco 0, Apto 202, Bairro Ellery, CEP 60350-502, portador da carteira de identidade no. 93010025502 SSP/CE e CPF no. 694685163-34.

FRANCISCO CLÁUDIO GUIMARÃES PAIVA

Brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, sito à Av. Sargento Hermínio, 2755, Bloco J, Apto 303, Bairro Ellery, CEP 60350-502, portador da carteira de identidade no. 92003005730 e CPF no. 618843593-53.

CONSTITUEM

Entre si, na melhor forma de direito, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade por quotas de responsabilidades limitada que gira sob a denominação social de SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sede e foro jurídico, para todo e qualquer efeito comercial e fiscal, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Oliveira Paiva, 201, Loja 09, Cidade dos Funcionários, CEP 60822-130.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo comercial da sociedade será a exploração de prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação de prédios e logradouros, coleta e transporte de lixo das vias públicas das cidades, prestação de serviços de limpeza e manutenção de cisternas e caixas d'água, prestação de serviços de conservação de edifícios e outros prédios, dedetização, desratização, serviços de manutenção em jardins e gramado e acostamentos de estradas, seleção e treinamento, locação de mão de obra de qualquer natureza, tipo espécie e qualificação, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção civil em todos as suas especialidades e campos, manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, execução e implantação de projetos agrícola e de reflorestamento, construção de prédios e residências, construção de obras d'artes especiais e correntes, construção rodoviárias, levantamento topográficos e aerofotogramétricos, construção de sistema e de distribuição de energia de baixa tensão em obras residências, industriais e públicas, construção de sistema de adução e distribuição d'água, em redes privadas e públicas, construção de sistema de redes de telefonia particulares e públicas e serviços auxiliares, comércio varejista de compra e venda de material para construção, comércio varejista de compra e venda de produtos de limpeza, serviços de assistência empresariais em processamento de dados, assessoria contábil e representações.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5906
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 274045
Autentico a presente cópia reprográficada documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 14 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MTM 03
AUTENTICAÇÃO
HT383.185

Confira os dados do alto em
selo digital. Jca Jusbr/portal

JUEZ Nº 23200.898.352 ★
RES. 302.**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social é fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrita pelos os sócios que constituem a sociedade na seguinte forma:

NEIMAR CAVALCANTE BARBOSA

Subscreve e integraliza neste ato a importância de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), em moeda corrente vigente neste País.

FRANCISCO CLÁUDIO GUIMARÃES PAIVA

Subscreve e integraliza neste ato a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em moeda corrente e vigente neste País.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social na forma da cláusula anterior fica distribuída entre os sócios da seguinte forma:

Sócio Quotista	Subscrito	Integralizado
Neimar Cavalcante Barbosa	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
Francisco Cláudio Guimarães Paiva	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA

As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, sendo vedado a qualquer quotista, transferi-las a terceiros, sem prévia anuência dos demais componentes da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 01 de março de 2001, e para efeito de escrituração comercial e fiscal, o ano social coincidirá com o ano civil, tendo por tempo inicial a data de 01 de Janeiro e por encerramento do Balanço, 31 de dezembro, de cada ano.

CLÁUSULA NONA

Os sócios quotista farão jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, contabilizada como despesa administrativa, respeitando os limites máximos permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não tem filial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A gerência da Sociedade será exercida pelo sócio Neimar Cavalcante Barbosa, que se incumbirá de todas as operações e representação da Sociedade ativa e passiva, judicial e





extrajudicial, quando no uso dos poderes que lhe são conferidas por este instrumento, assinam isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É defeso a qualquer quotista o uso da firma em negócio estranho aos interesses sociais, sob pena de se considerar nulo de pleno direito com relação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Procedidas todas as deduções, o resultado líquido final, "lucro ou prejuízo" podendo ser total ou parcialmente escriturado como "lucros ou prejuízos acumulados", ou distribuído entre os sócios, observando os percentuais de participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se na vigência do presente contrato, ocorrer o falecimento, retirada ou interdição de qualquer quotista, levantarão um balanço dentro de 90(noventa) dias e os haveres apurados serão pagos a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de extinção ou dissolução da sociedade, o seu patrimônio, cumprido o passivo, compartilhar-se-á entre os quotistas ou seus herdeiros, na forma da lei, observada a proporção de suas participações societárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos e as dúvidas suscitam no que tange a interpretação do presente contrato, serão resolvidas amigavelmente de acordo com a legislação civil e comercial que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividade mercantil.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Fortaleza, 26 de março de 2001

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO COSTA JULIANO
I= 1041683 SPSPCE

MANUEL DE JESUS FERNANDES
I= 91006020244 SPSPCE

Neimar Cavalcante Barbosa
RG no. 93010025502 SSP/CE.

Francisco Cláudio Guimarães Paiva
RG no. 92003005730 SSP/CE

Dr. ADALDO ROCHA LIMA
Advogado - OAB-CE nº 6843
Rua Senador Pompeu, 1373 - S/ 101
Fortaleza - Ceará - Fone: 251.1121

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO Nº 274045
Autentico a presente cópia reprográfico documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 14 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues - () - Arlene Lemos Rodrigues - Escriventes
VÁLIDO SOMENTE COM ESTE SELO
Confira os dados do ato em: selos3.tfcejus.br/portal



RECEBUE Nº 23200898352 *

APR - 2 2001

ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS
MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA
MORAIS CORREIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 274045---

Autentico a presente cópia reprográficoado documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 14 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$ 2,00
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia () - Maria A. L. Soares () - Luiz M. Correia
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreva

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801		Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEN2023515174

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

29 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Jose Carlos Guedes Vaz

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: (85) 3481-4142

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / /
Data

☐ NÃO / /
Data

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/101.902-7	CEN2023515174	17/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE Nº 07**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado, empresário, nascido em 03/11/1954, portador do RG nº 97002320170 SSP/CE e CPF nº 258.624.303-00, residente e domiciliado na Rua Padre Paulino, nº 401, Bloco 1, Apto nº 302, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.864-240, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), denominada **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Luiz Gama nº 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-740, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23600040801 e inscrita no CNPJ nº 04.367.730/0001-86, resolve promover as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço do sócio, **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, para a Rua Tibúrcio Pereira, nº 340, Bloco 5, Apto nº 303, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.864-260.

Cláusula Segunda: O capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é elevado nesta data para R\$ 2.552.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em 2.552.000 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados, conforme saldo credor na conta Reservas de Lucros, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019 e registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5420008, em 21/05/2020, ficando assim:

Titular	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO	100,00	2.552.000	R\$ 2.552.000,00	R\$ -	R\$ 2.552.000,00
Total do Capital	100,00	2.552.000	R\$ 2.552.000,00	R\$ -	R\$ 2.552.000,00

Cláusula Terceira: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo aqui não expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração, assim, em face das alterações acima mencionadas, o titular delibera consolidar o Ato Constitutivo, nos termos a seguir transcritos:

**CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado, empresário, nascido em 03/11/1954, portador do RG nº 97002320170 SSP/CE e CPF nº 258.624.303-00, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Pereira, nº 340, Bloco 5, Apto nº 303, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.864-260, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), denominada **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Luiz Gama nº 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-740, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23600040801 e inscrita no CNPJ nº 04.367.730/0001-86, consolida seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob a denominação social de **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, e terá sua sede na Rua Luiz Gama nº 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-740, Fortaleza/CE.

Parágrafo Único: O estabelecimento usará o nome fantasia de **SLS SERVIÇOS**.

Cláusula Segunda: O capital social da empresa é de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais), já integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando assim:

Titular	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO	100,00	2.552.000	R\$ 2.552.000,00	R\$ -	R\$ 2.552.000,00
Total do Capital	100,00	2.552.000	R\$ 2.552.000,00	R\$ -	R\$ 2.552.000,00

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE Nº 07**

Parágrafo Único: O capital poderá ser aumentado, mediante a subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda corrente e vigente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade. A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula Terceira: A empresa iniciou suas atividades em 01 de Março de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta: Serviços prestados de locação de mão de obra qualificada e não qualificada, permanente ou temporária, serviços de desenho de limpeza e conservação de prédio e domicílio, serviços de pintura e revestimento em prédio e domicílio, serviços de jardinagens e paisagismo, serviços de transportes rodoviários de cargas e passageiros, reparação, manutenção e conservação de aparelhos telefônicos e de ar condicionados, serviços de sinalização de vias públicas, locação de veículos, serviços de processamentos de dados, serviços de hotelaria, serviços auxiliares de transportes aéreos nos aeroportos de rampa e pista, serviços de limpeza técnicas hospitalar, serviços de entrega em domicílios, escritórios e instalação de sistemas eletrônicos, monitoramentos, segurança eletrônica, prestação de serviços especializados em call center, contact center, tele atendimento e telefonia em geral.

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida por **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, com os poderes e atribuições de administrador, representado a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, não sendo permitido o uso da denominação em avais, abonos, fianças, e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques, e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, constituir em nome da empresa procuradores com poderes para o foro em geral, determinando os poderes e, se for o caso fixando o prazo de duração do mandato, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Cláusula Sexta: O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Sétima: O administrador **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: O titular fixará uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

2/3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

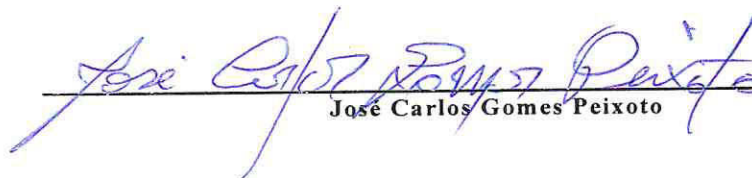
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE Nº 07**

E por assim decidido assina o presente instrumento em 01 (uma) via, que deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 29 de julho de 2020.



José Carlos Gomes Peixoto

3/3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/101.902-7	CEN2023515174	17/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360004080-1 e protocolado sob o número 20/101.902-7 em 17/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5444661, em 29/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

Fortaleza, Quarta-feira, 29 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2020, às 21:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/101.902-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 29 de Julho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23600040801	CNPJ 04.367.730/0001-86	
NOME EMPRESARIAL SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 30
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	04367730000186	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA:04367730000186	5128795141809913474	09/02/2024 a 08/02/2025	Sim
Contador	38168634349	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349	5128795141791884294	08/02/2024 a 07/02/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:
D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.
F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/05/2024 às 11:38:12

C8.27.EA.A7.88.AE.AB.03
E9.27.AA.1D.93.76.83.80

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro:	30		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
NIRE	23600040801
CNPJ	04.367.730/0001-86
Número de Ordem	30
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/04/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	75020

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	30
Quantidade total de linhas do arquivo digital	75020
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** ATIVO ***		R\$ 28.027.593,23	R\$ 29.162.478,07
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 26.610.662,10	R\$ 27.676.170,56
DISPONIBILIDADES		R\$ 6.844.420,09	R\$ 2.024.981,82
NUMERÁRIOS EM ESPÉCIE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS		R\$ 863.563,01	R\$ 63.595,30
CONTAS CORRENTES		R\$ 863.563,01	R\$ 63.595,30
BANCO BRADESCO C/C 43478-7		R\$ 863.563,01	R\$ 63.595,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 5.980.857,08	R\$ 1.961.386,52
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 5.980.857,08	R\$ 1.961.386,52
BANCO DO BRASIL C/C 112206-1		R\$ 5.834.056,60	R\$ 1.817.021,33
OUROCAP		R\$ 146.800,48	R\$ 144.365,19
CLIENTES		R\$ 18.130.301,05	R\$ 15.049.582,40
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 18.130.301,05	R\$ 15.049.582,40
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 18.130.301,05	R\$ 15.049.582,40
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECEN		R\$ 18.130.301,05	R\$ 194.260,25
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		R\$ 0,00	R\$ 6.606,92
CRO - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 1.197,70
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 14.847.517,53
CRÉDITOS		R\$ 1.635.940,96	R\$ 10.601.606,34
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		R\$ 1.635.940,96	R\$ 10.601.606,34
CONTAS VINCULADAS		R\$ 0,00	R\$ 4.121.498,03
SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$ 0,00	R\$ 66.617,81
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 2,00
COGERH - CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 3.569.633,53
CEARAPAR - COMPANHIA DE PARTICIP E GEST DE ATIV DO CEARA S/A		R\$ 0,00	R\$ 45.714,36
SUPESP - SUPERINTEN DE PESQ E ESTRATEG DE SEG PUBL DO EST CE		R\$ 0,00	R\$ 69.906,07
PEFOCE - PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 184.393,51
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECEN		R\$ 0,00	R\$ 35.877,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SEMACE - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		R\$ 0,00	R\$ 96.749,53
SAP - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		R\$ 0,00	R\$ 8.338,95
SOHIDRA - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRAULICAS		R\$ 0,00	R\$ 44.264,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS VINCULADAS		R\$ 0,00	R\$ 1.431.751,20
SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$ 0,00	R\$ 22.430,85
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 1.409.320,35
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS		R\$ 79.268,33	R\$ 161.059,18
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 72.100,55	R\$ 76.469,45
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS		R\$ 7.167,78	R\$ 2.191,73
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	R\$ 82.098,00
VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 300,00
CRÉDITOS C/ TERCEIROS		R\$ 58.269,92	R\$ 83.457,94
VR FIDELIDADE		R\$ 58.269,92	R\$ 83.457,94
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 1.493.787,29	R\$ 4.803.076,73
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 377.057,80
IRPJ - SALDO NEGATIVO		R\$ 1.297.205,21	R\$ 4.048.131,36
CSLL - SALDO NEGATIVO		R\$ 196.582,08	R\$ 377.887,57
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR		R\$ 412,08	R\$ 763,26
PENSÃO ALIMENTÍCIA		R\$ 412,08	R\$ 763,26
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.203,34	R\$ 0,00
BLOQUEIO JUDICIAL		R\$ 4.203,34	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.416.931,13	R\$ 1.486.307,51
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.283.000,00	R\$ 1.300.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.283.000,00	R\$ 1.300.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO		R\$ 1.370.844,00	R\$ 1.657.421,84
BANCO DO BRASIL C/C 112206-1		R\$ 1.370.844,00	R\$ 1.657.421,84
(-) (-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR		R\$ (87.844,00)	R\$ (357.421,84)
(-) (-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR		R\$ (87.844,00)	R\$ (357.421,84)
IMOBILIZADO		R\$ 133.931,13	R\$ 186.307,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro:	30		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 221.044,27	R\$ 301.468,21
BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 221.044,27	R\$ 301.468,21
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 27.721,94	R\$ 30.136,94
VEÍCULOS		R\$ 6.335,13	R\$ 28.335,13
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 27.785,61	R\$ 27.785,61
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 65.886,84	R\$ 86.682,84
DIREITO DE USO TELEFONE		R\$ 9.505,20	R\$ 9.505,20
INSTALAÇÕES		R\$ 47.732,50	R\$ 47.732,50
ADIANTAMENTO P/ AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ 36.077,05	R\$ 71.289,99
(-) (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (87.113,14)	R\$ (115.160,70)
(-) (-) BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (87.113,14)	R\$ (115.160,70)
(-) (-) MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ (8.316,70)	R\$ (11.129,18)
(-) (-) VEÍCULOS		R\$ (18.920,39)	R\$ (21.654,11)
(-) (-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (8.978,13)	R\$ (11.756,73)
(-) (-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ (33.726,64)	R\$ (48.676,16)
(-) (-) INSTALAÇÕES		R\$ (17.171,28)	R\$ (21.944,52)
*** PASSIVO ***		R\$ 28.027.593,23	R\$ 29.162.478,07
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 16.601.774,56	R\$ 16.779.929,02
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 16.601.774,56	R\$ 16.779.929,02
FORNECEDORES		R\$ 1.532.679,41	R\$ 332.494,05
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.532.679,41	R\$ 332.494,05
WEX INC		R\$ 66.860,45	R\$ 22.540,03
TECNOVETTI PRODUTOS E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		R\$ 836,95	R\$ 1.169,43
ODONTOART PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP		R\$ 3.511,28	R\$ 3.713,39
(-) HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 49,75
(-) ODONTOPREV S.A.		R\$ (0,00)	R\$ 31.892,30
DANILO ALVES PINTO		R\$ 3.712,02	R\$ 46,47
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA		R\$ 1.432.759,93	R\$ (0,00)
DIPROSEG COMERCIO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E		R\$ 575,65	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SEGURANCA			
IBYTE - TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA		R\$ 4.385,49	R\$ 6.070,00
POWER COM. DE EQUIP. E MATERIAIS LTDA		R\$ 3.330,50	R\$ 39.300,30
NEOBETEL EPI,EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R\$ 16.707,14	R\$ 189.628,32
(-) FRANCISCO RICARDO BATISTA RIBEIRO		R\$ (0,00)	R\$ 430,06
(-) JOB ROUPAS PROFIAAIONAIS ÇTDA		R\$ (0,00)	R\$ 37.654,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS		R\$ 14.934.790,52	R\$ 15.305.643,07
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.856.906,27	R\$ 3.758.964,71
INSS A RECOLHER		R\$ 900.662,58	R\$ 1.604.129,41
FGTS A RECOLHER		R\$ 514.593,47	R\$ 662.010,18
CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS A RECOLHER		R\$ 3.423,28	R\$ 3.075,12
(-) SALÁRIOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 1.098.498,76
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR		R\$ 669,33	R\$ 1.808,64
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 7.656,52	R\$ 5.146,25
(-) PRÓ-LABORES A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 2.349,60
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 52.302,16	R\$ 4.347,82
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT PREVIDENCIÁRIO		R\$ 377.598,93	R\$ 377.598,93
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 13.077.884,25	R\$ 11.546.678,36
ISS A RECOLHER		R\$ 134,08	R\$ 4.557,96
PIS A RECOLHER		R\$ 1.552.316,40	R\$ 1.009.471,42
COFINS A RECOLHER		R\$ 6.185.101,93	R\$ 4.904.928,98
IRRF A RECOLHER		R\$ 4.865.885,36	R\$ 5.174.683,11
CSRF A RECOLHER		R\$ 20,92	R\$ 27,90
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DEMAIS DÉBITOS		R\$ 84.014,26	R\$ 62.597,69
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT DEMAIS DÉBITOS		R\$ 390.411,30	R\$ 390.411,30
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES NACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OUTRAS CONTAS		R\$ 134.304,63	R\$ 1.141.791,90
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 134.304,63	R\$ 1.141.791,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A PAGAR		R\$ 134.304,63	R\$ 169.520,03
(-) VALE ALIMENTAÇÃO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 972.271,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.275.515,32	R\$ 1.536.135,94
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.275.515,32	R\$ 1.536.135,94
PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO		R\$ 2.275.515,32	R\$ 1.536.135,94
PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS DE LONGO PRAZO		R\$ 93.813,12	R\$ 47.314,22
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 4.347,70	R\$ (0,00)
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DEMAIS DÉBITOS		R\$ 89.465,42	R\$ 47.314,22
PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE LONGO PRAZO		R\$ 2.181.702,20	R\$ 1.488.821,72
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT PREVIDENCIÁRIO		R\$ 1.162.784,18	R\$ 790.831,70
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT DEMAIS DÉBITOS		R\$ 1.018.918,02	R\$ 697.990,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 9.150.303,35	R\$ 10.846.413,11
CAPITAL REALIZADO		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 6.598.303,35	R\$ 8.294.413,11
OUTRAS CONTAS		R\$ 6.598.303,35	R\$ 8.294.413,11
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.598.303,35	R\$ 8.294.413,11
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 6.598.303,35	R\$ 8.294.413,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.367.730/0001-86 Nire: 23600040801 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-

Consulta Realizada em: 03/05/2024 08:05:46

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 99.212.676,44	R\$ 116.939.203,30
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 99.212.676,44	R\$ 116.939.203,30
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 99.212.676,44	R\$ 116.939.203,30
(-) Deduções da Receita		R\$ (14.049.830,24)	R\$ (16.528.133,02)
(-) Impostos Faturados		R\$ (14.049.830,24)	R\$ (16.528.133,02)
(-) ISS		R\$ (4.872.657,67)	R\$ (5.711.256,73)
(-) COFINS		R\$ (7.540.163,41)	R\$ (8.887.379,43)
(-) PIS		R\$ (1.637.009,16)	R\$ (1.929.496,86)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (81.664.923,08)	R\$ (95.196.597,80)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (81.664.923,08)	R\$ (95.196.597,80)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.642.298,26)	R\$ (2.647.640,77)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.672.964,78)	R\$ (2.696.950,21)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (5.475,44)	R\$ (10.708,48)
Resultado Financeiro		R\$ 36.141,96	R\$ 60.017,92
Receitas Financeiras		R\$ 408.392,86	R\$ 524.688,98
(-) Despesas Financeiras		R\$ (372.250,90)	R\$ (464.671,06)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 381.161,27	R\$ 603.031,57
Outras Receitas Não Operacionais		R\$ 381.161,27	R\$ 603.031,57
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (535.196,53)	R\$ (768.465,82)
(-) Imposto de Renda		R\$ (535.196,53)	R\$ (768.465,82)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (201.310,75)	R\$ (285.287,70)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (201.310,75)	R\$ (285.287,70)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 1.500.278,85	R\$ 2.116.109,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400130740

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANCO
---	-----	--	--	---------

FORTALEZA

Local

30 Abril 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.074-7	CEE2400130740	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/13



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2023
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO Nº 30
NIRE Nº 23600040801
(EM R\$)

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

BANCOS/APLIC. FINANC.	2.024.981,82
CLIENTES	15.049.582,40
IMPOSTOS A RECUPERAR	4.803.076,73
CONTAS VINCULADAS	5.553.249,23
OUTRAS CONTAS A RECEBER	245.280,38

TOTAL ATIVO CIRCULANTE

27.676.170,56

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.300.000,00

1.300.000,00

IMOBILIZADO

MÁQ. APAR. E EQUIP.	30.136,94
MÓVEIS E UTENS.	27.785,61
VEÍCULOS	28.335,13
EQUIP. DE INFORMATICA	86.682,84
DIREITO USO TELEFONE	9.505,20
INSTALAÇÕES	47.732,50
ADIANTAMENTO P/ AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	71.289,99
(-) DEPRECIAÇÃO	(115.160,70)

186.307,51

TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE

1.486.307,51

TOTAL DO ATIVO

29.162.478,07

JOSE CARLOS GOMES
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 13:57:21 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 13:58:16 -03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2023
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO Nº 30
NIRE Nº 23600040801
(EM R\$)

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES	332.494,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	3.377.017,96
OBRIGAÇÕES FISCAIS	11.093.669,37
PARCELAMENTOS ESPECIAIS	834.955,74
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.141.791,90

TOTAL PASSIVO CIRCULANTE

16.779.929,02

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PARCELAMENTOS ESPECIAIS	1.536.135,94
-------------------------	--------------

TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE

1.536.135,94

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL	2.552.000,00
RESERVA DE LUCROS	8.294.413,11

10.846.413,11

TOTAL DO PASSIVO

29.162.478,07

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2023

JOSE CARLOS GOMES
CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 13:58:58 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 13:59:21 -03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2023
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO Nº 30
NIRE Nº 23600040801
(EM R\$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	116.939.203,30
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	16.528.133,02
RECEITA LÍQUIDA	100.411.070,28
(-)CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	95.196.597,80
LUCRO BRUTO	5.214.472,48
DESPESAS OPERACIONAIS	2.647.640,77
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.696.950,21
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	10.708,48
RESULTADO FINANCEIRO	(60.017,92)
RECEITAS FINANCEIRAS	(524.688,98)
DESPESAS FINANCEIRAS	464.671,06
OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	603.031,57
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	603.031,57
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	3.169.863,28
IMPOSTO DE RENDA	768.465,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	285.287,70
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.116.109,76

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2023

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 13:59:56 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:00:20 -03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Balanço Patrimonial

Pág.: 1 de 2

Empresa: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.367.730/0001-86
NIRE: 23600040801 - Data: 02/04/2001

Fortes Contábil 7.212.1

Conta	Descrição	31/12/2023	
1	*** ATIVO ***	29.162.478,07	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	27.676.170,56	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	2.024.981,82	D
1.01.01.02	BANCOS	63.595,30	D
1.01.01.02.01	CONTAS CORRENTES	63.595,30	D
1.01.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.961.386,52	D
1.01.01.03.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.961.386,52	D
1.01.03	CLIENTES	15.049.582,40	D
1.01.03.01	CLIENTES NACIONAIS	15.049.582,40	D
1.01.03.01.01	DUPLICATAS A RECEBER	15.049.582,40	D
1.01.05	CRÉDITOS	10.601.606,34	D
1.01.05.01	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	10.601.606,34	D
1.01.05.01.01	CONTAS VINCULADAS	4.121.498,03	D
1.01.05.01.02	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS VINCULADAS	1.431.751,20	D
1.01.05.01.03	CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS	161.059,18	D
1.01.05.01.04	CRÉDITOS C/ TERCEIROS	83.457,94	D
1.01.05.01.05	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	4.803.076,73	D
1.01.05.01.07	ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	763,26	D
1.07	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.486.307,51	D
1.07.00	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.300.000,00	D
1.07.00.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.300.000,00	D
1.07.00.05.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	1.657.421,84	D
1.07.00.05.02	(-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR	357.421,84	C
1.07.04	IMOBILIZADO	186.307,51	D
1.07.04.01	BENS EM OPERAÇÃO	301.468,21	D
1.07.04.01.01	BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	301.468,21	D
1.07.04.19	(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	115.160,70	C
1.07.04.19.01	(-) BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	115.160,70	C
Total Ativo		29.162.478,07	D
2	*** PASSIVO ***	29.162.478,07	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	16.779.929,02	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	16.779.929,02	C
2.01.01.01	FORNECEDORES	332.494,05	C
2.01.01.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	332.494,05	C
2.01.01.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS	15.305.643,07	C
2.01.01.03.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	3.758.964,71	C
2.01.01.03.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	11.546.678,36	C
2.01.01.17	OUTRAS CONTAS	1.141.791,90	C

domingo, 31 de dezembro de 2023

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/13

Conta	Descrição	31/12/2023
2.01.01.17.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.141.791,90 C
2.03	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.536.135,94 C
2.03.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.536.135,94 C
2.03.01.02	PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO	1.536.135,94 C
2.03.01.02.01	PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS DE LONGO PRAZO	47.314,22 C
2.03.01.02.02	PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE LONGO PRAZO	1.488.821,72 C
2.07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.846.413,11 C
2.07.01	CAPITAL REALIZADO	2.552.000,00 C
2.07.01.01	CAPITAL SOCIAL	2.552.000,00 C
2.07.01.01.01	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS	2.552.000,00 C
2.07.07	OUTRAS CONTAS	8.294.413,11 C
2.07.07.01	OUTRAS CONTAS	8.294.413,11 C
2.07.07.01.01	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8.294.413,11 C
Total Passivo		29.162.478,07 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 29.162.478,07 (Vinte e Nove Milhões Cento e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sete Centavos) .

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 14:01:01 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:01:58 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

		01/01/2023
		a
		31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	116.939.203,30
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	116.939.203,30
010.01.03	Vendas de Serviços	116.939.203,30
(-) 020	Deduções da Receita	16.528.133,02
020.01	Impostos Faturados	16.528.133,02
020.01.02	ISS	5.711.256,73
020.01.03	COFINS	8.887.379,43
020.01.04	PIS	1.929.496,86
(=) 030	Receita Líquida	100.411.070,28
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	95.196.597,80
040.03	Custo dos Serviços Prestados	95.196.597,80
(=) 060	Lucro Bruto	5.214.472,48
(-) 070	Despesas Operacionais	2.647.640,77
070.01	Despesas Administrativas	2.696.950,21
070.03	Despesas Tributárias	10.708,48
070.04	Resultado Financeiro	(60.017,92)
070.04.01	Receitas Financeiras	(524.688,98)
070.04.02	Despesas Financeiras	464.671,06
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	603.031,57
080.01	Outras Receitas Não Operacionais	603.031,57
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	3.169.863,28
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	3.169.863,28
(-) 160	Imposto de Renda	768.465,82
160.01	Imposto de Renda	768.465,82
(-) 170	Contribuição Social Sobre o Lucro	285.287,70
170.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	285.287,70
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	2.116.109,76

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 14:02:26 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

ADMINISTRADOR

CPF 258.624.303-00

RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:03:04 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS

CONTADOR

CPF 381.686.343-49

CRC 011945/O-4



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

A empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Gama, 280 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ sob nº 04.367.730/0001-86**, vem apresentar os índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral), conforme informações obtidas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023.

LIQUIDEZ GERAL (LG):	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{28.976.170,56}{18.316.064,96} = 1,58$
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{27.676.170,56}{16.779.929,02} = 1,65$
ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET):	$ET = \frac{EXIGIVEL\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$\frac{18.316.064,96}{29.162.478,07} = 0,63$
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASS.\ CIRC. + ELP}$	$\frac{29.162.478,07}{18.316.064,96} = 1,59$

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023.

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
0

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 14:03:35
-03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS
CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:03:56
-03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Análise pelos Índices do Balanço

Pág.: 1 de 1

Empresa: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.367.730/0001-86
Mês/Ano: 12/2023
Endereço: R LUIZ GAMA, Complemento: , N.º: 280, Bairro: ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60810740, Telefone: (85) 34914143

Fortes Contábil 7.212.1

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
ET	Endividamento Total (16.779.929,02 + 1.536.135,94)/ 29.162.478,07 Quanto a empresa possui de Exigível Total em relação ao Ativo Total. Quanto menor, melhor.	(c201+c203)/c1	0,63
LC	Liquidez Corrente 27.676.170,56 / 16.779.929,02 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,65
LG	Liquidez Geral (27.676.170,56 + 1.300.000,00)/(16.779.929,02 + 1.536.135,94) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	1,58
SG	Solvência Geral 29.162.478,07 /(16.779.929,02 + 1.536.135,94) Quanto a emprs a possui de Ativo Total para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo. Quanto maior, melhor.	c1/(c201+c203)	1,59

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 14:04:29 -03'00'
JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023
FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:05:25 -03'00'
FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.074-7	CEE2400130740	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 24/073.074-7 em 02/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6821191, em 03/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2024, às 13:23.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/073.074-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. sexta-feira, 03 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/13

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500199266

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

FORTALEZA

Local

6 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.187-6	CEE2500199266	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	06/06/2025 10:27:05

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

A empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Gama, 280 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, 60.810-740, inscrita no **CNPJ sob nº 04.367.730/0001-86**, vem apresentar os índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral), conforme informações obtidas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023.

LIQUIDEZ GERAL (LG):	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{28.976.170,56}{18.316.064,96} = 1,58$
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{27.676.170,56}{16.779.929,02} = 1,65$
ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET):	$ET = \frac{EXIGIVEL\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$\frac{18.316.064,96}{29.162.478,07} = 0,63$
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASS.\ CIRC. + ELP}$	$\frac{29.162.478,07}{18.316.064,96} = 1,59$

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023.

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
0

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.06.06 14:23:08
-03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

JOSE EIDES
NASCIMENTO
BARBOSA:60039018377

Assinado de forma digital por
JOSE EIDES NASCIMENTO
BARBOSA:60039018377
Dados: 2025.06.06 14:23:34
-03'00'

José Eides Nascimento Barbosa
Contador
CPF 600.390.183-77
CRC 028419/O-2

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.187-6	CEE2500199266	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	06/06/2025 10:27:09

Assinado utilizando assinatura qualificada

600.390.183-77	JOSE EIDES NASCIMENTO BARBOSA	06/06/2025 10:29:31
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 25/106.187-6 em 02/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7184041, em 06/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	06/06/2025 10:27:05
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
600.390.183-77	JOSE EIDES NASCIMENTO BARBOSA	06/06/2025 10:29:31
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	06/06/2025 10:27:09
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 06/06/2025, às 13:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/106.187-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PN4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. sexta-feira, 06 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA					
NIRE:	2360004080-1	CNPJ:	04.367.730/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:	169016-7	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			02/04/2001		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	30	Quantidade de páginas:	1771
Data	30/04/2024		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	Administrador	
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	Contador	011945/O-4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/072.515-8 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA					
NIRE:	2360004080-1	CNPJ:	04.367.730/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	169016-7		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		02/04/2001			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	30	Data assinatura:	30/04/2024
Quantidade de páginas:	1771		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	Administrador	
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	Contador	011945/O-4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/072.515-8 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20039012 em 30/04/2024. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampáio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/072.515-8	pVSq

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	04.367.730/0001-86
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	30
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO		30/04/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	011945/O-4	30/04/2024
----------------	------------------------------------	------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva,
Servidor(a) Público(a), em 30/04/2024, às 09:20.

Fortaleza, terça-feira, 30 de abril de 2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 24/072.515-8.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23600040801	CNPJ 04.367.730/0001-86	
NOME EMPRESARIAL SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 31
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	04367730000186	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA:04367730000186	6646227840667109158	03/02/2025 a 03/02/2026	Sim
Contador	38168634349	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349	6646227840667162256	03/02/2025 a 03/02/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:
69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.1
8.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/04/2025 às 11:48:45

F5.BF.8A.DD.4F.DA.AC.D
D
20.1C.62.9F.75.1B.4F.CD

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro:	31		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
NIRE	23600040801
CNPJ	04.367.730/0001-86
Número de Ordem	31
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/04/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	101676

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	31
Quantidade total de linhas do arquivo digital	101676
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** ATIVO ***		R\$ 29.162.478,07	R\$ 35.369.978,97
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 27.676.170,56	R\$ 35.140.752,47
DISPONIBILIDADES		R\$ 2.024.981,82	R\$ 887.543,62
BANCOS		R\$ 63.595,30	R\$ 200.124,53
CONTAS CORRENTES		R\$ 63.595,30	R\$ 200.124,53
BANCO BRADESCO C/C 43478-7		R\$ 63.595,30	R\$ 200.124,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.961.386,52	R\$ 687.419,09
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.961.386,52	R\$ 687.419,09
BANCO DO BRASIL C/C 112206-1		R\$ 1.817.021,33	R\$ 543.922,58
OUROCAP		R\$ 144.365,19	R\$ 142.919,51
BANCO SANTANDER C/C 13005980-8		R\$ 0,00	R\$ 577,00
CLIENTES		R\$ 15.049.582,40	R\$ 13.255.948,07
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 15.049.582,40	R\$ 13.255.948,07
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 15.049.582,40	R\$ 13.255.948,07
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECM		R\$ 194.260,25	R\$ 0,00
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		R\$ 6.606,92	R\$ 0,00
CRO - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA		R\$ 1.197,70	R\$ 0,00
CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 439.025,40
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 14.847.517,53	R\$ 12.816.922,67
CRÉDITOS		R\$ 10.601.606,34	R\$ 20.997.260,78
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		R\$ 10.601.606,34	R\$ 20.997.260,78
CONTAS VINCULADAS		R\$ 4.121.498,03	R\$ 3.377.471,94
SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$ 66.617,81	R\$ 1,00
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 2,00	R\$ 819.372,66
COGERH - CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA		R\$ 3.569.633,53	R\$ 261.612,75
CEARAPAR - COMPANHIA DE PARTICIP E GEST DE ATIV DO CEARA S/A		R\$ 45.714,36	R\$ 1,00
SUPESP - SUPERINTEN DE PESQ E ESTRATEG DE SEG PUBL DO EST CE		R\$ 69.906,07	R\$ 1,00
PEFOCE - PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA		R\$ 184.393,51	R\$ 251.706,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECM		R\$ 35.877,54	R\$ 1,00
SEMACE - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		R\$ 96.749,53	R\$ 428.314,29
SAP - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		R\$ 8.338,95	R\$ 3,00
SOHIDRA - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRAULICAS		R\$ 44.264,73	R\$ 382.242,21
CBMCE - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 261.168,92
FSPDS - FUNDO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO EST CE		R\$ 0,00	R\$ 34.383,07
PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		R\$ 0,00	R\$ 48.100,25
UVA - UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU		R\$ 0,00	R\$ 1,00
CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 268.437,27
SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANCA DO CLIMA		R\$ 0,00	R\$ 315.488,71
ARCE - AGENCIA REGULADORA DE SERV PUBLICOS DELEG EST DO CEAR		R\$ 0,00	R\$ 151.668,61
CCE - CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 22.275,22
ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 9.980,76
SET - SECRETARIA DO TRABALHO		R\$ 0,00	R\$ 96.200,31
ADAGRI - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 26.512,27
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS VINCULADAS		R\$ 1.431.751,20	R\$ 6.549.265,82
SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$ 22.430,85	R\$ 114.170,68
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 1.409.320,35	R\$ 848.984,75
COGERH - CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 3.922.314,25
CEARAPAR - COMPANHIA DE PARTICIP E GEST DE ATIV DO CEARA S/A		R\$ 0,00	R\$ 17.114,03
SUPESP - SUPERINTEN DE PESQ E ESTRATEG DE SEG PUBL DO EST CE		R\$ 0,00	R\$ 85.761,71
PEFOCE - PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 564.117,95
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECM		R\$ 0,00	R\$ 222.449,12
SAP - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		R\$ 0,00	R\$ 690.823,53
SOHIDRA - SUPERINTENDENCIA DE		R\$ 0,00	R\$ 26,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRAS HIDRAULICAS			
UVA - UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU		R\$ 0,00	R\$ 83.503,42
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS		R\$ 161.059,18	R\$ 1.584.912,50
ADIANTEAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 76.469,45	R\$ 60.366,93
ADIANTEAMENTO A FUNCIONÁRIOS		R\$ 2.191,73	R\$ 10.165,20
VALE TRANSPORTE		R\$ 82.098,00	R\$ 0,00
VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ 300,00	R\$ 1.514.380,37
CRÉDITOS C/ TERCEIROS		R\$ 83.457,94	R\$ 212.783,58
VR FIDELIDADE		R\$ 83.457,94	R\$ 186.528,42
ADIANTEAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 209,10
CONSORCIOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 26.046,06
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 4.803.076,73	R\$ 9.272.063,68
INSS A COMPENSAR		R\$ 377.057,80	R\$ 0,00
IRPJ - SALDO NEGATIVO		R\$ 4.048.131,36	R\$ 8.894.176,11
CSLL - SALDO NEGATIVO		R\$ 377.887,57	R\$ 377.887,57
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR		R\$ 763,26	R\$ 763,26
PENSÃO ALIMENTÍCIA		R\$ 763,26	R\$ 763,26
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.486.307,51	R\$ 229.226,50
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.300.000,00	R\$ 18.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.300.000,00	R\$ 18.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO		R\$ 1.657.421,84	R\$ 20.671,92
BANCO DO BRASIL C/C 112206-1		R\$ 1.657.421,84	R\$ 20.671,92
(-) (-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR		R\$ (357.421,84)	R\$ (2.671,92)
(-) (-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR		R\$ (357.421,84)	R\$ (2.671,92)
IMOBILIZADO		R\$ 186.307,51	R\$ 211.226,50
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 301.468,21	R\$ 377.205,89
BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 301.468,21	R\$ 377.205,89
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 30.136,94	R\$ 41.448,61
VEÍCULOS		R\$ 28.335,13	R\$ 150.335,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 27.785,61	R\$ 31.370,61
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 86.682,84	R\$ 96.813,84
DIREITO DE USO TELEFONE		R\$ 9.505,20	R\$ 9.505,20
INSTALAÇÕES		R\$ 47.732,50	R\$ 47.732,50
ADIANTAMENTO P/ AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ 71.289,99	R\$ 0,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (115.160,70)	R\$ (165.979,39)
(-) (-) BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (115.160,70)	R\$ (165.979,39)
(-) (-) MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ (11.129,18)	R\$ (14.717,61)
(-) (-) VEÍCULOS		R\$ (21.654,11)	R\$ (42.587,83)
(-) (-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (11.756,73)	R\$ (14.794,31)
(-) (-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ (48.676,16)	R\$ (67.161,88)
(-) (-) INSTALAÇÕES		R\$ (21.944,52)	R\$ (26.717,76)
*** PASSIVO ***		R\$ 29.162.478,07	R\$ 35.369.978,97
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 16.779.929,02	R\$ 20.950.645,68
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 16.779.929,02	R\$ 20.950.645,68
FORNECEDORES		R\$ 332.494,05	R\$ 183.680,72
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 332.494,05	R\$ 183.680,72
WEX INC		R\$ 22.540,03	R\$ 9.899,53
TECNOVETTI PRODUTOS E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		R\$ 1.169,43	R\$ 1.381,81
ODONTOART PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP		R\$ 3.713,39	R\$ 7.197,67
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R\$ 49,75	R\$ (0,00)
(-) UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.076,08
ODONTOPREV S.A.		R\$ 31.892,30	R\$ 38.963,23
DANILO ALVES PINTO		R\$ 46,47	R\$ (0,00)
IBYTE - TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA		R\$ 6.070,00	R\$ 1.211,66
POWER COM. DE EQUIP. E MATERIAIS LTDA		R\$ 39.300,30	R\$ 11.001,20
NEOBETEL EPI,EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R\$ 189.628,32	R\$ 111.054,30
FRANCISCO RICARDO BATISTA RIBEIRO		R\$ 430,06	R\$ 764,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JOB ROUPAS PROFICIONAIS LTDA		R\$ 37.654,00	R\$ (0,00)
(-) CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE		R\$ (0,00)	R\$ 278,00
(-) OLIVEIRA E RODRIGUES COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 853,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS		R\$ 15.305.643,07	R\$ 20.374.480,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 3.758.964,71	R\$ 6.365.961,73
INSS A RECOLHER		R\$ 1.604.129,41	R\$ 3.034.378,66
FGTS A RECOLHER		R\$ 662.010,18	R\$ 935.553,59
CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS A RECOLHER		R\$ 3.075,12	R\$ 10.536,89
SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 1.098.498,76	R\$ 1.988.046,52
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR		R\$ 1.808,64	R\$ 11.265,61
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 5.146,25	R\$ 6.068,17
PRÓ-LOBORES A PAGAR		R\$ 2.349,60	R\$ 2.513,36
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 4.347,82	R\$ (0,00)
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT PREVIDENCIÁRIO		R\$ 377.598,93	R\$ 377.598,93
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 11.546.678,36	R\$ 14.008.518,51
ISS A RECOLHER		R\$ 4.557,96	R\$ 217,13
PIS A RECOLHER		R\$ 1.009.471,42	R\$ 1.725.969,87
COFINS A RECOLHER		R\$ 4.904.928,98	R\$ 7.949.921,85
IRRF A RECOLHER		R\$ 5.174.683,11	R\$ 3.832.260,57
(-) CSLL A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 46.912,25
CSRF A RECOLHER		R\$ 27,90	R\$ 227,85
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DEMAIS DÉBITOS		R\$ 62.597,69	R\$ 62.597,69
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT DEMAIS DÉBITOS		R\$ 390.411,30	R\$ 390.411,30
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES NACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OUTRAS CONTAS		R\$ 1.141.791,90	R\$ 392.484,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.141.791,90	R\$ 392.484,72
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A PAGAR		R\$ 169.520,03	R\$ 264.158,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		R\$ (0,00)	R\$ 128.326,65
VALE ALIMENTAÇÃO A PAGAR		R\$ 972.271,87	R\$ (0,00)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.536.135,94	R\$ 841.125,10
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.536.135,94	R\$ 841.125,10
PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO		R\$ 1.536.135,94	R\$ 841.125,10
PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS DE LONGO PRAZO		R\$ 47.314,22	R\$ 5.163,02
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DE MAIS DÉBITOS		R\$ 47.314,22	R\$ 5.163,02
PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE LONGO PRAZO		R\$ 1.488.821,72	R\$ 835.962,08
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT PREVIDENCIÁRIO		R\$ 790.831,70	R\$ 418.879,22
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT DE MAIS DÉBITOS		R\$ 697.990,02	R\$ 417.082,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.846.413,11	R\$ 13.578.208,19
CAPITAL REALIZADO		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 8.294.413,11	R\$ 11.026.208,19
OUTRAS CONTAS		R\$ 8.294.413,11	R\$ 11.026.208,19
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.294.413,11	R\$ 11.026.208,19
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 8.294.413,11	R\$ 11.026.208,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.367.730/0001-86 Nire: 23600040801 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-

Consulta Realizada em: 02/05/2025 08:25:36

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 116.939.203,30	R\$ 156.906.684,25
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 116.939.203,30	R\$ 156.906.684,25
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 116.939.203,30	R\$ 156.906.684,25
(-) Deduções da Receita		R\$ (16.528.133,02)	R\$ (22.203.713,28)
(-) Impostos Faturados		R\$ (16.528.133,02)	R\$ (22.157.805,59)
(-) ISS		R\$ (5.711.256,73)	R\$ (7.648.183,75)
(-) COFINS		R\$ (8.887.379,43)	R\$ (11.921.419,03)
(-) PIS		R\$ (1.929.496,86)	R\$ (2.588.202,81)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (45.907,69)
(-) Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		R\$ (0,00)	R\$ (45.907,69)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (95.196.597,80)	R\$ (127.620.926,64)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (95.196.597,80)	R\$ (127.620.926,64)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (2.647.640,77)	R\$ (2.987.024,29)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (2.696.950,21)	R\$ (2.930.377,16)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (10.708,48)	R\$ (13.192,29)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 60.017,92	R\$ (43.454,84)
Receitas Financeiras		R\$ 524.688,98	R\$ 498.251,07
(-) Despesas Financeiras		R\$ (464.671,06)	R\$ (541.705,91)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 603.031,57	R\$ 795.578,56
Outras Receitas Não Operacionais		R\$ 603.031,57	R\$ 795.578,56
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (768.465,82)	R\$ (1.198.649,65)
(-) Imposto de Renda		R\$ (768.465,82)	R\$ (1.198.649,65)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (285.287,70)	R\$ (440.153,87)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (285.287,70)	R\$ (440.153,87)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 2.116.109,76	R\$ 3.251.795,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500161139

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANCO
---	-----	--	--	---------

FORTALEZA

Local

29 Abril 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/083.442-1	CEE2500161139	29/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 09:59:25

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

Conta	Descrição	31/12/2024	
1	*** ATIVO ***	35.369.978,97	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	35.140.752,47	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	887.543,62	D
1.01.01.02	BANCOS	200.124,53	D
1.01.01.02.01	CONTAS CORRENTES	200.124,53	D
1.01.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	687.419,09	D
1.01.01.03.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	687.419,09	D
1.01.03	CLIENTES	13.255.948,07	D
1.01.03.01	CLIENTES NACIONAIS	13.255.948,07	D
1.01.03.01.01	DUPLICATAS A RECEBER	13.255.948,07	D
1.01.05	CRÉDITOS	20.997.260,78	D
1.01.05.01	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	20.997.260,78	D
1.01.05.01.01	CONTAS VINCULADAS	3.377.471,94	D
1.01.05.01.02	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS VINCULADAS	6.549.265,82	D
1.01.05.01.03	CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS	1.584.912,50	D
1.01.05.01.04	CRÉDITOS C/ TERCEIROS	212.783,58	D
1.01.05.01.05	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	9.272.063,68	D
1.01.05.01.07	ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	763,26	D
1.01.05.01.09	OUTROS CRÉDITOS	0,00	
1.07	ATIVO NÃO CIRCULANTE	229.226,50	D
1.07.00	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.000,00	D
1.07.00.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.000,00	D
1.07.00.05.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	20.671,92	D
1.07.00.05.02	(-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR	2.671,92	C
1.07.04	IMOBILIZADO	211.226,50	D
1.07.04.01	BENS EM OPERAÇÃO	377.205,89	D
1.07.04.01.01	BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	377.205,89	D
1.07.04.19	(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	165.979,39	C
1.07.04.19.01	(-) BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	165.979,39	C
Total Ativo		35.369.978,97	D
2	*** PASSIVO ***	35.369.978,97	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	20.950.645,68	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	20.950.645,68	C
2.01.01.01	FORNECEDORES	183.680,72	C
2.01.01.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS	20.374.480,24	C
2.01.01.03.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	6.365.961,73	C
2.01.01.03.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	14.008.518,51	C
2.01.01.09	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	0,00	
2.01.01.09.01	ADIANTAMENTO DE CLIENTES NACIONAIS	0,00	
2.01.01.17	OUTRAS CONTAS	392.484,72	C

Conta	Descrição	31/12/2024
2.01.01.17.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	392.484,72 C
2.03	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	841.125,10 C
2.03.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	841.125,10 C
2.03.01.02	PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO	841.125,10 C
2.03.01.02.01	PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS DE LONGO PRAZO	5.163,02 C
2.03.01.02.02	PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE LONGO PRAZO	835.962,08 C
2.07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.578.208,19 C
2.07.01	CAPITAL REALIZADO	2.552.000,00 C
2.07.01.01	CAPITAL SOCIAL	2.552.000,00 C
2.07.01.01.01	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS	2.552.000,00 C
2.07.07	OUTRAS CONTAS	11.026.208,19 C
2.07.07.01	OUTRAS CONTAS	11.026.208,19 C
2.07.07.01.01	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	11.026.208,19 C
Total Passivo		35.369.978,97 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 35.369.978,97 (Trinta e Cinco Milhões Trezentos e Sessenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos) .

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02 10:57:53 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:59:15 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

		01/01/2024 a 31/12/2024
Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	156.906.684,25
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	156.906.684,25
010.01.03	Vendas de Serviços	156.906.684,25
(-) 020	Deduções da Receita	22.203.713,28
020.01	Impostos Faturados	22.157.805,59
020.01.02	ISS	7.648.183,75
020.01.03	COFINS	11.921.419,03
020.01.04	PIS	2.588.202,81
020.02	Outras Deduções	45.907,69
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	45.907,69
(=) 030	Receita Líquida	134.702.970,97
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	127.620.926,64
040.03	Custo dos Serviços Prestados	127.620.926,64
(=) 060	Lucro Bruto	7.082.044,33
(-) 070	Despesas Operacionais	2.987.024,29
070.01	Despesas Administrativas	2.930.377,16
070.03	Despesas Tributárias	13.192,29
070.04	Resultado Financeiro	43.454,84
070.04.01	Receitas Financeiras	(498.251,07)
070.04.02	Despesas Financeiras	541.705,91
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	795.578,56
080.01	Outras Receitas Não Operacionais	795.578,56
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.890.598,60
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.890.598,60
(-) 160	Imposto de Renda	1.198.649,65
160.01	Imposto de Renda	1.198.649,65
(-) 170	Contribuição Social Sobre o Lucro	440.153,87
170.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	440.153,87
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	3.251.795,08

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
DADOS: 2025.05.02 10:59:31 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
DADOS: 2025.05.02 10:58:13 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Análise pelos Índices do Balanço

Pag.: 1 de 1

Empresa: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.367.730/0001-86
Mês/Ano: 12/2024
Endereço: R LUIZ GAMA, Complemento: , N.º: 280, Bairro: ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60810740, Telefone: (85) 34914143

Fortes Contábil 8.11.0

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
ET	Endividamento Total (20.950.645,68 + 841.125,10) / 35.369.978,97 Quanto a empresa possui de Exigível Total em relação ao Ativo Total. Quanto menor, melhor.	(c201+c203)/c1	0,62
LC	Liquidez Corrente 35.140.752,47 / 20.950.645,68 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,68
LG	Liquidez Geral (35.140.752,47 + 18.000,00) / (20.950.645,68 + 841.125,10) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	1,61
SG	Solvência Geral 35.369.978,97 / (20.950.645,68 + 841.125,10) Quanto a empresa possui de Ativo Total para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo. Quanto maior, melhor.	c1/(c201+c203)	1,62

JOSE CARLOS GOMES
CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02 10:58:27 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
DANTAS
SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:59:48 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Fim





TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

A empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Gama, 280 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ sob nº 04.367.730/0001-86**, vem apresentar os índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral), conforme informações obtidas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024.

LIQUIDEZ GERAL (LG):	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{35.158.752,47}{21.791.770,78} = 1,61$
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{35.140.752,47}{20.950.645,68} = 1,68$
ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET):	$ET = \frac{EXIGIVEL\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$\frac{21.791.770,78}{35.369.978,97} = 0,62$
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASS.\ CIRC. + ELP}$	$\frac{35.369.978,97}{21.791.770,78} = 1,62$

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024.

JOSE CARLOS
GOMES

PEIXOTO:258624
30300

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02
10:58:43 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS
CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634
349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS
CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 11:00:04
-03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/083.442-1	CEE2500161139	29/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	29/04/2025 10:00:14

Assinado utilizando assinatura qualificada

258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 09:59:27
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 25/083.442-1 em 29/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7150030, em 30/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 09:59:25
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 09:59:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	29/04/2025 10:00:14
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2025, às 11:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/083.442-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quarta-feira, 30 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500199313

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

FORTALEZA

Local

2 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM	☐ SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
☐ NÃO	☐ NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.206-6	CEE2500199313	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/06/2025 10:46:03

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

A empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Gama, 280 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ sob nº 04.367.730/0001-86**, vem apresentar os índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral), conforme informações obtidas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024.

LIQUIDEZ GERAL (LG):	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{35.158.752,47}{21.791.770,78} = 1,61$
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{35.140.752,47}{20.950.645,68} = 1,68$
ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET):	$ET = \frac{EXIGIVEL\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$\frac{21.791.770,78}{35.369.978,97} = 0,62$
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASS.\ CIRC. + ELP}$	$\frac{35.369.978,97}{21.791.770,78} = 1,62$

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024.

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
0

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
Dados: 2025.06.06 14:24:20
-03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

JOSE EIDES
NASCIMENTO
BARBOSA:60039018377

Assinado de forma digital por
JOSE EIDES NASCIMENTO
BARBOSA:60039018377
Dados: 2025.06.06 14:24:57
-03'00'

José Eides Nascimento Barbosa
Contador
CPF 600.390.183-77
CRC 028419/O-2

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.206-6	CEE2500199313	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/06/2025 10:46:07

Assinado utilizando assinatura qualificada

600.390.183-77	JOSE EIDES NASCIMENTO BARBOSA	02/06/2025 10:53:12
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 25/106.206-6 em 02/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7181014, em 03/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/06/2025 10:46:03
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
600.390.183-77	JOSE EIDES NASCIMENTO BARBOSA	02/06/2025 10:53:12
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/06/2025 10:46:07
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2025, às 11:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/106.206-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 03 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA					
NIRE:	2360004080-1	CNPJ:	04.367.730/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:	169016-7	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			02/04/2001		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	31	Quantidade de páginas:	2370
Data	25/04/2025		

Assinante(s)			
CPF/CNPJ	Nome	Função	CRC
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	Administrador	
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	Contador	011945/O-4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 25/081.734-9 no dia 25/04/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA					
NIRE:	2360004080-1	CNPJ:	04.367.730/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	169016-7		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		02/04/2001			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	31	Data assinatura:	25/04/2025
Quantidade de páginas:	2370		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2024	Fim:	31/12/2024
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF/CNPJ	Nome	Função	CRC
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	Administrador	
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	Contador	011945/O-4





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20046491 em 29/04/2025. Assinado Eletronicamente por Ângela Maria Sampaio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
25/081.734-9	YsLh

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	04.367.730/0001-86
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	31
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024
Número da Procuração:	

Assinante(s)		
CPF/CNPJ	CRC	Data Assinatura
258.624.303-00		25/04/2025
Nome	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



381.686.343-49	011945/O-4	25/04/2025
Nome	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		





Documento assinado eletronicamente por Ângela Maria Sampaio Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2025, às 15:32.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 29 de abril de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 25/081.734-9.

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500158061

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANCO
---	-----	--	--	---------

FORTALEZA

Local

29 Abril 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/081.698-9	CEE2500158061	25/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 08:25:23

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2024
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO N° 31
NIRE N° 23600040801
(EM R\$)

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

BANCOS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS	887.543,62
CLIENTES	13.255.948,07
IMPOSTOS A RECUPERAR	9.272.063,68
CONTAS VINCULADAS	9.926.737,76
OUTRAS CONTAS A RECEBER	1.798.459,34

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

35.140.752,47

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.000,00
------------------------	-----------

18.000,00

IMOBILIZADO

MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	41.448,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	31.370,61
VEÍCULOS	150.335,13
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	96.813,84
DIREITO USO TELEFONE	9.505,20
INSTALAÇÕES	47.732,50
ADIANTAMENTO P/ AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO	(165.979,39)

211.226,50

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

229.226,50

TOTAL DO ATIVO

35.369.978,97

JOSE CARLOS GOMES

PEIXOTO:258624303
00

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02
10:53:40 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:54:51
-03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
 CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2024
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO N° 31
NIRE N° 23600040801
(EM R\$)

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES	183.680,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	6.365.961,73
OBRIGAÇÕES FISCAIS	13.555.509,52
PARCELAMENTOS ESPECIAIS	453.008,99
OUTRAS CONTAS A PAGAR	392.484,72

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE

20.950.645,68

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PARCELAMENTOS ESPECIAIS	841.125,10
-------------------------	------------

TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE

841.125,10

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL	2.552.000,00
RESERVA DE LUCROS	11.026.208,19

13.578.208,19

TOTAL DO PASSIVO

35.369.978,97

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2024

**JOSE CARLOS
GOMES
PEIXOTO:258624
30300**

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02
10:53:51 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

**FRANCISCO DAS
CHAGAS DANTAS
SANTOS:381686343
49**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS
SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:55:20
-03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2024
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO N° 31
NIRE N° 23600040801
(EM R\$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	156.906.684,25
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	22.203.713,28
RECEITA LÍQUIDA	134.702.970,97
(-)-CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	127.620.926,64
LUCRO BRUTO	7.082.044,33
DESPESAS OPERACIONAIS	2.987.024,29
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.930.377,16
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	13.192,29
RESULTADO FINANCEIRO	43.454,84
RECEITAS FINANCEIRAS	(498.251,07)
DESPESAS FINANCEIRAS	541.705,91
OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	795.578,56
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	795.578,56
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4.890.598,60
IMPOSTO DE RENDA	1.198.649,65
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	440.153,87
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.251.795,08

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02 10:53:59 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:55:43 -03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/081.698-9	CEE2500158061	25/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	29/04/2025 08:26:02

Assinado utilizando assinatura qualificada

258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 08:25:22
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 25/081.698-9 em 25/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7149286, em 29/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 08:25:23
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	29/04/2025 08:26:02
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 08:25:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2025, às 16:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/081.698-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 29 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/DIAFI

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/GEPLAN

Considerando a decisão discricionária do gestor do contrato em realizar a reajuste do contrato nº 016/2023, firmado com a Empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA;

Considerando a justificativa e a vantajosidade do referido aditivo, demonstrado nos autos pelo gestor do contrato, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia ;

Autorizamos o prosseguimento do processo ao tempo em que solicitamos o fornecimento de dotação orçamentária.

Empós, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica, a quem compete realizar a análise jurídica prévia de aditivos contratuais, nos termos do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

João Ricardo Filgueiras Rios

Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por: **JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS**, em 11/03/2026, às 10:12 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/DIAFI

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/GEPLAN



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
2DB7-ABD0-1796-BA0A.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEPLAN

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Os recursos necessários para o **aditivo ao contrato 016/2023 – SLS Terceirização de Serviços LTDA.**, estão previstos no orçamento de Custeio da Cogerh, na conta orçamentária 21200 – Serviços Administrativos, no valor de **R\$ 1.620.436,65 (um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 1.215.327,49 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) para 2026 e R\$ 405.109,16 (quatrocentos e cinco mil, cento e nove reais e dezesseis centavos) para 2027, conforme dotação orçamentária nº 4222.

Conta Orçamentária - 21200	R\$ 61.070.573,68
Valor realizado e contratado 2026	R\$ 40.526.413,11
Saldo	R\$ 20.544.160,57
Dotação N° 4222	R\$ 1.215.327,49
Saldo atualizado	R\$ 19.328.833,08

Maria Luciandre Melo

Coordenadora de Orçamento

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA LUCIANDRE MELO**, em **11/03/2026, às 14:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEPLAN

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
92AF-8B34-FBE1-AC5B.

**PARECER Nº 056/2026 - ASJUR/COGERH**

De: COGERH/ASJUR

Data: 13/03/2026

Para: COGERH/PRES

Trata-se os autos de solicitação, por parte da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas -- Gedep, de análise e emissão de parecer jurídico a respeito do pedido de repactuação do Contrato nº 016/2023/SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, formulado pela empresa SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, cujo objeto do contrato consiste na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE).

A empresa solicitante justifica a necessidade de repactuação do contrato em decorrência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no MTE – CE sob o número CE000025/2026, cuja data – base é 1º de janeiro de 2026, dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial no estado do Ceará.

É o breve relatório. Passamos à análise Jurídica.

Passando à análise dos autos, verifica-se que a solicitação de repactuação contratual formulada pela empresa SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, no instrumento contratual e no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, senão vejamos:



PARECER Nº 056/2026 - ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 13/03/2026

Para: COGERH/PRES

Constituição Federal – CF/98

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei nº 13.303/16

Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

(...);

VI – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022

1 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

[...]

b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

Contrato nº 016/2023/COGERH

Cláusula Quinta – Do Valor e da Repactuação

(...);

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

**PARECER Nº 056/2026 - ASJUR/COGERH**

De: COGERH/ASJUR

Data: 13/03/2026

Para: COGERH/PRES

Para Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres, *“trata-se, no mais das vezes, da formalização de uma atualização do valor, cumprindo o mandamento constitucional, pois, como ressabido, a própria Constituição, no inciso XXI de seu artigo 37, garante a manutenção das condições efetivas da proposta, ou seja, o equilíbrio econômico do contrato”*.

Diante do exposto, não encontramos óbice legal para a concessão do pedido de repactuação formulado pela empresa SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026.

Por fim, considerando que compete à Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará – Seplag autorizar os quantitativos de contratação, os pedidos de prorrogação, **repactuação** e revisão dos contratos que envolvam serviços de mão de obra terceirizada dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, sugerimos o envio dos autos à referida Secretaria para análise e providências.

Empós, retornem os autos a esta Asjur para que se tomem as providências cabíveis no sentido de dar prosseguimento ao procedimento de aditamento ao contrato.

É nosso Parecer, S.M.J.

À consideração e decisão do Diretor-Presidente da COGERH.

Fortaleza, 13 de março de 2026.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA**, em **13/03/2026**, às **09:32** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



PARECER Nº 056/2026 - ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 13/03/2026

Para: COGERH/PRES

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LIGIA MACEDO CAJATY**, em **13/03/2026, às 09:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **EA4F-613D-04C7-64BE**.



OFÍCIO N° 000118/2026/COGERH/PRES

Fortaleza, 13 de março de 2026

A Senhora

CARMEM SILVIA DO CARMO DE CASTRO CAVALCANTE

Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados - COSET

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Assunto: **Ref. mão de obra terceirizada.**

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista as competências atribuídas a essa Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, no que concerne a política de gestão dos serviços de mão de obra terceirizada do Estado do Ceará, vimos encaminhar o processo NUP **29012.001937/2026-92**, para análise e providências que julgar necessárias quanto a repactuação do contrato N°016/2023, firmado entre esta Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH e a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Na oportunidade reiteramos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente / COGERH



OFÍCIO Nº 000118/2026/COGERH/PRES

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Considerando o presente Processo NUP **29012.001937/2026-92**, que trata da repactuação do Contrato nº016/2023, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará, registrada no MTE - CE sob o nº CE000025/2026, cuja data base é de 1º de janeiro de 2026, requerida pela empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, onde o objeto consiste na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE) , possível o aumento de despesa decorrente de tal fato, em conformidade com o prescrito nos artigos 15 à 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04/05/2000.

Fortaleza, 13 de março de 2026.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente / COGERH

**OFÍCIO N° 000118/2026/COGERH/PRES****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **YURI CASTRO DE OLIVEIRA**, em **13/03/2026, às 10:01** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **7925-0587-DF96-43C8**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

13/03/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** SEPLAG/COSET**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
SEPLAG/CEGOST

Processo encaminhado à unidade SEPLAG/CEGOST para análise e manifestação.

Usuário: VALMIR EDILSON MACHADO**Lotação:** Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização - SEPLAG/COSET

Documento assinado eletronicamente em **13/03/2026** às **15:17** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023
versão: 11/12/2023
(REPACTUAÇÃO)

PARECER REFERENCIAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO (REPACTUAÇÃO).

1 Relatório

A repactuação de contratos administrativos é matéria frequente nesta Consultoria-Geral. O grande número de processos remetidos a este órgão — inclusive aqueles de supervisão técnica das Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações (art. 7º, § 2º, I, b¹, da Instrução Normativa PGE 001/2023) — impõe um grande esforço repetitivo de análise. Esse esforço pode, com maior eficiência administrativa, ser redistribuído a outros órgãos e entidades (como a SEPLAG/COSÉT, as Assessorias Jurídicas dos órgãos estaduais e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações).

Este parecer referencial tem como objetivo apresentar, em linhas gerais, os entendimentos desta Procuradoria-Geral sobre o tema, a serem observados em toda a Administração Pública estadual (art. 27, caput², da Lei Complementar estadual 58/2006 – LOPGE).

- 1 “Art. 7º O assessoramento e a consultoria jurídica das autarquias ou fundações do Poder Executivo estadual será exercida, pela respectiva equipe jurídica, sob a supervisão técnico-jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, a qual dar-se-á nos termos desta Instrução. § 2º No exercício das funções de que trata este artigo, caberá ao procurador da entidade diretamente, na primeira fase do trabalho de supervisão técnica, observados sempre os posicionamentos jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado: I – manifestar-se conclusivamente, enviando, em seguida à Procuradoria-Geral do Estado, processos que tratem de: [...] b) revisão, reajuste ou repactuação contratual; [...]”.
- 2 “Art. 27. Os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, exarados pela Consultoria-Geral ou por outro Órgão de execução programática, após aprovação do Procurador-Geral, encerram o assunto examinado na via administrativa e, normalmente, conterão ementa, relatório, fundamentação e conclusão. (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 95, de 27.01.11)”.

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 1/14



2 Fundamentação

2.1 Repactuação

A repactuação é uma das espécies do gênero equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

Na Lei federal 8.666/1993, a repactuação encontra fundamento no art. 65, II, d:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...] II - por acordo das partes:
[...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Na Lei federal 14.133/2021, encontra-se a repactuação de maneira mais explícita, com extensa regulamentação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...] LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra; [...].

Art. 25. [...]
§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
[...] II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...] X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; [...].
§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 2/14



interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

[...] II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

[...] § 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 3/14



Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; [...].

A repactuação é um modo de revisar-se o contrato administrativo — i.e., alterar as bases do contrato administrativo, de uma maneira diferente da simples aplicação de um índice.

É essencial, assim, diferenciar a repactuação do reajuste, como o fez o **Parecer PGE 2729/2019**: “**Distinção entre revisão e reajuste**. 'Reserva-se expressão 'revisão' de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços [...]. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. [...] Já o 'reajuste' de preços [...] [t]rata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias'. Doutrina”. O mesmo parecer concluiu que “**percebem-se duas figuras distintas, ambas espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo: (1) reajuste (art. 55); e (2) revisão (art. 65). Aquela, feita em decorrência de previsão contratual (art. 55, § 8º); esta, por meio de alteração do contrato (art. 65, caput)**”.

A análise do reajuste contratual (i.e., a modificação do contrato administrativo para simples aplicação do índice nele estabelecido) exige considerações totalmente diferentes daquela da repactuação. Deve-se ter sempre o cuidado, portanto, de estabelecer precisamente o objeto do pedido administrativo — **não se aplicando este parecer referencial a casos de reajuste**.

2.2 Análise de preclusão

O primeiro (e mais importante) ponto a ser apreciado em uma análise de pedido administrativo de repactuação é a possível ocorrência de preclusão.

No **Parecer PGE 59/2020**, esclareceu-se que “[...] a preclusão é instituto que se relaciona à vedação ao comportamento autocontraditório, possuindo por consequência fundamento constitucional”. Com isso, pode-se concluir que é legítima e juridicamente protegida, sob o signo da boa-fé objetiva, a “confiança estatal de que a faculdade não seria mais exercida pela interessada” — confiança essa gerada pela celebração de aditivo de prazo pela contratada, sem prévio requerimento administrativo de modificação de preços (pedido de repactuação).

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 4/14



Esta Procuradoria-Geral já firmou, no **Parecer PGE 2993/2017**, o entendimento de que

[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos. Não cabendo à empresa neste momento, portanto, pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos.

A constatação de preclusão, contudo, merece temperamento. Segundo o Tribunal de Contas da União,

[...] 3. A repactuação de preços não foi editada pelo Decreto nº 2.271/97 como figura jurídica autônoma, mas como espécie de reajuste de preços, a qual, ao contrário de valer-se da aplicação de índices de preços, adota apenas a efetiva alteração dos custos contratuais. Desse modo, não há se falar em inconstitucionalidade quanto ao aspecto previsto no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal. 4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. 5. A partir da data em que passou [sic] a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica.

(TCU. Plenário. Acórdão 1827/2008. Rel. Min. Benjamin Zymler. Julgado em 27/8/2008)

O **Parecer PGE 2355/2019**, também analisando a preclusão, concluiu que:

CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
TERCEIRIZAÇÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA.

1. "[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos. Não cabendo à empresa neste momento, portanto, pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos". Precedente desta

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 5/14



Procuradoria-Geral: Parecer PGE 2993/2017.

2. "Não se pode cogitar da preclusão de uma faculdade inexistente no momento da celebração do aditivo de prazo".

Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 1853/2019.

3. "A ressalva feita pela interessada, de que não estaria 'descartando o direito a repactuação' não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que 'cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado'".
Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 270/2019.

4. Se o fato gerador da repactuação ocorreu antes do momento da prorrogação do contrato, o pedido de repactuação obrigatoriamente deve ocorrer até o momento de celebração do aditivo de prazo, sob pena de preclusão.

Por outro lado, conforme destacado no **Parecer PGE 1853/2019**: "**Não se pode cogitar da preclusão de uma faculdade inexistente no momento da celebração do aditivo de prazo**".

Isto é: o que acarreta a preclusão é a não suscitação dos novos valores já vigentes no momento da celebração do aditivo contratual de prazo.

Releva destacar, ainda, que, nos termos do **Parecer PGE 270/2019**:

CONSULTA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA.

1. "[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos". Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 2993/2017.

2. "A preclusão é a perda da faculdade de praticar ato em razão da prática de outro ato incompatível com aquele que se pretenda exercer". Precedente da Advocacia-Geral da União: Parecer AGU JT-02/2009 (com efeito vinculante).

3. A ressalva feita pela interessada, de que não estaria "descartando o direito a repactuação" não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que "cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado". Precedente do Tribunal de Contas da União: Acórdão 1827/2008 – Plenário.

Ou seja: a existência de ressalva sobre a repactuação é irrelevante para a categorização do caso sob análise em um dos quatro cenários de preclusão apresentados abaixo.

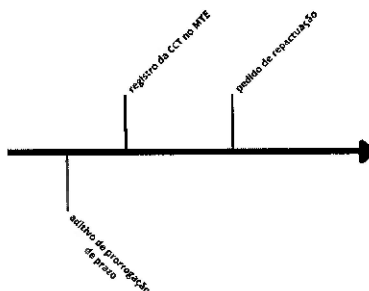
Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 6/14



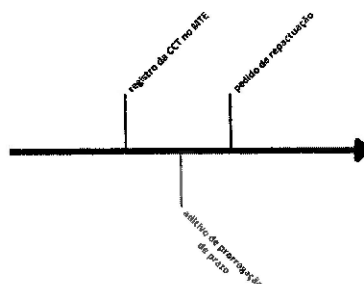
2.2.1 Preclusão em pedidos de repactuação baseados em CCT

Há, basicamente, quatro cenários que podem se apresentar em um processo administrativo de análise de pedido de repactuação:

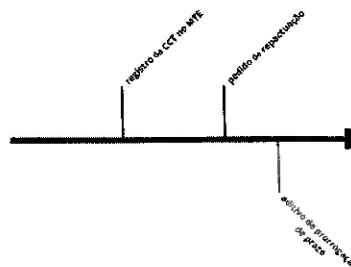
Cenário 1 (não há preclusão): aditivo de prorrogação → registro da CCT → pedido de repactuação



Cenário 2 (há preclusão): registro da CCT → aditivo de prorrogação → pedido de repactuação



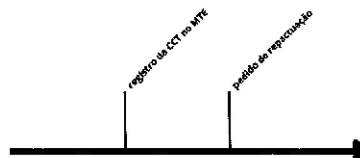
Cenário 3 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação → aditivo de prorrogação



Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 7/14



Cenário 4 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação (sem aditivo de prorrogação)



Note-se que as referências corretas, para a análise baseada nos gráficos acima, são: (1) a data da celebração do aditivo de prorrogação (não a data da publicação do aditivo de prorrogação); (2) a data do protocolo do pedido de repactuação (não a data da autuação do pedido de repactuação); (3) a data do registro da CCT no MTE (não a data do protocolo da CCT no MTE).

2.2.2 Preclusão em pedidos de repactuação baseados em ACT

É importante observar que, muito embora não haja vedação legal à repactuação em decorrência de ACT (o art. 135, II, da Lei federal 14.133/2021 trata de “variação dos custos contratuais, com data vinculada [...] ao *acordo*, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra”), a cláusula contratual constante da antiga minuta-padrão de edital para contratação de prestadora de serviços de mão de obra terceirizada (Cláusula 5.2) proibia tacitamente a repactuação em decorrência de ACT nos contratos administrativos de terceirização celebrados por órgãos e entidades estaduais — por consequência, contratos administrativos com a redação original da Cláusula 5.2 não podem ser repactuados com base em ACT (**Parecer PGE 1985/2019**).

Essa cláusula-padrão foi modificada, e passou a autorizar a repactuação fundamentada em ACT, eliminando o problema para os novos contratos:

Antiga redação	Nova redação
5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho , será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.



Em resumo, a análise sobre a viabilidade ou não de repactuação com base em ACT deve considerar a redação da Cláusula 5.2 do correspondente contrato administrativo: (1) caso se trate da antiga redação, não pode haver repactuação; (2) caso se trate da nova redação, pode haver repactuação, devendo a análise enquadrar o caso em um dos quatro cenários acima apresentados (lá, onde se lê "CCT", leia-se "ACT").

2.2.3 Preclusão em pedidos de repactuação baseados em dissídio coletivo

Quanto à repactuação baseada em dissídio coletivo, deve-se observar o entendimento do **Parecer PGE 47/2021**: no caso do dissídio coletivo, na análise de enquadramento em um dos quatro cenários apresentados acima, deve ser substituído o elemento 'data do registro da CCT no MTE' pelo elemento 'data do trânsito em julgado do dissídio coletivo'.

2.3 Data-base do aditivo de repactuação

Uma segunda questão de muita relevância em análises de repactuação é a estipulação da data-base de vigência das alterações contratuais.

Nos casos de primeira repactuação, o **Parecer PGE 1398/2021**, consignou como deve ser feita a interpretação da cláusula 5.2 da minuta-padrão de contratos administrativos de terceirização da Administração Pública estadual:

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data[-base] do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

Já no **Parecer PGE 1107/2022**, entendeu-se que: "A data a partir da qual deve ser contado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação é a data-base do orçamento a que se referir a proposta".

O mesmo **Parecer PGE 1107/2022** tratou também das repactuações subsequentes:

CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO.

"a) nas hipóteses de PRIMEIRA REPACTUAÇÃO, o prazo mínimo de 1 ano poderá ser contado a partir da apresentação da Proposta ou do Orçamento a que esta se referir, sendo que, na hipótese de contagem a partir do Orçamento, considera-se

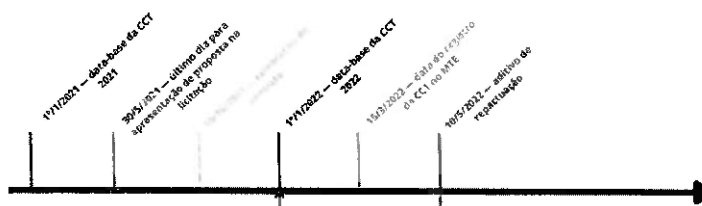
Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 9/14



como data do mesmo (orçamento), a data da Convenção, do Acordo ou do Dissídio Coletivo que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta; b) Nas repactuações subsequentes à primeira (repactuação), o prazo mínimo de 1 ano conta-se a partir da última repactuação; c) Apenas poderá ser deferida uma única repactuação por ano; d) A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham, comprovadamente, sofrido variação". Precedente desta Procuradoria-Geral: **Parecer PGE 695/2008**. - **No caso de repactuações fundadas em CCT, estas deverão ter como data-base a última, das seguintes: (1) a data-base da categoria; (2) a data em que completado um ano da data-base da CCT que estipulou o salário vigente no último dia para apresentação de propostas, na licitação (ou que estipulou o salário vigente no momento de apresentação do orçamento); e (3) a data em que completado um ano da data-base da última repactuação, se houve**. [...].

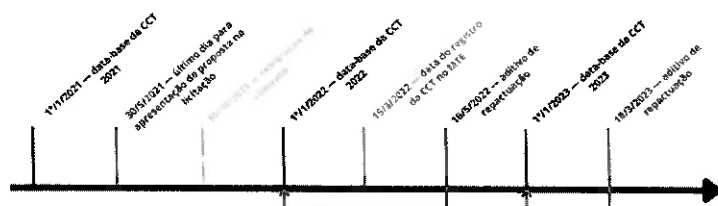
Alguns exemplos devem ajudar no esclarecimento:

Exemplo 1 (primeira repactuação)



* Observe-se que há menos de um ano entre a data do contrato (10/10/2021) e a data do aditivo de prorrogação (10/5/2022). Isso não é problemático, porque o elemento relevante é a data-base da CCT vigente no último dia para apresentação de proposta na licitação (1º/1/2021), não a data do registro da CCT com fundamento na qual se pretende a repactuação do contrato administrativo.

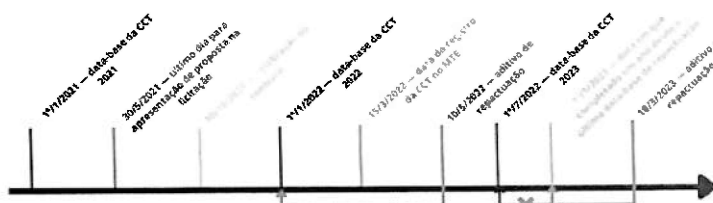
Exemplo 2 (segunda repactuação)



* Note-se que há menos de um ano entre a data do 1º aditivo de repactuação (10/5/2022) e a data do 2º aditivo de repactuação (10/3/2023). Isso não é problemático, porque o elemento relevante são as datas-base das CCTs (1º/1/2022 e 1º/1/2023), não a data dos aditivos de repactuação.



Exemplo 3 (segunda repactuação)



* Este é um caso mais raro, mas possível: quando há alteração da data-base da CCT (no caso: de 1º/1 para 1º/7). Neste caso, mesmo que a data-base da CCT-2023 seja 1º/7/2022, a data-base do aditivo de repactuação deverá ser 1º/1/2023 (data em que completado um ano desde a data-base da última repactuação, 1º/1/2022).

2.4 Impossibilidade de repactuação de contrato administrativo expirado

As análises de pedidos administrativo de repactuação sujeitam-se a uma análise distinta, quando o contrato administrativo já está expirado (mesmo que o pedido administrativo de repactuação tenha sido apresentado antes do término do prazo de vigência).

Nos casos de contratos administrativos expirados, o **Parecer PGE 1285/2020** firmou, sobre a preclusão, o entendimento de que: **“O que acarreta a preclusão é a não suscitação dos novos valores já vigentes no momento da expiração do prazo de vigência do contrato”**.

Se não for constatada preclusão, de acordo com o mesmo **Parecer PGE 2160/2019**, “Evidentemente, não se deve tratar do pedido como repactuação – porque não há mais pacto vigente –, mas sim como pedido de pagamento de obrigação contratual com eficácia pós-contratual (Parecer PGE 1781/2015) [...]”.

O **Parecer PGE 842/2023** estabeleceu como devem ser reconhecidos os efeitos financeiros de CCT em contrato administrativo expirado: **“O pagamento, após o término do prazo de vigência contratual, dos efeitos financeiros de reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Administração Pública como devido deverá ser processado como pagamento de obrigação contratual, observado o regime de pagamento de DEA, se referente a exercício anterior”**.

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 11/14



Assim, nos casos de exercício tempestivo, pela contratada, da pretensão de repactuação (i.e., nos casos de apresentação do pedido de repactuação ainda durante o prazo de vigência contratual), o eventual pagamento de diferenças deverá ser processado como pagamento de obrigação contratual, observadas todas as exigências para pagamento de DEA (art. 112 da Lei estadual 9.809/1973³), se as diferenças referirem-se a exercício anterior.

2.5 Vedação a repactuações de estipulações exclusivas para a Administração Pública

A Lei federal 14.133/2021 estabelece muito claramente que:

Art. 135. [...]

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

No Parecer PGE 1296/2022, firmou-se o entendimento de que: **“Administração Pública não pode pagar benefícios fundamentados em cláusula de CCT que imponha ônus injustificadamente apenas para a Administração Pública”**.

Esse mesmo parecer estabeleceu a regra de que compete à SEPLAG/COSET verificar se a cláusula pactuada impõe ônus apenas à Administração Pública *na prática* (i.e., se, mesmo sendo geral *em tese*, acaba, pela natureza das obrigações e direitos, aplicando-se apenas à mão de obra terceirizada da Administração Pública estadual).

2.6 Plano de saúde e outros benefícios não salariais

O Despacho 802/2021, do d. Procurador-Geral Executivo Assistente, firmou o entendimento de que, tratando-se de contrato administrativo com revisão vinculada à “repactuação salarial” (antiga redação da Cláusula 5.2), i.e., “com repactuações vinculadas a melhorias salariais aos empregados, não cabe levar à conta dessa repactuação aumentos concedidos, em plano de saúde, beneficiando a respectiva categoria profissional”.

3 “Art. 112 - Poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente. Parágrafo único - As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias: I - despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado na época; II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado; III - os casos não previstos nos itens anteriores”.



Deve-se citar, mais uma vez, a alteração ocorrida na cláusula contratual na minuta-padrão de edital

Antiga redação	Nova redação
5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

Note-se que não mais se vincula a repactuação do contrato administrativo às melhorias “salariais”, mas agora aos “preços dos serviços” — o que leva à conclusão de que **o entendimento obstativo do Despacho 802/2021 não se aplica aos contratos com a nova redação de cláusula de repactuação.**

2.7 Hora noturna reduzida

Nas repactuações dos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada de vigilância e segurança patrimonial, é frequente a existência de cláusulas de CCT que estabelecem hora noturna reduzida e adicional noturno peculiares.

De acordo com o **Parecer PGE 235/2020**: “a aplicação conjunta da 'hora noturna reduzida' e do 'adicional noturno' [...] acarreta um acréscimo de 42% sobre a hora efetivamente trabalhada (60m) entre 22h e 5h (24,32% sobre a hora ficta, de 52m30s), admitindo-se a repactuação correspondente”.

2.8 Obediência a eventuais restrições financeiras e orçamentárias

Some-se a tudo o que foi exposto a necessidade de atender-se às eventuais restrições financeiras e orçamentárias eventualmente impostas pelos órgãos competentes — tais como a SEPLAG e o COGERF.



3 Conclusão

Submeto este parecer referencial, como consolidação dos entendimentos desta Procuradoria-Geral sobre a matéria, à consideração superior, para aplicação em todos os órgãos jurídicos da Administração Pública estadual direta e indireta.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.
FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
Assinado de forma digital por FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
PEIXOTO:05493823721
Dados: 2023.12.11 18:47:25 -03'00'
Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado
Consultor

De Acordo
Fortaleza 13.12.2023
Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral do Estado

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 14/14

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 18/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

Tratam os autos de pedido de repactuação formulado pela empresa contratada, SLS Terceirização de Serviços LTDA, com abertura de processo em 10/03/2026, tendo por base o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação, com registro no órgão competente em 15/01/2026 e vigência pelo período compreendido entre a 01/01/2026 a 31/12/2026.

O Contrato nº. **016/2023/COGERH** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), para atender as necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais da COGERH.

Por oportuno, informa-se que a **COGERH** por meio de sua Assessoria Jurídica (Parecer nº. 056/2026-ASJUR/COGERH), apresentou manifestação favorável ao pedido de repactuação (fls.169/172).

Ressalta-se que a análise realizada por esta Coordenadoria para a verificação da ocorrência da preclusão ou não, observa a data da abertura do processo que trata sobre o pedido de repactuação, momento este considerado como formalizado o pedido junto à Administração Pública, além da utilização como marco balizador a celebração do último aditivo de prorrogação.

Além disso, não se pode perder de vista que **“É obrigatória a abertura de processo para todo documento e solicitação que gere algum tipo de parecer/análise.”** (Art. 2º da Instrução Normativa nº. 02/2014 – Seplag).

Assim, se a empresa contratada formaliza o requerimento solicitando a repactuação contratual em momento anterior à celebração do último aditivo de prazo, entende-se pela **inexistência da preclusão lógica**.

Destaca-se, ainda que a **ressalva feita pela empresa contratada, resguardando o seu “posterior” direito de repactuação, não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão lógica**, uma vez que cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Ou seja, em virtude da assinatura do termo aditivo de prorrogação, o “contrato original não mais pode ser repactuado”. **Precedente da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (Parecer PGE nº 270/2019).**

No caso em tela, esta Coordenadoria se manifesta pela ocorrência da preclusão lógica do pedido de repactuação fundamentada na Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação. Explica-se:

- Pedido de repactuação formulado pela empresa com base no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação apresentado em **10/03/2026** (data de abertura do processo Suíte);

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 18/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

- Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação- **15/01/2026** (data de registro no MTE);
- 8º (oitavo) Termo Aditivo, que prorrogou a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2026, foi celebrado em **10/02/2026**.

Face o exposto, considerando os precedentes da Procuradoria-Geral do Estado, verificou-se que no momento da celebração do 8º (oitavo) Termo Aditivo, já se encontrava vigente o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação-, ocorrendo, portanto, a preclusão lógica, pelo menos, desde o dia 10/02/2026 (data da celebração do aditivo).

Diante disso, verifica-se que a faculdade de requerer a repactuação com base no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação-precluiu com a celebração do aditivo de prorrogação contratual (08º Aditivo).

Luciane Pinho Silva

Análise TécnicaDe acordo. Encaminhem os autos ao(à) **COGERH****Carmen Sílvia de Castro Cavalcante**

Coordenadora

Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização – COSET

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 18/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE**, em **18/03/2026**, às **11:25** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LUCIANE PINHO SILVA**, em **18/03/2026**, às **10:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **19BE-2599-B844-46F8**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

18/03/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** COGERH/PRES**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
COGERH/GEDEP

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MARISA RIBEIRO RODRIGUES**Lotação:** Presidência - COGERH/PRES

Documento assinado eletronicamente em **18/03/2026** às **12:52** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento
e Gestão

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - Nº 11719

Nos termos dos arts. 22 a 27 do Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, certificamos, para fins de direito, que o fornecedor abaixo identificado apresenta, até a data da emissão deste documento, situação regular no Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Ceará.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.367.730/0001-86

CRC : 11719

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

NÚMERO	COMPLEMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE	EMISSION
REDESIMPLES		ATO CONSTITUTIVO OU ADITIVOS (CONTRATO SOCIAL)	13/05/2024		CE
F2F0.A8C3.F266.12A5		CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS-TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	13/11/2025	12/05/2026	CE
202601758281		CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL	02/02/2026	03/04/2026	CE
2026030901160952811811		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DO FGTS	09/03/2026	07/04/2026	CE
No 2026/69043		CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02/02/2026	03/05/2026	CE
No 11116/2026		REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENT. PROF. COMPETENTE DO CONSELHO REGIONAL-CRA	30/12/2025	31/12/2026	CE
67808731/2025		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)	07/11/2025	06/05/2026	CE

ATIVIDADES ECONÔMICAS DO FORNECEDOR

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

PENALIZAÇÕES

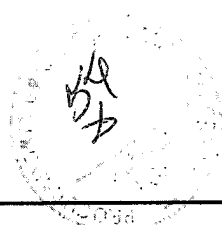
Não consta registros.

Emitido via internet em 20/03/2026 às 17:30:53, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 21/12/2006.

A utilização deste documento para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no Portal de Compras do Governo do Estado,
no endereço <http://www.portalcompras.ce.gov.br>.



**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



PARECER Nº 0270/2019

PROCESSO(S) SPU 00251059/2019

**ORIGEM: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÃO DO CEARÁ ("ZPE")**

INTERESSADO(A)(S): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.

**EMENTA: CONSULTA. REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

REPACKTUAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA.

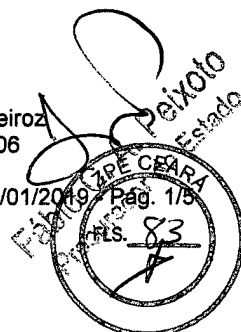
1. "[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos". Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 2993/2017.

2. "A preclusão é a perda da faculdade de praticar ato em razão da prática de outro ato incompatível com aquele que se pretenda exercer". Precedente da Advocacia-Geral da União: Parecer AGU JT-02/2009 (com efeito vinculante).

3. A ressalva feita pela interessada, de que não estaria "descartando o direito a repactuação" não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que "cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado". Precedente do Tribunal de Contas da União: Acórdão 1827/2008 – Plenário.

1 Relatório

Trata-se de consulta, da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará ("ZPE"), por meio da qual se pede que esta Procuradoria-Geral responda ao seguinte questionamento: "a repactuação contratual deve ser concedida, considerando que a empresa contratada formalizou intenção de reajustar o contrato em momento posterior à celebração do primeiro termo aditivo ou o pleito deve ser indeferido em virtude da ocorrência de preclusão lógica?".





**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



Interessado(a)(s): Serviarm Serviço de Vigilância Armada Ltda..

Anexo(s): Consulta Jurídica 02/2018 (fls. 3/7).

O processo aqui em análise foi aberto em 11/1/2019, porém só ingressou nesta Procuradoria-Geral em 16/1/2019, vindo agora a ser distribuído a mim.

Eis os fatos.

2 Fundamentação

2.1 Preclusão do direito à repactuação contratual

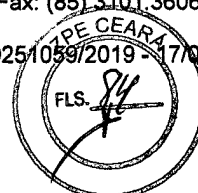
Ao menos desde o Decreto Presidencial 2.271/1997, admite-se, em geral, na Administração Pública, a repactuação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua:

“Art . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, os novos valores e a variação ocorrida”.

Há muito, contudo, já se reconhece também a possibilidade de ocorrência do instituto da preclusão lógica, em hipóteses em que caberia, em tese, a repactuação. Segundo o Tribunal de Contas da União,

“[...] 3. A repactuação de preços não foi editada pelo Decreto nº 2.271/97 como figura jurídica autônoma, mas como espécie de reajuste de preços, a qual, ao contrário de valer-se da aplicação de índices de preços, adota apenas a efetiva alteração dos custos contratuais. Desse modo, não há se falar em inconstitucionalidade quanto ao aspecto previsto no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal. 4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. 5. A partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores

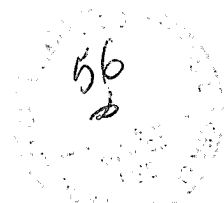


Fabio S. A. Peixoto
Procurador do Estado



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Governo do Estado do Ceará



pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica".

(TCU. Plenário. Acórdão 1827/2008. Rel. Min. Benjamin Zymler. Julgado em 27/8/2008)

A Advocacia-Geral da União, em seu Parecer AGU JT-02/2009 (vinculante para toda a Administração Pública federal¹), consignou que "[a] preclusão é a perda da faculdade de praticar ato em razão da prática de outro ato incompatível com aquele que se pretenda exercitar".

Ao final, concluiu, de forma vinculante, que:

"REPACTUAÇÃO - REPACTUAÇÃO COMO ESPÉCIE DE REAJUSTAMENTO - TERMO A QUO DO PRAZO DE 1 (UM) ANO PARA REQUERER A REPACTUAÇÃO - EFEITOS FINANCEIROS DA REPACTUAÇÃO -

TERMO FINAL PARA REQUERER A REPACTUAÇÃO.

I - A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II - No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

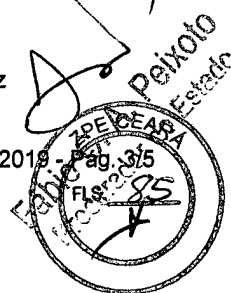
III - No caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação.

IV - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar".

Nesta Procuradoria-Geral, o Parecer PGE 2993/2017 assentou que:

"[...] 18. Não se olvide, outrossim, que a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos. Não cabendo à empresa neste momento, portanto, pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos".

1 Lei Complementar Federal 73/1993: "Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República. § 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento [...]".





**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



2.2 Análise do caso concreto

A Consulta Jurídica 2/2018, da Procuradoria Jurídica da ZPE (fls. 3/7) apresentou, de forma correta e muito clara, o posicionamento jurídico acerca da incidência da preclusão lógica nos casos em que o contratado prorroga o contrato, aceitando os valores então vigentes.

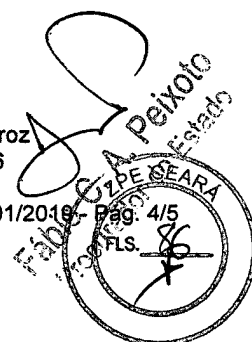
O caso sob análise, porém, reveste-se de uma particularidade: a interessada, ao anuir à prorrogação do prazo contratual, declarou formalmente que *"temos interesse em renová-lo nas mesmas condições pactuadas anteriormente, não descartando o direito a repactuação"* (fl. 15).

Há que se considerar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, ***"cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado"*** (TCU. Plenário. Acórdão 1827/2008. Rel. Min. Benjamin Zymler. Julgado em 27/8/2008).

Ou seja: o que a interessada fez foi ressaltar o direito à repactuação de um contrato já extinto – que, por consequência, não pode ser repactuado.

Segundo informação da ZPE (fl. 4), *"a empresa CONTRATADA solicitou a prorrogação do prazo de vigência contratual em 17 de julho de 2018 enquanto a convenção coletiva de trabalho já havia sido registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em 18 de abril de 2018"*.

O aditivo contratual foi celebrado em 10/8/2018 (fl. 18) – o que não deixa dúvida de que, naquele momento, ocorreu a preclusão lógica do direito de repactuar o contrato em razão da convenção coletiva (sendo juridicamente irrelevante qualquer ressalva em sentido contrário).





**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará

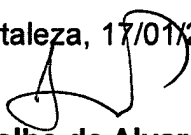


3 Conclusão

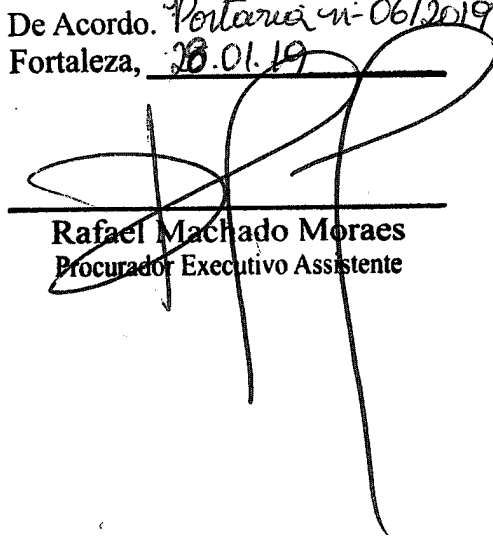
Por todo o exposto, permite-se concluir que a interessada não faz jus à repactuação pretendida.

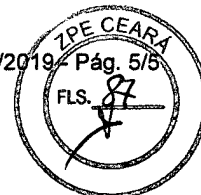
É o parecer. À consideração superior.

Fortaleza, 17/01/2019.


Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado
Consultor

De Acordo. *Portaria n-06/2019/PGE*
Fortaleza, *28.01.19*


Rafael Machado Moraes
Procurador Executivo Assistente



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Prezado Assessor,

Encaminhamos o presente processo que trata da repactuação do contrato nº 016/2023, firmado com a Empresa SLS Terceirização de Serviços EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos. Sobre o assunto em tela, e sustentando a tese de que **não houve preclusão lógica** no supramencionado contrato, os seguintes aspectos devem ser considerados, conforme seguem:

1. Considerando a distinção entre o Reajuste e Repactuação (Princípio da Manutenção do Equilíbrio), ou seja, diferente do reajuste por índice oficial, a repactuação visa recompor custos específicos (mão de obra terceirizada) decorrentes de fatos imprevisíveis ou de efeitos calculáveis, como uma nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), no caso, a CCT de Asseio e Conservação registrada do MTE dia 15/01/2026. A assinatura do 8º Termo Aditivo em 30/01/2026 (Prorrogação de Prazo), embora anterior à abertura do processo em 10/03/2026, visava apenas a prorrogação do prazo contratual. A preclusão lógica ocorreria se a empresa tivesse aceitado expressamente manter os preços vigentes mesmo após o fato gerador da repactuação, o que não se configurou no presente processo de prorrogação tendo garantido para a empresa o direito à

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

repactuação. A tese também é sustentada através da jurisprudência, através do **Acórdão 1.827/2008-Plenário do TCU**, onde entende que a assinatura de aditivos de prorrogação **sem ressalva** pode gerar preclusão, **exceto se for demonstrado** que a empresa não tinha condições de pleitear o direito naquele exato momento ou se houve erro da administração.

2. Considerando que Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (COSET) da SEPLAG considerou o registro da **CCT (CE000025/2026)**, fls. 056/068, em **15/01/2026**, utilizando como argumento que, embora a data-base seja 1º de janeiro, o pleno conhecimento das novas obrigações trabalhistas e sua exigibilidade legal consolidam-se com o registro da CCT. Se o aditivo de prorrogação foi assinado muito próximo a essa data, o curto intervalo de tempo pode ser insuficiente para a elaboração de planilhas complexas de custos, afastando a "vontade tácita" de renunciar ao reajuste por parte da empresa;

3. Considerando que na mesma análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (COSET) da SEPLAG, foi citado o parecer nº 270/2019, bem como o Parecer Referencial nº 001/2023 (fls. 177-190, ambos pela Procuradoria Geral do Estado (conforme anexo), que geralmente vincula a preclusão à ausência de reserva de direitos no momento da prorrogação. Dessa forma, a jurisprudência mais recente tem mitigado o rigor da preclusão lógica em favor do Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Administração. Se o custo da mão de obra efetivamente subiu por força da CCT, a Administração não pode se beneficiar do serviço pagando menos do que o custo legal de mercado, sob pena de inviabilizar a execução do contrato.

4. Considerando que a empresa protocolou o pedido de repactuação em **09/03/2026**, logo após a assinatura do aditivo de prorrogação, o intervalo entre o aditivo de prorrogação (30/01/2026) e o pedido de repactuação (09/03/2026) demonstra que a empresa estava em diligência para formalizar a repactuação. A preclusão lógica exige um comportamento incompatível com o direito pleiteado, ou seja, solicitar o reequilíbrio um mês após prorrogar o contrato demonstra continuidade da intenção por parte da empresa de manter a saúde financeira do contrato, garantido pelo Princípio da Boa-fé Objetiva e o Pedido Tempestivo;

5. Considerando a distinção em relação ao Parecer PGE/CE nº 270/2019, bem como o Parecer Referencial nº 001/2023, pois os mesmos fundamentam-se na premissa de que a assinatura de um termo aditivo de prorrogação **sem ressalva de preços** implica a aceitação das condições vigentes. Contudo, ele não alcança o presente caso pelos seguintes motivos:

- **Impossibilidade de Exercício do Direito:** A preclusão lógica exige que a parte tenha a faculdade de praticar o ato e opte por conduta incompatível.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

No caso em tela, a CCT foi registrada em **15/01/2026** e o aditivo assinado em **30/01/2026**. O curto lapso temporal e a complexidade administrativa para elaborar a nova planilha de custos de terceirização (asseio e conservação) impedem que o silêncio no aditivo seja interpretado como renúncia, e mesmo assim, no 8º termo aditivo(prorrogação) em sua cláusula quarta, "fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa.";

- **Ausência de Previsibilidade Total:** O Parecer da PGE foca em situações onde a empresa, tendo pleno e consolidado conhecimento do aumento, negligencia o pedido. Aqui, a proximidade das datas demonstra que a empresa estava em fase de instrução do pleito, que foi protocolado logo em seguida, ou seja, dia 11/03/2026.

6. Considerando que, de acordo com o Parecer Referencial nº 001/2023(anexo) da Douta Procuradoria Geral do Estado (PGE), a análise da preclusão deve observar a cronologia entre o registro da CCT e o aditivo de prorrogação. No caso em tela, embora o 8º Termo Aditivo (prorrogação) tenha sido assinado em **12/02/2026**, a cláusula quarta do referido instrumento resguardou expressamente o direito de repactuação posterior. Segundo o Parecer Referencial nº 001/2023 da PGE, a preclusão lógica decorre da "confiança estatal de que a faculdade não seria mais exercida" , o que é afastado pela reserva de direito pactuada e pela tempestividade do pedido protocolado em **11/03/2026;**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

7. Considerando o Princípio da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa (Art. 884 do Código Civil), em que a tese da preclusão lógica não pode ser utilizada como escudo para que o Estado se beneficie de um serviço cujo custo de execução aumentou por conta da nova CCT 2026/2026. Nesse sentido, o **Art. 37, inciso XXI, da CF/1988**, também garante a manutenção das "condições efetivas da proposta". Se a empresa é obrigada a pagar salários maiores desde 01/01/2026, mas o Estado se recusa a repactuar com base em uma "assinatura de aditivo" em janeiro/2026, o Estado está transferindo o ônus de uma política pública salarial inteiramente para o particular, rompendo a equação econômico-financeira;

8. Considerando ainda, em análise mais aprofundada ao seguinte caso, com base na Teoria do Formalismo Moderado (Lei nº 9.784/99), onde no processo administrativo, deve-se buscar a verdade material, ou seja, a exigência de que o pedido de repactuação ocorra *exatamente* antes ou no bojo do aditivo de prorrogação é uma interpretação restritiva que ignora o trâmite burocrático de coleta de assinaturas de CCTs e conferência de planilhas. Além disso, a matéria já foi objetivamente tratada no **STJ - REsp 1.155.620**, decidindo que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é de natureza constitucional e não pode ser sacrificado por questões meramente procedimentais, desde que o pedido ocorra durante a vigência do contrato (o que aconteceu, já que o processo foi aberto em 11/03/2026);

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Diante do exposto, e considerando que o caso se amolda às hipóteses de superação da preclusão previstas na orientação normativa da Procuradoria-Geral do Estado, encaminham-se os autos para parecer jurídico.

Após, sugere-se o envio à SEPLAG/COSET para a análise técnica e conferência dos cálculos constantes na planilha de custos.

Atenciosamente,

Fagner Ubirajara Souza

Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em exercício



Documento assinado eletronicamente por: **FAGNER UBIRAJARA SOUZA**, em **20/03/2026, às 17:35** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **92CB-3E36-304E-3513**.



PARECER Nº 067/2026-ASJUR

De: COGERH/ASJUR

Data: 31/03/2026

Para: COGERH/PRES

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo da análise jurídica sobre a solicitação de **repactuação do Contrato nº 016/2023**, firmado entre a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH e a empresa **SLS Terceirização de Serviços LTDA**. O objeto do contrato é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades das áreas administrativa, operacional, asseio, conservação e manutenção das Gerências Regionais: Bacia do Alto Jaguaribe (Iguatu-CE), Bacia do Banabuiú (Quixeramobim-CE), Bacia do Salgado (Crato-CE), Bacias do Coreaú e Acaraú (Sobral-CE), Bacia do Curu (Pentecoste-CE), Bacia do Litoral (Itapipoca-CE), Bacias do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte-CE), Bacia da Serra da Ibiapaba (São Benedito-CE), Bacia dos Sertões de Crateús (Crateús-CE), Bacias Metropolitanas (Região Metropolitana de Fortaleza-CE).

A empresa contratada fundamenta seu pedido na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número CE000025/2026, com data-base em 1º de janeiro de 2026 (p. 2). A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) iniciou o processo, calculando uma repercussão financeira de **R\$ 1.620.436,65** (p. 2).

Após análise inicial e parecer favorável desta Assessoria Jurídica (Parecer nº 056/2026, p. 169-172), os autos foram remetidos à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG). A Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização (COSET/SEPLAG), em sua manifestação (p. 191-193), opinou pela **ocorrência de preclusão lógica**, argumentando que o pedido de repactuação (10/03/2026) foi posterior à celebração do 8º Termo Aditivo de prorrogação do contrato (10/02/2026), embora a CCT já estivesse registrada desde 15/01/2026.

Em resposta, a GEDEP elaborou despacho (p. 202-207) rebatendo a tese da preclusão, sustentando, em síntese, que a assinatura do aditivo de prorrogação continha **cláusula expressa que resguardava o direito à repactuação**, além de invocar a distinção entre reajuste e



PARECER Nº 067/2026-ASJUR

De: COGERH/ASJUR

Data: 31/03/2026

Para: COGERH/PRES

repactuação, a complexidade na elaboração das planilhas, a boa-fé objetiva e a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

Diante do conflito de entendimentos, os autos retornam a esta Assessoria Jurídica para novo parecer sobre a matéria, especificamente quanto à ocorrência ou não da preclusão lógica no presente caso.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A controvérsia central reside em determinar se o direito da empresa contratada de pleitear a repactuação de preços, com base na CCT 2026/2026, foi extinto pela **preclusão lógica** em razão da assinatura do 8º Termo Aditivo de prorrogação antes da formalização do pedido.

II.I. Da Repactuação e da Preclusão Lógica em Contratos Administrativos

A **repactuação** é um instituto destinado a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Seu fundamento reside no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta. A Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em seu artigo 81, VI, e o Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, em seu art. 84, preveem expressamente essa modalidade de reequilíbrio, vinculando-a à variação dos custos da mão de obra decorrentes de convenções ou acordos coletivos. O referido regulamento estabelece:

Artigo 84 – Alteração para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

[...]

b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; (p. 170)

Por sua vez, a **preclusão lógica** é a perda de uma faculdade processual ou de um direito por ter a parte praticado um ato incompatível com o seu exercício. No âmbito dos contratos administrativos, o Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou o entendimento de que, ao



PARECER Nº 067/2026-ASJUR

De: COGERH/ASJUR

Data: 31/03/2026

Para: COGERH/PRES

prorrogar um contrato sem solicitar a repactuação de custos já conhecidos, a empresa contratada pratica ato incompatível com o direito de pleiteá-la retroativamente, ratificando os preços vigentes.

O Acórdão 1.827/2008-Plenário do TCU é um marco nesse sentido:

"A partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica." (Acórdão 1827/2008 – Plenário).

Esse entendimento é reiterado em diversos julgados. Contudo, a aplicação dessa tese não é absoluta e deve ser analisada à luz das particularidades de cada caso.

II.II. A Superação da Preclusão Lógica no Caso Concreto

A análise da COSET/SEPLAG (p. 191-193) aplicou de forma estrita o entendimento sobre a preclusão, apontando a seguinte cronologia:

- **Registro da CCT:** 15/01/2026
- **Assinatura do 8º Termo Aditivo (Prorrogação):** 10/02/2026
- **Abertura do processo de repactuação:** 10/03/2026

Com base nessas datas, a COSET concluiu que, ao assinar a prorrogação, a empresa já conhecia a nova CCT e, ao não pleitear a repactuação naquele momento, renunciou tacitamente ao seu direito.

Contudo, a argumentação apresentada pela GEDEP (p. 202-207) traz elementos robustos que afastam a ocorrência da preclusão no caso específico, os quais passamos a acolher e aprofundar.

A Ressalva Expressa no Termo Aditivo



PARECER Nº 067/2026-ASJUR

De: COGERH/ASJUR

Data: 31/03/2026

Para: COGERH/PRES

O ponto central que distingue o presente caso da jurisprudência padrão sobre preclusão é a existência de uma **cláusula de ressalva** no próprio instrumento que, segundo a SEPLAG, teria gerado a perda do direito.

Conforme destacado pela GEDEP (p. 205), o **8º Termo Aditivo**, que prorrogou o contrato até 03/04/2027, contém a seguinte disposição em sua Cláusula 4.2 (p. 53):

"4.2. Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa."

Essa cláusula é um ato bilateral, assinado tanto pela contratada quanto pelos diretores da COGERH, que **expressamente afasta a presunção de renúncia**. A preclusão lógica fundamenta-se na prática de um ato *incompatível* com o direito que se pretende exercer. Ao incluir essa ressalva, as partes demonstraram, de forma inequívoca, a compatibilidade entre a prorrogação do prazo e o futuro exercício do direito à repactuação.

A manifestação da vontade das partes, cristalizada no termo aditivo, impede a interpretação de que houve aceitação tácita dos preços antigos. Pelo contrário, houve um **acordo explícito para postergar a discussão da repactuação**, dissociando-a do ato de prorrogação. Isso é juridicamente válido e alinhado ao princípio da autonomia da vontade, aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos.

Princípio da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa e Manutenção do Equilíbrio Contratual

Ignorar a ressalva e os custos efetivamente majorados pela CCT implicaria **enriquecimento sem causa da Administração Pública**, que se beneficiaria de serviços com custos defasados, em violação direta ao artigo 884 do Código Civil e ao mandamento constitucional do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI, CF).

Como bem apontado pela GEDEP (p. 206), a empresa é legalmente obrigada a aplicar os novos pisos salariais desde 1º de janeiro de 2026. Impedir a repactuação sob o argumento



PARECER Nº 067/2026-ASJUR

De: COGERH/ASJUR

Data: 31/03/2026

Para: COGERH/PRES

formalista da preclusão, mesmo diante de uma ressalva expressa, transferiria indevidamente o ônus da variação de custos para a contratada, o que poderia inviabilizar a própria execução contratual.

A jurisprudência mais recente, inclusive do TCU, tem mitigado o rigor formal em favor da verdade material e da justiça contratual. O Acórdão 679/2020 – Plenário, por exemplo, reconheceu a validade de uma repactuação mesmo em um cenário processual adverso, priorizando o reequilíbrio previsto no contrato.

Boa-fé Objetiva e a Complexidade do Pedido de Repactuação

A boa-fé objetiva, que deve nortear todas as relações contratuais, exige um comportamento leal de ambas as partes. A inclusão da cláusula de ressalva no 8º Aditivo gerou na contratada a legítima expectativa de que seu direito à repactuação seria analisado posteriormente. Negar esse direito agora, com base na preclusão, representaria comportamento contraditório por parte da Administração.

Ademais, é preciso considerar o argumento da GEDEP (p. 205) sobre a complexidade na elaboração das planilhas de custos. O lapso entre o registro da CCT (15/01/2026) e a assinatura do aditivo (10/02/2026) foi de menos de um mês. É razoável supor que tal período era insuficiente para a empresa consolidar todos os novos custos, elaborar as planilhas detalhadas e submetê-las à análise prévia da COGERH a tempo de incluir os novos valores no próprio termo de prorrogação. A ressalva, nesse contexto, foi o mecanismo adequado para garantir a continuidade do contrato sem prejuízo do reequilíbrio.

A jurisprudência admite que a preclusão pode ser afastada quando se demonstra que a empresa não tinha condições de pleitear o direito no momento oportuno ou se houve erro da administração. (Acórdão 1.827/2008-Plenário). A ressalva pactuada entre as partes funciona como um reconhecimento mútuo dessa condição.

III – CONCLUSÃO

**PARECER Nº 067/2026-ASJUR**

De: COGERH/ASJUR

Data: 31/03/2026

Para: COGERH/PRES

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, revendo seu posicionamento inicial à luz dos argumentos da GEDEP e da análise aprofundada dos fatos e do direito, manifesta-se nos seguintes termos:

1. **NÃO OCORREU A PRECLUSÃO LÓGICA** do direito à repactuação pleiteada pela empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA.
2. A **Cláusula 4.2 do 8º Termo Aditivo** (p. 53) constitui uma ressalva expressa e bilateral que afasta a presunção de renúncia ao direito de repactuar, tornando o ato de prorrogação perfeitamente compatível com o pedido posterior de reequilíbrio.
3. Impedir a repactuação, neste caso, configuraria **violação à boa-fé objetiva e enriquecimento sem causa da Administração**, contrariando o princípio constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 37, XXI, CF).

Pelo exposto, opina-se pelo **prosseguimento do processo de repactuação**, com a devolução dos autos à SEPLAG/COSET para realização da análise técnica e a conferência dos cálculos apresentados nas planilhas de custos (p. 5-9), afastada a preliminar de preclusão lógica.

É o Parecer, S.M.J.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2026.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA**, em **31/03/2026, às 16:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **LIGIA MACEDO CAJATY**, em **31/03/2026, às 16:06** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**PARECER Nº 067/2026-ASJUR**

De: COGERH/ASJUR

Data: 31/03/2026

Para: COGERH/PRES



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
AC88-326D-0AA7-C0C4.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 01/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/PRES

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: SEPLAG/COSET

Prezada,

Encaminhamos o presente processo para ciência e análise, considerando o Parecer N°067/2026/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica desta Companhia (p.208).

ANTONIO TREZE DE MELO LIMA

Assistente Especial da Presidência/COGERH

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO TREZE DE MELO LIMA**, em **01/04/2026**, às **10:23** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **4FCA-CDA3-37CD-BCF8**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

01/04/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** SEPLAG/COSET**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
SEPLAG/CEGOST

Processo encaminhado à unidade SEPLAG/CEGOST para análise e manifestação.

Usuário: VALMIR EDILSON MACHADO**Lotação:** Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização - SEPLAG/COSET

Documento assinado eletronicamente em **01/04/2026** às **13:33** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 09/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

Tratam os autos de pedido de repactuação formulado pela empresa contratada, SLS Terceirização de Serviços LTDA, com abertura de processo em 10/03/2026, tendo por base o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação, com registro no órgão competente em 15/01/2026 e vigência pelo período compreendido entre a 01/01/2026 a 31/12/2026.

A controvérsia posta nos autos não se restringe à existência de fato gerador apto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mas, sobretudo, à **tempestividade do exercício do direito à repactuação**, à luz do instituto da **preclusão lógica**, amplamente consolidado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Com efeito, o **Parecer Referencial PGE nº 001/2023** estabelece, de forma inequívoca, que a prorrogação contratual produz efeitos jurídicos incompatíveis com a posterior rediscussão de valores pretéritos, ao consignar expressamente que:

“a prorrogação do contrato [...] amplia o prazo de vigência, passando a empresa vencedora a manifestar concordância com os valores das planilhas de custos [...] não cabendo à empresa nessas novas vigências pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos.”

O referido parecer é ainda categórico ao afirmar que, nos casos em que a sequência fática se dá da seguinte forma: **registro da CCT → celebração do aditivo de prorrogação → pedido de repactuação**, resta caracterizada a **preclusão lógica do direito**, inviabilizando o pleito administrativo. Vejamos:

“se o fato gerador da repactuação ocorreu antes do momento da prorrogação do contrato, o pedido de repactuação obrigatoriamente deve ocorrer até o momento de celebração do aditivo de prazo, sob pena de preclusão.

No mesmo sentido, restou consolidado no âmbito da PGE que **a simples ressalva genérica de intenção de repactuar não tem o condão de afastar a preclusão**, por não se tratar de instrumento apto a preservar direito que deveria ter sido exercido tempestivamente, afirmando que:

“a ressalva feita pela interessada [...] não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado.”

Ademais, o mesmo entendimento explicita que:

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 09/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

“se o fato gerador da repactuação ocorreu antes da prorrogação do contrato, o pedido deve ser formulado até o momento da celebração do aditivo de prazo, sob pena de preclusão.”

Portanto, sob a ótica jurídico-administrativa, a preclusão lógica decorre da própria **incompatibilidade entre a conduta adotada (aceitação da prorrogação com os valores vigentes)** e a pretensão posterior de revisão desses mesmos valores, em afronta aos princípios da **boa-fé objetiva, segurança jurídica e estabilidade das relações contratuais**.

Diante desse cenário, verifica-se que:

- o fato gerador da repactuação (CCT) **já era conhecido antes da prorrogação contratual**;
- não houve exercício tempestivo do direito à repactuação;
- houve aceitação **tácita dos valores contratuais vigentes quando da prorrogação**;
- eventual ressalva aposta não possui eficácia jurídica para afastar a preclusão.

Assim, **resta caracterizada a preclusão lógica do direito à repactuação**, nos termos da orientação vinculante da Procuradoria-Geral do Estado.

Ante o exposto, esta COSET **reitera o entendimento anteriormente proferido**, em razão da **preclusão lógica**.

Luciane Pinho Silva

Análise Técnica

De acordo. Encaminhem os autos ao(à) **COGERH**

Carmen Silvia de Castro Cavalcante

Coordenadora

Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização – COSET

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 09/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE**, em **09/04/2026, às 15:35** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LUCIANE PINHO SILVA**, em **09/04/2026, às 15:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **3652-ED54-E7D7-BD08**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

09/04/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** COGERH/PRES**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
COGERH/GEDEP

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MARISA RIBEIRO RODRIGUES**Lotação:** Presidência - COGERH/PRES

Documento assinado eletronicamente em **09/04/2026** às **15:41** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 16/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Prezado Assessor,

Considerando a análise técnica realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, constante às fls. 217 e 218 dos autos, na qual se conclui pela ocorrência de preclusão lógica quanto ao direito à repactuação contratual, em consonância com o entendimento consolidado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer Referencial PGE nº 001/2023 ;

Considerando que a referida análise aponta a ausência de tempestividade no exercício do direito pleiteado, bem como a aceitação tácita das condições contratuais quando da prorrogação;

Considerando, ainda, a inexistência de concordância entre esta Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH e o entendimento apresentado pela SEPLAG quanto à matéria em análise;

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica – ASJUR, para conhecimento e manifestação, e, posteriormente, à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à matéria.

Rafaella Gomes Parente

Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELLA GOMES PARENTE**, em **16/04/2026, às 11:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **5A42-68E2-2C23-5A90**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 16/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

16/04/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** COGERH/ASJUR**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
COGERH/GEDEP

O presente processo foi devolvido à unidade COGERH/GEDEP, pelo motivo: Conforme acordado, devolvemos os autos.

Usuário: LIGIA MACEDO CAJATY**Lotação:** Assessoria Jurídica - COGERH/ASJUR

Documento assinado eletronicamente em **16/04/2026** às **14:25** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Senhor Assessor,

Em resposta às manifestações anteriores e com o escopo de subsidiar a submissão do referido processo à apreciação da Procuradoria Geral do Estado (PGE), segue abaixo alguns considerandos acerca da viabilidade da repactuação requisitada pela empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA. Sobre o assunto em tela, temos a informar o que segue:

1. Considerando o enquadramento legal que distingue a repactuação e reajuste, onde no âmbito dos contratos administrativos e das empresas estatais, o reequilíbrio econômico-financeiro opera por institutos distintos, cujas naturezas jurídicas e pressupostos processuais não se confundem, senão vejamos:

a) O reajuste trata da alteração automática dos preços contratuais baseada na aplicação de um índice oficial de preços previamente estabelecido no edital, que a exemplo do contrato temos o IPCA). Seu objetivo exclusivo é compensar os efeitos danosos das variações inflacionárias ordinárias, operando com base em uma presunção de perda do poder aquisitivo da moeda, dispensando a demonstração analítica de custos.

b) Já a repactuação, conforme definido pelo art. 6º, inciso LIX, e art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é uma espécie de reajustamento de preços especificamente destinada a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta.

2. Considerando que, diferente do reajuste por índice, a repactuação não visa cobrir a inflação geral, mas sim **adequar o contrato** à variação real dos custos contratuais específicos. Ela exige obrigatoriamente a demonstração analítica por parte do contratado, mediante a apresentação da planilha de custos e formação

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

de preços, comprovando como as novas obrigações salariais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) impactaram a equação financeira original.

3. Considerando que no âmbito interno da COGERH, o dispositivo encontra semelhança no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, no art. 84, § 1º, "b", do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH e na Cláusula Quinta (Item 5.2) do instrumento contratual.

4. Considerando o regramento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (notadamente os arts. 135 e 136), aplicável subsidiariamente e de forma referencial no Estado do Ceará, a concessão da repactuação vincula-se ao cumprimento estrito dos seguintes requisitos:

- Previsão Editalícia e Contratual: Necessidade de cláusula expressa prevendo o direito e estipulando os prazos de resposta. No caso em tela, o direito está expressamente salvaguardado na **cláusula 5.2 do Contrato nº 016/2023**.
- Demonstração Analítica da Variação de Custos: Apresentação, por iniciativa do contratado, de nova planilha de custos e do teor integral da nova CCT registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- Tempestividade (Ausência de Preclusão): O pleito deve ser formalizado durante a vigência do contrato e, como regra geral, antes da assinatura de termo aditivo de prorrogação subsequente ao fato gerador, salvo se houver justa causa ou ressalva expressa.

5. Considerando a inocorrência de Preclusão Lógica no caso em questão. A Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização (COSET/SEPLAG) apontou a ocorrência de preclusão lógica, fundamentando-se no fato de que a CCT 2026/2026 foi registrada em 15/01/2026, o 8º Termo Aditivo de prorrogação foi assinado em 10/02/2026 e o pedido de repactuação formalizado em 10/03/2026. Contudo, esta GEDEP sustenta que a tese da preclusão deve ser

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

integralmente afastada no presente caso, haja vista as seguintes condicionantes técnicas e jurídicas:

a) Existência de Ressalva Expressa e Bilateral no Aditivo - O principal pilar que afasta a aplicação da preclusão e diferencia o presente caso do entendimento padrão firmado no antigo Parecer da PGE nº 0270/2019) é a Cláusula 4.2 do 8º Termo Aditivo, constante no instrumento assinado bilateralmente:

"4.2. Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa."

A preclusão lógica fundamenta-se na proteção da boa-fé objetiva e na vedação ao comportamento contraditório, gerando a "*confiança estatal*" de que o direito não seria exercido. Ao inserir cláusula expressa de reserva de direito, a própria Administração da COGERH pactuou a viabilidade do pleito diferido, derrubando a hipótese da presunção de renúncia tácita por parte da contratada.

b) Distinção Qualitativa com o Parecer PGE nº 0270/2019 - No precedente do Parecer nº 0270/2019, a manifestação de interesse em manter o direito deu-se por uma declaração unilateral da empresa em sede de ofício. No caso presente da COGERH, a ressalva foi encartada no corpo do Termo Aditivo, constituindo **ato jurídico bilateral perfeito e vinculante**. Ademais, o Parecer Referencial nº 001/2023 da PGE/CE valida que a cronologia deve ser ponderada juntamente com a reserva de direito ajustada.

c) Exiguidade Temporal e Complexidade das Planilhas - O lapso temporal entre o registro da CCT (15/01/2026) e a celebração do aditivo de prazo (10/02/2026) foi **de menos de um mês**. Trata-se de período notoriamente exíguo para que a

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

contratada consolidasse os novos impactos financeiros, elaborasse planilhas analíticas complexas e recebesse o aval técnico prévio. A jurisprudência pátria (STJ - REsp 1.155.620 e TCU - Acórdão 1.827/2008) excepciona a preclusão quando demonstrada a impossibilidade material ou complexidade procedimental de suscitar os valores concomitantemente ao aditivo de prazo.

d) Vedação ao Enriquecimento Sem Causa da Administração - Os empregados da SLS Terceirização são regidos pela CLT e a empresa está legalmente vinculada aos novos pisos desde 01/01/2026, conforme CCT 2026/2026. Impor o formalismo excessivo da preclusão, ignorando a ressalva contratual, significaria transferir integralmente o ônus de reajustes trabalhistas compulsórios ao particular. Tal ato violaria o **art. 37, XXI, da CF/88** (manutenção das condições efetivas da proposta) e o art. 884 do Código Civil, gerando enriquecimento ilícito do Estado, que usufruiria de mão de obra majorada pagando preços defasados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo à Asjur, com as informações prestadas por esta GEDEP, para subsidiar sua análise e posterior remessa à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), visando à emissão de parecer jurídico sobre a matéria.

Atenciosamente,

Rafaella Gomes Parente

Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELLA GOMES PARENTE**, em **01/06/2026**, às **16:58** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
564C-6015-43B1-1B6C.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 02/06/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/ASJUR

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

Segue minuta de ofício (documentos editáveis) de consulta à PGE, para providências.

Atenciosamente,

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA**, em **02/06/2026, às 14:13** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **LIGIA MACEDO CAJATY**, em **02/06/2026, às 14:09** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **61E8-1B12-76AE-C0C6**.

**OFÍCIO N° 000231/2026/COGERH/PRES****Fortaleza, 03 de junho de 2026**

A Vossa Excelência o Senhor

RAFAEL MACHADO MORAES

Procurador-Geral do Estado - PGE

Av. José Martins Rodrigues nº 150 – Edson Queiroz

Assunto: Consulta jurídica sobre repactuação contratual. Contrato nº 016/2023. NUP 29012.001937/2026-92.

Senhor Procurador – Geral,

A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, por intermédio de seu Diretor-Presidente, dirige-se a Vossa Excelência, com fulcro no art. 8º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, para apresentar consulta jurídica com base nos elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a solicitação de repactuação ao Contrato nº 016/2023, formulada pela empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA, fundamentada no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº CE000025/2026;

CONSIDERANDO que o 8º Termo Aditivo de prorrogação contratual expressamente resguardou, em sua Cláusula 4.2, o direito de repactuação posterior da contratada;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização da Secretaria do Planejamento e Gestão (COSET/SEPLAG) opinou pela ocorrência de preclusão lógica com base no Parecer Referencial PGE nº 001/2023;

**OFÍCIO Nº 000231/2026/COGERH/PRES**

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica da COGERH emitiu manifestação jurídica favorável ao pleito de repactuação por meio do Parecer nº 056/2026-ASJUR/COGERH (fls. 169/172) e do Parecer nº 067/2026-ASJUR (fls. 208/214), concluindo pela inocorrência de preclusão lógica em virtude de cláusula expressa de ressalva de direito, da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento sem causa;

Nesse cenário, convém salientar que a conclusão jurídica adotada pela assessoria jurídica interna deste órgão, no sentido de que a existência de ressalva contratual pactuada bilateralmente obsta os efeitos da preclusão, encontra sólido e uníssono amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende dos precedentes colacionados a seguir:

ADMINISTRATIVO. DNIT. OBRAS DE MELHORAMENTO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DA PONTE SOBRE O RIO JAGUARIBE. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL E DE REPACTUAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. Inicialmente observo que - na questão da violação dos arts. 1.022 e 85, § 3º, do CPC/2015 - se resignou o agravante, pelo que prevalece o quanto posto na decisão agravada.

2. Conforme já disposto no decisum combatido, o Tribunal de origem lançou os seguintes fundamentos (fl. 2.190, e-STJ): "Relativamente às teses apresentadas pelo DNIT, as quais serão amplamente apreciadas devido ao recebimento da remessa necessária, tida por interposta, entendo que não lhe assiste razão no que tange à alegação de que a celebração do 9º Termo Aditivo teria ensejado a preclusão do direito do contratado obter a repactuação pretendida.

(...) Em sentido diametralmente contrário ao que aduz o DNIT, a empresa contratada, antes de firmar o 9º Termo Aditivo, requereu insistentemente no âmbito administrativo o recebimento dos valores que entendia devidos, conforme se extrai das correspondências HF-100/2012, de 06.09.2012 - requer complementação de R\$ 4.090.278, 31 a título de replanilhamento -, HF 126/2012 de 11.12.2012 - reitera diversos pedidos anteriores e requer a complementação de R\$4.730.316,71 a título de replanilhamento (id. 4058100.230269 e id.

**OFÍCIO Nº 000231/2026/COGERH/PRES**

4058100.230271). Ademais, a correspondência HF-129/2012 de 20.12.2012, torna inquestionável a ressalva da empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, no sentido de que esta última prorrogação do contrato não significava desistência dos pedidos formulados, o que faz cair por terra a alegação de que teria havido anuência plena com relação ao valor constante do 9º Termo Aditivo (id. 4058100.230276). Vejamos: (...) Neste contexto, considerando que a empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. jamais agiu de forma contraditória, sempre deduzindo formalmente suas pretensões, inclusive com expressa ressalva quanto ao valor constante do 9º Termo Aditivo, não há qualquer margem para abarcar as alegações do DNIT, inclusive considerando o Acórdão nº 1828/2008-TCU-Plenário, sem aplicabilidade ao caso dos autos uma vez que o entendimento ali firmado está adstrito ao prazo para repactuação atrelada à alteração do salário da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo e, portanto, não guarda correlação com a pretensão de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deduzida pela empresa contratada, que reclama a aplicação do cálculo do BDI sobre os 835 (oitocentos e trinta e cinco) dias de prorrogação do prazo inicialmente estipulado".

3. Sob esse aspecto, a análise da pretensão veiculada no Recurso Especial demanda exame de cláusulas contratuais e do contexto fático-probatório dos autos, inalcançáveis pelo STJ, ante o óbice erigido pelas Súmulas 5 e 7 do STJ.

4. Agravo Interno não provido.

(AgInt no AgInt no AREsp n. 1.559.966/CE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/3/2022, DJe de 24/6/2022.)

A preclusão lógica exige comportamento omissivo incompatível, o que é afastado por conduta ativa ou cláusula de reserva no ajuste:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRECLUSÃO LÓGICA QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO CONCRETO. REPACTUAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CAUSADO PELO

**OFÍCIO N° 000231/2026/COGERH/PRES**

DECURSO DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM QUE ESTEVE, A EMPRESA AUTORA, IMPOSSIBILITADA DE ASSINAR AJUSTES COM O PODER PÚBLICO. AGRAVO INTERNO DA CEF A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O instituto da preclusão está relacionado a uma conduta omissiva da parte interessada na persecução de um direito, circunstância que não se coaduna com a postura adotada pela empresa ora agravada, que, de fato, postulou a repactuação em momento anterior à prorrogação do contrato.
2. Na espécie, a repactuação foi obstaculizada por período de tempo superior ao usual, impondo à empresa contratada a manutenção dos valores ajustados por pelo menos 3 exercícios financeiros seguidos, perdendo a oportunidade de obter o reequilíbrio econômico em razão da momentânea irregularidade no SICAF.
3. A previsibilidade da CCT, por si só, não tem o condão de desconstituir a inafastável necessidade do Poder Público de manter, em suas contratações, o equilíbrio econômico-financeiro alcançado no momento da avença.
4. Agravo Interno da CEF desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.663.577/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 7/12/2020, DJe de 11/12/2020.)

A ausência de ressalva é que induziria à preclusão, de modo que a sua pactuação expressa preserva o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. SUBSEQUENTE DISCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO LÓGICA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A apresentação de valores incontroversos, sem ressalva alguma, é incompatível com a subsequente discordância com os cálculos apresentados - que vieram a ser homologados -, independentemente de se tratar de matéria de ordem pública, haja vista a ocorrência de preclusão lógica. Precedentes.

**OFÍCIO N° 000231/2026/COGERH/PRES**

2. As matérias de ordem pública, de fato, não se sujeitam à preclusão temporal, porém ficam acobertadas tanto pela preclusão consumativa como pela preclusão lógica.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.476.534/CE, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 16/8/2021, DJe de 25/8/2021.)

A manutenção do equilíbrio contratual é garantia de estatura constitucional, regulamentada pela legislação geral de licitações, de modo que o indeferimento da repactuação de custos obrigatórios geraria indevido enriquecimento sem causa da Administração.

CONSIDERANDO o interesse desta Companhia em pacificar a matéria mediante manifestação desta Procuradoria-Geral do Estado, formulam-se o seguinte questionamento:

Diante da existência de cláusula de ressalva expressa e bilateral no 8º Termo Aditivo (Cláusula 4.2), da exiguidade temporal entre o registro da Convenção Coletiva de Trabalho (15/01/2026) e a assinatura da prorrogação (10/02/2026), bem como dos princípios constitucionais da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado, ocorreu a preclusão lógica do direito da contratada à repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026?

Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos para posicionamento formal sobre a consulta, acompanhando este expediente os autos do processo administrativo em referência.

Respeitosamente,

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente / COGERH

**OFÍCIO N° 000231/2026/COGERH/PRES**

Documento assinado eletronicamente por: **YURI CASTRO DE OLIVEIRA**, em **03/06/2026, às 09:56** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **945C-BF13-DBCA-DDD8**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

17/06/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/PG**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/COGER

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MARCELA SALDANHA DE LIMA FERREIRA GIRAÓ**Lotação:** Procurador-Geral - PGE/PG

Documento assinado eletronicamente em **17/06/2026** às **09:12** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

18/06/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/COGER**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/UDG-
SETRI

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: SAMILE DE SOUSA LIMA**Lotação:** Consultoria-Geral - PGE/COGER

Documento assinado eletronicamente em **18/06/2026** às **08:51** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

13/07/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/UDG-SETRI**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/COGER

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CHARLENE DE SOUSA FROTA**Lotação:** UDG-Setor de Triagem Processual - PGE/UDG-SETRI

Documento assinado eletronicamente em **13/07/2026** às **11:39** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

17/07/2026

De: FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PGE/COGER**Data:** 17/07/2026 às 09:25

Documentos Anexados:

270717 - cota - preclusão - análise objetiva - 29012001937202692.pdf

Motivação:

COTA N° 5790/2026

Usuário: FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO**Lotação:** Consultoria-Geral - PGE/COGER

Documento assinado eletronicamente em 17/07/2026 (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



COTA Nº 5790/2026

PROCESSO(S) 29012.001937/2026-92

ORIGEM: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

INTERESSADO(A)(S): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Trata-se de consulta, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, por meio da qual se pede que esta Procuradoria-Geral manifeste-se sobre a ocorrência ou não da preclusão da pretensão de repactuação da interessada.

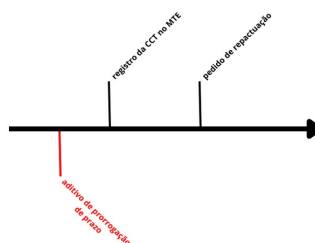
Interessado(a)(s): SLS Terceirização de Serviços Ltda.

Anexo(s): Parecer 067/2026, da Assessoria Jurídica da COGERH (p. 208–213).

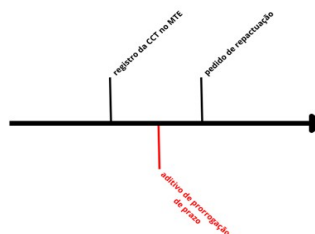
Em análises sobre **repactuação**, deve-se considerar, no mínimo, o **Parecer Referencial PGE 001/2023** (anexo).

Naquele parecer, foram apresentados os possíveis cenários que podem se apresentar em um processo administrativo de análise de pedido de repactuação:

Cenário 1 (não há preclusão): aditivo de prorrogação → registro da CCT → pedido de repactuação

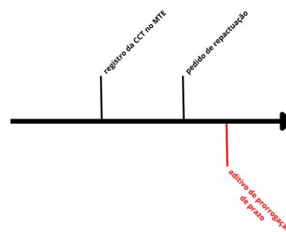


Cenário 2 (há preclusão): registro da CCT → aditivo de prorrogação → pedido de repactuação

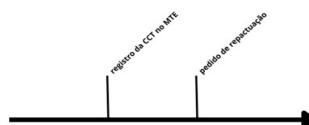




Cenário 3 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação → aditivo de prorrogação



Cenário 4 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação (sem aditivo de prorrogação)



Note-se que as referências corretas, para a análise baseada nos gráficos acima, são: (1) a data da celebração do aditivo de prorrogação (não a data da publicação do aditivo de prorrogação); (2) a data do protocolo do pedido de repactuação (não a data da autuação do pedido de repactuação); (3) a data do registro da CCT no MTE (não a data do protocolo da CCT no MTE).

O caso analisado enquadra-se no “Cenário 2”:

- a CCT foi registrada no MTE em 15/1/2026 (p. 056–069);
- o 6º Termo Aditivo, de prazo, foi assinado pela interessada em 28/1/2025 (p. 046–048);
- o pedido de repactuação foi apresentado não antes de 9/3/2026 (p. 004).

Sobre a ressalva existente no 6º Termo Aditivo (Cláusula 4.2 – cf. p. 047), observe-se que o **Parecer Referencial PGE 001/2023** consigna que “a existência de ressalva sobre a repactuação é irrelevante para a categorização do caso sob análise em um dos quatro cenários de preclusão apresentados [...]”.

De todo modo, a Cláusula 4.2 do 6º Termo Aditivo (“Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa”) nem mesmo suscita discussão sobre a repactuação: o direito à repactuação da interessada permanece hígido, podendo ser exercido *após novas CCTs*.

Por todo o exposto, permite-se concluir que **a interessada não faz jus à repactuação pretendida.**



Com tais observações, encaminho o processo à consideração superior.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado
Consultor

Processo(s) 29012.001937/2026-92 - 17/07/2026 - Pág. 3/3

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

17/07/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/COGER**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/COGER

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO**Lotação:** Consultoria-Geral - PGE/COGER

Documento assinado eletronicamente em **17/07/2026** às **09:25** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

17/07/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/COGER**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/PG

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MONICA EMANUELE CHAVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Consultoria-Geral - PGE/COGER

Documento assinado eletronicamente em **17/07/2026** às **10:48** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Última alteração: 17/07/2026, às 10:48

NUP: 29012.001937/2026-92

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
10/03/2026 às 10:10	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento COMUNICAÇÃO INTERNA N° 000126/2026/COGERH/GEDEP (CI - Comunicação Interna) para: RAFAELLA GOMES PARENTE
10/03/2026 às 10:11	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento 03. FORMULÁRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA REPACTUAÇÃO 2026 CT 016_2023.pdf (Anexo) para: JOSE RODRIGO VASCONCELOS CAVALCANTE
10/03/2026 às 10:11	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento 02. Planilha_Prorrogação 2026_CT 016-2023.pdf (Anexo) para: JOSE RODRIGO VASCONCELOS CAVALCANTE
10/03/2026 às 10:26	Assinatura realizada	JOSE RODRIGO VASCONCELOS CAVALCANTE - COGERH/PRES/SUPRE	Assinou o documento 02. Planilha_Prorrogação 2026_CT 016-2023.pdf (Anexo)
10/03/2026 às 10:27	Assinatura realizada	JOSE RODRIGO VASCONCELOS CAVALCANTE - COGERH/PRES/SUPRE	Assinou o documento 03. FORMULÁRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA REPACTUAÇÃO 2026 CT 016_2023.pdf (Anexo)
10/03/2026 às 11:10	Assinatura realizada	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA N° 000126/2026/COGERH/GEDEP (CI - Comunicação Interna)
10/03/2026 às 13:37	Processo Criado	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Tramitado para COGERH/DIAFI
10/03/2026 às 14:01	Atribuir responsável	MARCELA LUCAS DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi - Diretoria Administrativo-Financeira	Atribuiu como responsável MARCELA LUCAS DA SILVA - PRES/DIAFI
10/03/2026 às 14:14	Alterou responsável	MARCELA LUCAS DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi - Diretoria Administrativo-Financeira	Atribuiu como responsável FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA - PRES/DIAFI
11/03/2026 às 09:37	Solicitação de assinatura	FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
11/03/2026 às 10:12	Assinatura realizada	JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS - COGERH/PRES/DIAFI	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/03/2026 às 10:12	Processo Tramitado	FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA - COGERH/PRES/DIAFI	Processo tramitado para COGERH/GEPLAN
11/03/2026 às 11:26	Atribuir responsável	MARINA LUCIA XAVIER DE SOUZA - COGERH/Diplan/Geplan - Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário	Atribuiu como responsável MARINA LUCIA XAVIER DE SOUZA - DIPLAN/GEPLAN

Última alteração: 17/07/2026, às 10:48

NUP: 29012.001937/2026-92

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
11/03/2026 às 14:07	Solicitação de assinatura	MARINA LUCIA XAVIER DE SOUZA - COGERH/Diplan/Geplan	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARIA LUCIANDRE MELO
11/03/2026 às 14:28	Alterou responsável	MARIA LUCIANDRE MELO - COGERH/Diplan/Geplan - Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário	Atribuiu como responsável MARIA LUCIANDRE MELO - DIPLAN/GEPLAN
11/03/2026 às 14:33	Assinatura realizada	MARIA LUCIANDRE MELO - COGERH/DIPLAN/GEPLAN	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/03/2026 às 14:33	Processo Tramitado	MARIA LUCIANDRE MELO - COGERH/DIPLAN/GEPLAN	Processo tramitado para COGERH/ASJUR
12/03/2026 às 08:08	Atribuir responsável	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/Pres/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável LIGIA MACEDO CAJATY - PRES/ASJUR
13/03/2026 às 09:26	Assinatura realizada	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento PARECER N° 000051/2026/COGERH/ASJUR (Parecer)
13/03/2026 às 09:26	Solicitação de assinatura	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/Pres/Asjur	Solicitou assinatura do documento PARECER N° 000051/2026/COGERH/ASJUR (Parecer) para: FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA
13/03/2026 às 09:32	Assinatura realizada	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento PARECER N° 000051/2026/COGERH/ASJUR (Parecer)
13/03/2026 às 09:43	Processo Tramitado	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/Pres/Asjur	Processo tramitado para COGERH/PRES
13/03/2026 às 09:50	Atribuir responsável	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/PRES
13/03/2026 às 10:00	Solicitação de assinatura	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 000118/2026/COGERH/PRES (Ofício) para: YURI CASTRO DE OLIVEIRA
13/03/2026 às 10:01	Assinatura realizada	YURI CASTRO DE OLIVEIRA - COGERH/COGERH/PRES	Assinou o documento OFÍCIO N° 000118/2026/COGERH/PRES (Ofício)
13/03/2026 às 14:49	Processo Tramitado	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Processo tramitado para SEPLAG/COSET

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 17/07/2026, às 10:48

NUP: 29012.001937/2026-92

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
13/03/2026 às 15:17	Atribuir responsável	VALMIR EDILSON MACHADO - SEPLAG/SEEXEC-PES/COSET - Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização	Atribuiu como responsável LUCIANE PINHO SILVA - COSET/CEGOST
18/03/2026 às 10:33	Assinatura realizada	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/COSET/CEGOST	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
18/03/2026 às 10:34	Assinatura realizada	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/COSET/CEGOST	Assinou o documento Parecer_Referencial_PGE_N °_001_2023_Repactuacao.pdf (Anexo)
18/03/2026 às 10:35	Solicitação de assinatura	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/Coset/Cegost	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE
18/03/2026 às 10:35	Solicitação de assinatura	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/Coset/Cegost	Solicitou assinatura do documento Parecer_Refere ncial_PGE_N°_001_2023_Repactuacao.pdf (Anexo) para: CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE
18/03/2026 às 11:28	Assinatura realizada	CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE - SEPLAG/SEEXEC-PES/COSET	Assinou o documento Parecer_Referencial_PGE_N °_001_2023_Repactuacao.pdf (Anexo)
18/03/2026 às 11:28	Assinatura realizada	CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE - SEPLAG/SEEXEC-PES/COSET	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
18/03/2026 às 11:29	Processo Tramitado	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/COSET/CEGOST	Processo tramitado para COGERH/PRES
18/03/2026 às 12:52	Encaminhado	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Encaminhado para COGERH/GEDEP. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para an álise e providências cabíveis.
20/03/2026 às 13:49	Atribuir responsável	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável FAGNER UBIRAJARA S OUZA - DIAFI/GEDEP
20/03/2026 às 17:35	Assinatura realizada	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/03/2026 às 17:35	Processo Tramitado	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/Diafi/Gedep	Processo tramitado para COGERH/ASJUR
23/03/2026 às 08:39	Atribuir responsável	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/Pres/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável LIGIA MACEDO CAJAT Y - PRES/ASJUR

Última alteração: 17/07/2026, às 10:48

NUP: 29012.001937/2026-92

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
31/03/2026 às 16:06	Assinatura realizada	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento PARECER N° 000063/2026/ COGERH/ASJUR (Parecer)
31/03/2026 às 16:06	Solicitação de assinatura	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/Pres/Asjur	Solicitou assinatura do documento PARECER N° 0 00063/2026/COGERH/ASJUR (Parecer) para: FRAN CISCO ASSIS RABELO PEREIRA
31/03/2026 às 16:26	Assinatura realizada	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento PARECER N° 000063/2026/ COGERH/ASJUR (Parecer)
31/03/2026 às 16:35	Processo Tramitado	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/Pres/Asjur	Processo tramitado para COGERH/PRES
01/04/2026 às 08:58	Atribuir responsável	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/PRES
01/04/2026 às 10:18	Solicitação de assinatura	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/COGERH/Pres	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANTONIO TREZE DE MELO LIMA
01/04/2026 às 10:23	Assinatura realizada	ANTONIO TREZE DE MELO LIMA - COGERH/COGERH/PRES	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/04/2026 às 10:38	Processo Tramitado	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/COGERH/Pres	Processo tramitado para SEPLAG/COSET
01/04/2026 às 13:33	Atribuir responsável	VALMIR EDILSON MACHADO - SEPLAG/SEXEC-PES/COSET - Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização	Atribuiu como responsável LUCIANE PINHO SILVA - COSET/CEGOST
09/04/2026 às 15:33	Assinatura realizada	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/COSET/CEGOST	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
09/04/2026 às 15:33	Solicitação de assinatura	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/Coset/Cegost	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE
09/04/2026 às 15:35	Assinatura realizada	CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE - SEPLAG/SEXEC-PES/COSET	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
09/04/2026 às 15:35	Processo Tramitado	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/Coset/Cegost	Processo tramitado para COGERH/PRES

Última alteração: 17/07/2026, às 10:48

NUP: 29012.001937/2026-92

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
09/04/2026 às 15:41	Encaminhado	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Encaminhado para COGERH/GEDEP. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
10/04/2026 às 10:52	Atribuir responsável	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável NATHALIA DE SOUSA FREITAS - DIAFI/GEDEP
16/04/2026 às 09:27	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: RAFAELLA GOMES PARENTE
16/04/2026 às 11:08	Cancelamento de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Cancelou solicitação de assinatura para RAFAELLA GOMES PARENTE do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
16/04/2026 às 11:12	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: RAFAELLA GOMES PARENTE
16/04/2026 às 11:43	Assinatura realizada	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
16/04/2026 às 12:42	Processo Tramitado	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Processo tramitado para COGERH/ASJUR
16/04/2026 às 14:21	Atribuir responsável	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/Pres/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável LIGIA MACEDO CAJATY - PRES/ASJUR
16/04/2026 às 14:25	Devolvido	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/Pres/Asjur	Para COGERH/GEDEP - Conforme acordado, devolvemos os autos.
29/05/2026 às 10:31	Dar Ciência ao documento	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/Diafi/Gedep	O documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) foi enviado para FAGNER UBIRAJARA SOUZA (fagner.souza@cogerh.com.br) para a ciência do mesmo.
01/06/2026 às 09:18	Alterou responsável	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável FAGNER UBIRAJARA SOUZA - DIAFI/GEDEP
01/06/2026 às 16:48	Solicitação de assinatura	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: RAFAELLA GOMES PARENTE
01/06/2026 às 16:58	Assinatura realizada	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 17/07/2026, às 10:48

NUP: 29012.001937/2026-92

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
01/06/2026 às 17:14	Processo Tramitado	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/Diafi/Gedep	Processo tramitado para COGERH/ASJUR
02/06/2026 às 09:09	Atribuir responsável	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/Pres/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável LIGIA MACEDO CAJATY - PRES/ASJUR
02/06/2026 às 14:09	Solicitação de assinatura	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/Pres/Asjur	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA
02/06/2026 às 14:09	Assinatura realizada	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
02/06/2026 às 14:13	Assinatura realizada	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
02/06/2026 às 14:20	Processo Tramitado	LIGIA MACEDO CAJATY - COGERH/Pres/Asjur	Processo tramitado para COGERH/PRES
02/06/2026 às 14:23	Atribuir responsável	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/PRES
02/06/2026 às 15:12	Alterou responsável	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável ANTONIO TREZE DE MELO LIMA - COGERH/PRES
03/06/2026 às 08:36	Alterou responsável	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/PRES
03/06/2026 às 09:54	Solicitação de assinatura	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/COGERH/Pres	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 000231/2026/COGERH/PRES (Ofício) para: YURI CASTRO DE OLIVEIRA
03/06/2026 às 09:56	Assinatura realizada	YURI CASTRO DE OLIVEIRA - COGERH/COGERH/PRES	Assinou o documento OFÍCIO Nº 000231/2026/COGERH/PRES (Ofício)
03/06/2026 às 10:15	Processo Tramitado	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/COGERH/Pres	Processo tramitado para PGE/PG
17/06/2026 às 09:12	Encaminhado	MARCELA SALDANHA DE LIMA FERREIRA GIRAÓ - PGE/PGE/PG	Encaminhado para PGE/COGER. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Última alteração: 17/07/2026, às 10:48

NUP: 29012.001937/2026-92

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
17/06/2026 às 10:35	Atribuir responsável	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DA SILVA - PGE/PG/CoGer - Consultoria- Geral	Atribuiu como responsável MARIA DO LIVRAMENT O FERREIRA DA SILVA - PG/COGER
17/06/2026 às 12:28	Alterou responsável	SAMILE DE SOUSA LIMA - PGE/PG/CoGer - Consultoria- Geral	Atribuiu como responsável SAMILE DE SOUSA LIM A - PG/COGER
18/06/2026 às 08:51	Encaminhado	SAMILE DE SOUSA LIMA - PGE/PG/CoGer	Encaminhado para PGE/UDG-SETRI. O presente p rocesso foi encaminhado a esta unidade para anál ise e providências cabíveis.
26/06/2026 às 08:26	Dar Ciência ao processo	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	O processo foi enviado para o CRISLENE SUZAMIL A BEZERRA PEREIRA NUNES (crislene.nunes@cog erh.com.br) para a ciência do mesmo ao processo.
13/07/2026 às 11:39	Encaminhado	CHARLENE DE SOUSA FROTA - PGE/COGER/UDG-SETRI	Encaminhado para PGE/COGER. O presente proc esso foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
13/07/2026 às 11:40	Atribuir responsável	CHARLENE DE SOUSA FROTA - PGE/PG/CoGer - Consultoria- Geral	Atribuiu como responsável FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PG/COGER
17/07/2026 às 09:24	Assinatura realizada	FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PGE/PG/COGER	Assinou o documento 270717 - cota - preclusão - a nálise objetiva - 29012001937202692.pdf (Anexo)
17/07/2026 às 09:25	Juntada de documentos	FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PGE/PG/COGER	Motivo: COTA N° 5790/2026
17/07/2026 às 09:25	Encaminhado	FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PGE/PG/COGER	Encaminhado para PGE/COGER. O presente proc esso foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
17/07/2026 às 09:29	Atribuir responsável	MONICA EMANUELE CHAVES DE OLIVEIRA - PGE/PG/COGER - Consultoria-Geral	Atribuiu como responsável MONICA EMANUELE C HAVES DE OLIVEIRA - PG/COGER
17/07/2026 às 10:48	Encaminhado	MONICA EMANUELE CHAVES DE OLIVEIRA - PGE/PG/COGER	Encaminhado para PGE/PG. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e pro vidências cabíveis.